



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional	
Responsável pela Demanda: Ricardo Minatto Tonetto	
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	Matrícula: 218

1. Objeto

Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades do evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Um estande de 18m² na feira de negócios, estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação, conforme detalhamento do estande, além das contrapartidas a seguir: 2 (duas) Credenciais de congressista para acesso ao conteúdo, 8 (oito) Credenciais de expositor, 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados, 1 (um) Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos, 1 (um) Push no aplicativo (pré, durante e pós evento), Inserção da Logomarca do CRCSC em painel instagramável, Inserção da Logomarca do CRCSC na sinalização, exceto painel instagramável, Inserção da Logomarca do CRCSC no Hotsite do evento, Inserção da Logomarca do CRCSC no aplicativo do evento.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. O CFC atua por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal, como é o caso do CRCSC.

Em sua missão institucional, o sistema CFC/CRCs tem como objetivo “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.” Já a visão institucional do sistema CFC/CRCs tem por escopo “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”.

A resolução CFC nº 1.676, de 15 de setembro de 2022, que dá nova redação ao mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, destaca, como um dos seus objetivos, criar valor diferenciado e sustentável para o público-alvo e a sociedade, conforme se destaca de seu mapa estratégico: Objetivos: 2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil. 3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade. 4. Firmar Parcerias Estratégicas. 5. Atuar como fator de proteção da sociedade. Ainda no mapa estratégico, a cada objetivo é apresentado um indicador, que irá ser usado como referência para o CFC aferir se o item está sendo cumprido. O indicador utilizado para o item 4 (Firmar Parcerias Estratégicas) é o “percentual de parcerias e patrocínios firmados”. Logo, ao firmar contratos de cessão de patrocínio perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil, o CRCSC está atuando de acordo com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, com sua visão e com sua missão institucional.

Estima-se a participação de 3.000 (três mil) pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCSC no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissão contábil no cenário global, durante os quatro dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 21º CONESCAP poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRCSC na promoção da educação continuada.

Detalhes sobre o evento e contrapartidas ofertadas serão registradas por ocasião do estudo técnico preliminar.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A contratação está prevista no PCA, item 93.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 3005 - APOIO A EVENTOS.

5. Conta-Contábil:

- 6.3.1.3.02.01.026 LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- 21/10/2025.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Ricardo Minatto Tonetto

2. Leandro Pinheiro



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Minatto Tonetto, Coordenador**, em 05/06/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0876732** e o código CRC **32F3B92E**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0876732

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Auxiliar Administrativo

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pelo solicitante, Sr. Leandro Pinheiro (Coordenador) e Ricardo Minatto Tonetto (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (ETP, TR e GR) no sistema de compras do governo federal.
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 20/06/2025, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sr. Ricardo Minatto Tonetto como fiscal titular, Danielly da Cunha como fiscal substituto, Leandro Pinheiro como gestor titular e Juliano da Conceição Paradedda como gestor substituto do contrato
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI 0876732).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 06/06/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877653** e o código CRC **630AA9EB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 046, DE 6 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando o patrocínio, Cota Ouro, ao evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC– Processo SEI n.º 9079626110000694.000013/2025-69.

I – Leandro Pinheiro – matrícula 235, coordenador (a); e

II – Ricardo Minatto Tonetto – matrícula 218;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação (ETP, TR e GR).

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 20/06/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 11/06/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878414** e o código CRC **AEECA872**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 047, DE 6 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI n.º 9079626110000694.000013/2025-69.

Gestor Titular:	Leandro Pinheiro	Matrícula:	235
Gestor Substituto:	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Ricardo Minatto Tonetto	Matrícula:	218
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Danielly da Cunha	Matrícula:	101
Objeto:	Patrocínio Cota Ouro ao evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
X	Aquisição		Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 11/06/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0878472** e o código CRC **B3206B38**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2025-02

SEI nº 0878472

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Leandro Pinheiro, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 235, registro minha cientificação quanto as indicações para coordenador de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 046/2025 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 047/2025, ambas acostadas ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Leandro Pinheiro



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro, Assessor**, em 12/06/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886665** e o código CRC **7CA3F853**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0886665

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Ricardo Minatto Tonetto, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 218, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 046/2025 e para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 047/2025, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Ricardo Minatto Tonetto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Minatto Tonetto, Coordenador**, em 12/06/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886669** e o código CRC **A1514FD5**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0886669

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Danielly da Cunha, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 101, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituta de contrato, conforme Portaria Designação nº 047/2025, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Danielly da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **Danielly da Cunha, Analista - Bibliotecário**, em 12/06/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886671** e o código CRC **3976D5E1**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0886671

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 047/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 12/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886678** e o código CRC **D0445610**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0886678

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079626110000694.000013/202569

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação visa à locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis /SC. A presença do CRCSC no evento atende aos objetivos estratégicos institucionais do Sistema CFC/CRCs, fortalecendo a imagem da profissão contábil e promovendo sua valorização perante a sociedade, conforme Ofício FENACON P.031/2025 (ANEXO I).

2.2 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. O CFC atua por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal, como é o caso do CRCSC.

2.3 Em sua missão institucional, o sistema CFC/CRCs tem como objetivo “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.” Já a visão institucional do sistema CFC/CRCs tem por escopo “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”.

2.4 A resolução CFC nº 1.676, de 15 de setembro de 2022, que dá nova redação ao mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, destaca, como um dos seus objetivos, criar valor diferenciado e sustentável para o público-alvo e a sociedade, conforme se destaca de seu mapa estratégico: Objetivos: 2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil. 3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade. 4. Firmar Parcerias Estratégicas. 5. Atuar como fator de proteção da sociedade. Ainda no mapa estratégico, a cada objetivo é apresentado um indicador, que irá ser usado como referência para o CFC aferir se o item está sendo cumprido. O indicador utilizado para o item 4 (Firmar Parcerias Estratégicas) é o “percentual de parcerias e patrocínios firmados”. Logo, ao firmar contratos de cessão de patrocínio perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil, o CRCSC está atuando de acordo com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, com sua visão e com sua missão institucional.

2.5 Estima-se a participação de 3.000 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCSC no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissão contábil no cenário global, durante os quatro dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 21º CONESCAP poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRCSC na promoção da educação continuada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	RICARDO MINATTO TONETTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

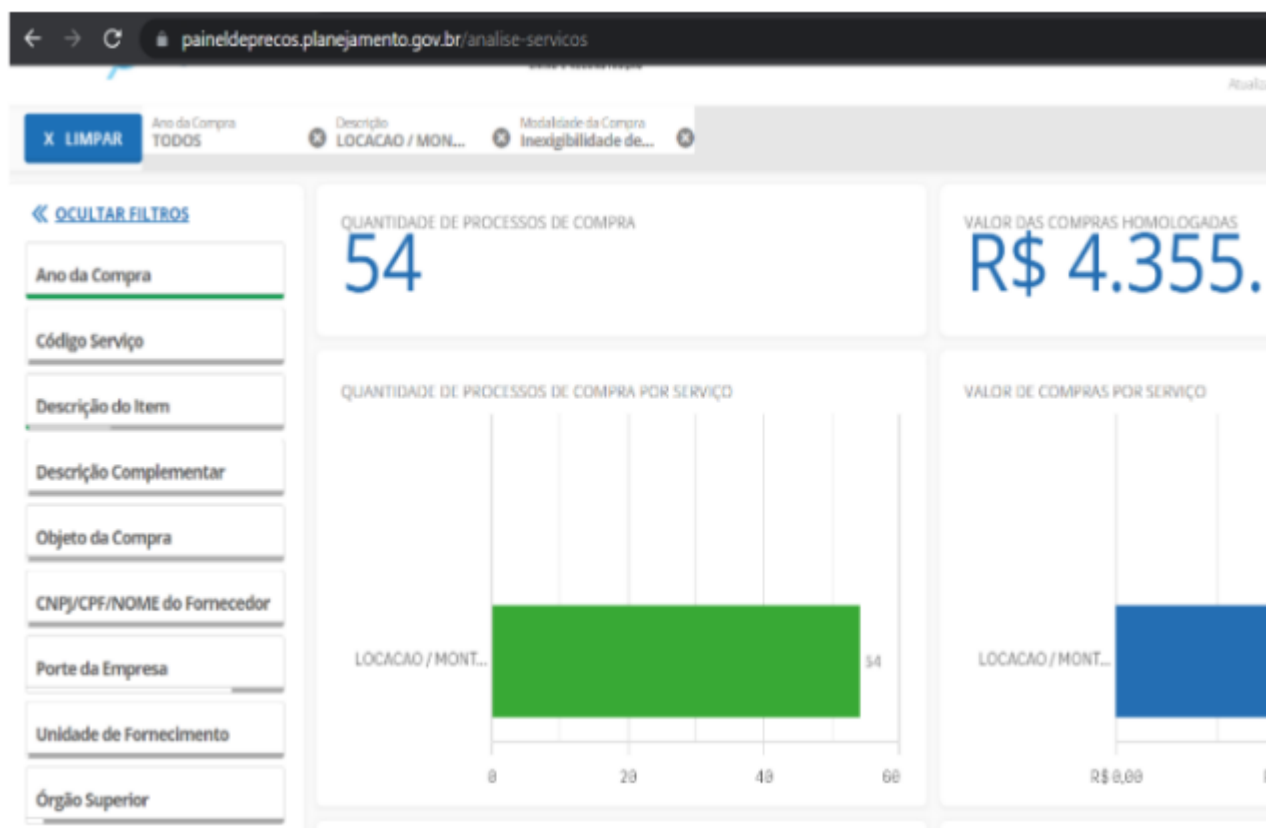
4.1 A contratação deve contemplar:

- Estande de 18m² com estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação;
- 2 Credenciais de congressista para acesso ao conteúdo;
- 8 Credenciais de expositor; 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados;
- 1 Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos;
- 1 Push no aplicativo (pré, durante e pós evento);
- Inserção da Logomarca do CRCSC em painel instagramável;
- Inserção da Logomarca do CRCSC na sinalização, exceto painel instagramável;
- Inserção da Logomarca do CRCSC no Hotsite do evento;
- Inserção da Logomarca do CRCSC no aplicativo do evento.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A escolha de locação de estande no 21º CONESCAP, se justifica por ser um dos maiores eventos destinado aos empresários, profissionais da contabilidade, líderes e outros para debater temas que impactam na economia brasileira no Brasil e que reunirá profissionais de renome para debater importantes assuntos relacionados à área técnico-contábil e à gestão empresarial.

5.2 De acordo com pesquisa realizada por meio da Painele de Preços, observa-se que o objeto da presente contratação é serviço utilizado recorrentemente no âmbito da Administração Pública, conforme os seguintes mapas extraídos da plataforma oficial (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>):



5.3 Entretanto, em razão da singularidade das características do objeto da contratação e considerando que a negociação dos

estandes é realizada de forma exclusiva pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON) - a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração (ANEXO II), demonstrando-se clara a ausência de pluralidade de alternativas que permitam estabelecer pesquisa comparativa objetiva entre contratações similares, tornando inviável a concorrência.

5.4 Justifica-se, portanto, que a locação do estande será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, qual seja "de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A locação dos estandes tem por objetivo atender à demanda relacionada à Educação Profissional Continuada, atividade finalística do CRCSC, para fins de divulgação de suas ações e projetos institucionais; atendimento aos profissionais da Contabilidade que participarão dos eventos relacionados; promoção de networking; estreitamento e fortalecimento da imagem institucional do CRCSC junto as entidades parceiras, entre outros, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório e demais anexos.

6.2 A cota oferecida para locação de acordo com o projeto apresentado pela FENACON (ANEXO III), é a seguinte:

OURO - R\$ 45.000,00

- Estande de 18m² com estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação;
- 2 Credenciais de congressista para acesso ao conteúdo;
- 8 Credenciais de expositor;
- 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados;
- 1 Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos;
- 1 Push no aplicativo (pré, durante e pós evento);
- Inserção da Logomarca do CRCSC em painel instagramável;
- Inserção da Logomarca do CRCSC na sinalização, exceto painel instagramável;
- Inserção da Logomarca do CRCSC no Hotsite do evento;
- Inserção da Logomarca do CRCSC no aplicativo do evento.

6.3 A cota OURO atende aos objetivos da contratação, em virtude de o rol de contrapartidas oferecidas propiciar o alcance dos objetivos de promoção da Educação Continuada e divulgação dos projetos, eventos e cursos, além de propiciar o espaço adequado ao atendimento dos profissionais registrados no CRCSC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com as seguintes contrapartidas:

- Estande de 18m² com estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação;
- 2 Credenciais de congressista para acesso ao conteúdo;
- 8 Credenciais de expositor; 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados;

- 1 Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos;
- 1 Push no aplicativo (pré, durante e pós evento);
- Inserção da Logomarca do CRCSC em painel instagramável;
- Inserção da Logomarca do CRCSC na sinalização, exceto painel instagramável;
- Inserção da Logomarca do CRCSC no Hotsite do evento;
- Inserção da Logomarca do CRCSC no aplicativo do evento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

8.1 Os preços praticados para o evento são tabelados para a participação de entidades, empresas e público em geral, não existindo a possibilidade de realização da justificativa de mercado por conta da exclusividade da FENACON para a promoção do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração, acostada aos autos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor considerando a impossibilidade de divisão, e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Esta contratação possui natureza singular e não depende de outras contratações para sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC/CRCs se dá através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs”, Resolução CFC n.º 1.543 de 16 /08/2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018 /2027).

11.2 Vinculação ao plano de contratações anual – Item 93, Projeto 3005, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Destacam-se como principais benefícios proporcionados aos profissionais da Contabilidade pela locação de estande no 21º CONESCAP:

12.1.1 Oportunizar o aprimoramento do conhecimento dos profissionais da Contabilidade, além de estimular a discussão e a reflexão sobre matérias atuais e relevantes para a classe contábil, com um nível de capacitação e qualificação técnica exigida pelo mercado de trabalho.

12.1.2 Debater temas importantes para a Contabilidade, como desafios e oportunidades no ambiente de negócios, as trajetórias inspiradoras no setor, diversidade e inclusão, ética e liderança no ambiente disruptivo e atualidades.

12.1.3 Estreitar e fortalecer a imagem institucional do CRCSC junto as entidades parceiras.

12.1.4 Promover o intercâmbio de estudos e experiências, bem como, a divulgação de ideias sobre a teoria e a prática da Contabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem tomadas pelo CFC, uma vez que o espaço estabelecido nas contrapartidas da cota Ouro será disponibilizado pela contratada no CentroSul - Centro de Convenções de Florianópolis, em Florianópolis/SC.

13.2 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, ao qual competirá fiscalizar a infraestrutura montada e a execução dos serviços, conforme contrato e manual do expositor e dirimir, junto à contratada, quaisquer inconvenientes ou dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13.3 O funcionário designado, além de fiscalizar o atendimento das contrapartidas prestadas pela contratada, receberá os profissionais que visitarem o estande, distribuindo material de divulgação dos projetos do CRCSC e promovendo os objetivos pretendidos pela contratação.

13.3 Importante ressaltar que o CRCSC possui instituído o Programa Anual de Treinamento (PAT), com a finalidade de capacitação dos funcionários que atuarem na contratação e fiscalização dos contratos, não sendo necessária capacitação específica ao funcionário a ser designado para acompanhar tais serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO MINATTO TONETTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 15:30:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. OFÍCIO FENACON.pdf (429.53 KB)
- Anexo II - 2. Atestado de Exclusividade - 21ª CONESCAP 2025.pdf (142.78 KB)
- Anexo III - 3. PROPOSTA FENACON.pdf (1.46 MB)

OF. P.031/2025

Brasília/DF, 06 de maio de 2025

Ilustríssima Senhora

Marisa Luciana Schvabe de Moraes

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Senhora Presidente,

A FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, juntamente com o Sescon/Grande Florianópolis, estão organizando a maior Conferência para Empresas e Empresários do setor de serviços do Brasil, que ocorrerá de 22 a 24 de outubro de 2025, na encantadora e receptiva Ilha da Magia.

A 21ª edição da Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (CONESCAP) terá como tema: **“Potencializando Pessoas em um Mundo Digital”**. Além disso, serão discutidos assuntos relacionados a Reforma Tributária e seu impacto em diferentes áreas, Soft skills, Inteligência Artificial, entre outros.

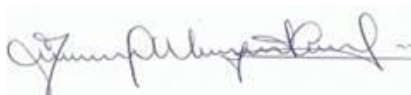
A Convecção acontece a cada dois anos e atrai cerca de 3 mil participantes, incluindo líderes, visionários, empresários e profissionais de contabilidade, que estão moldando o futuro dos negócios no país. A Conescap é uma excelente oportunidade para se reunir com os empresários, profissionais da contabilidade, líderes e outros para debater temas que impactam na economia brasileira. A Federação tem como objetivo estimular uma discussão abrangente e relevante sobre as transformações e desafios que impactam o mercado de serviços contábeis, além de promover o desenvolvimento profissional e empresarial.

Gostaríamos de contar com o apoio do CRC/SC para este evento de grande relevância para o setor contábil. Em anexo, encaminhamos a proposta de patrocínio da Convenção, com a descrição das contrapartidas oferecidas e o valor do investimento necessário para participação.

Acreditamos que a parceria com o CRC/SC — referência na valorização da classe contábil e no fomento à transparência e à gestão responsável — agregará grande valor à nossa convenção. Além disso, proporcionará visibilidade institucional e uma rica troca de experiências entre profissionais e lideranças do setor.

Estamos à disposição para fornecer mais informações e esclarecer qualquer dúvida. Agradecemos desde já pela atenção e esperamos contar com o apoio do CRC/SC para tornar este evento um sucesso.

Atenciosamente,



Daniel Mesquita Coêlho

Presidente da Fenacon

Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco F, lote 12, salas 904 a 912

Edifício Via Capital – CEP 70040-020 – Brasília/DF

Telefone: 61 3105-7500. homepage: www.fenacon.org.br

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.423.575/0002-57, estabelecida na Avenida General Justo, nº 307, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-130, vem através desta DECLARAR, que a **Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.660.846/0001-66, com endereço no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Salas 904/912, Edifício Via Capital, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020, é a única e exclusiva realizadora do Evento 21ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – CONESCAP (sendo o detentor da marca registrada no INPI sob o nº 824875664 com validade até 02/05/2027), que acontecerá nos dias 22, 23, e 24 de outubro de 2025, no Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis/SC, bem como, o gerenciamento das inscrições do referido evento.

O presente atestado é válido até **24/10/2025**.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

JOSE ROBERTO

TADROS:00184446287

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC

José Roberto Tadros
Presidente

JOSE ROBERTO TADROS:00184446287
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=18686601000165,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=JOSE ROBERTO TADROS:00184446287

21º CONESCAP

FLORIANÓPOLIS

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025



Realização



FENACON
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E DADOS
EMPRESAS DE ASESORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS



SESCONGF
GRANDE FLORIANÓPOLIS



+3.000
PARTICIPANTES

3 DIAS DE
IMERSÃO

22 a 24 de outubro de 2025

Anexo ETP (0887092)

SEI 9079626110000694.000013/2025-69 / pg. 23

O setor de serviços no Brasil é essencial para o crescimento econômico e a inovação empresarial. Este evento de destaque reúne os líderes, visionários e empreendedores que estão moldando o futuro dos negócios no país.

PÚBLICO ALVO

- Empresários e Executivos do setor de serviços, incluindo a contabilidade.
- Empreendedores e Startups em busca de novas oportunidades e parcerias.
- Investidores e Stakeholders interessados em novas oportunidades de negócio.
- Profissionais e Especialistas que desejam se atualizar sobre tendências e inovações.
- Auditores, Peritos e Consultores.
- Representantes de Instituições governamentais e acadêmicas que influenciam políticas e pesquisas.

HISTÓRICO DE INSCRITOS 20ª CONESCAP, NO CEARÁ



ESTADO	INSCRITOS
AC	2
AL	16
AM	51
AP	14
BA	32
 CE	507
DF	194
ES	50
GO	52
MA	23
MG	42
MS	27
MT	35
PA	54
PB	114

ESTADO	INSCRITOS
PE	188
PI	32
PR	82
RJ	35
RN	91
RO	30
RR	11
RS	138
SC	90
SE	45
SANTOS	2
CAMPINAS	13
SP CAPITAL	185
TO	47
TOTAL	2.202

TOP 5 ESTADOS | FENACON

Ceará: 507 inscritos (Cidade sede)
Distrito Federal: 194 inscritos
Pernambuco: 188 inscritos
São Paulo (Capital): 185 inscritos
Rio Grande do Sul: 138 inscritos

ALTAS EXPECTATIVAS PARA 2025

**A região Sul reúne +90.000
contadores cadastrados no CFC,**
somando seu 3 estados.
(17% do total de contadores)



2025 EM FLORIANÓPOLIS

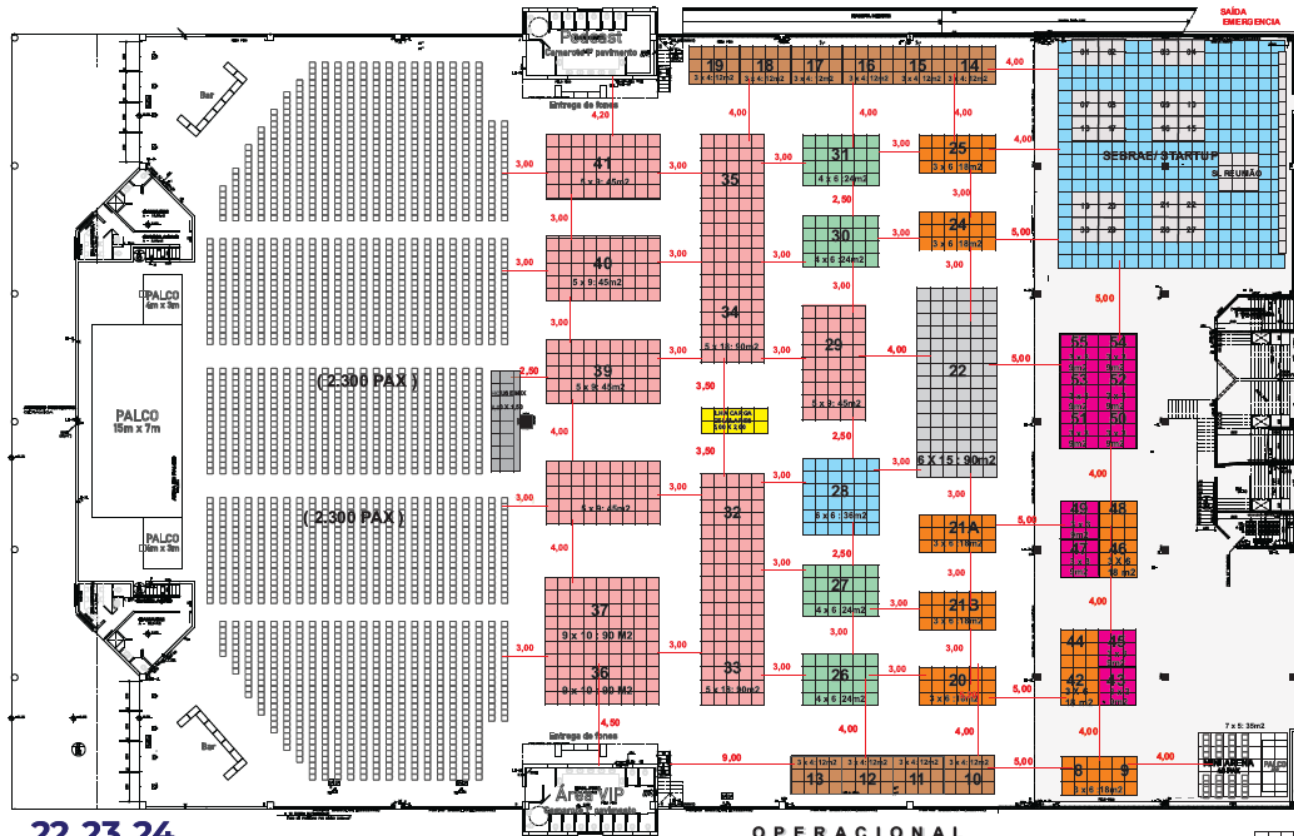
POR QUE FLORIANÓPOLIS

- Florianópolis possui suas belezas naturais, infraestrutura e conectividade.
- Referência no setor de serviços, especialmente na área de tecnologia e turismo.
- A cidade é um dos principais polos tecnológicos do Brasil, sendo chamada de "Ilha do Silício", com um ecossistema forte de startups e empresas de inovação.
- Vasta gama de hotéis, restaurantes, espaços para eventos e fornecedores de serviços de alta qualidade.



Fácil e rápido acesso com voos diretos saindo de muitas capitais:

/ Belo Horizonte (Confins): ~1h40min
/ Brasília: ~2h
/ Campinas: ~1h15min
/ Curitiba: ~50min (300 KM de carro)
/ Fortaleza: ~4h20min
/ Porto Alegre: ~1h (470 KM de carro)
/ Recife: ~4h
/ Rio de Janeiro (Galeão e S. Dumont): ~1h30min
/ Salvador: ~3h
/ São Paulo: ~1h10min



**22, 23, 24
DE OUTUBRO
2025**
LOCAL
CENTROSUL
Centro de Convenções de Florianópolis

OPERACIONAL

- PLENÁRIA - 2300 PAX
- MINI ARENA - 5,00 X 7,00 - 35,00 m2
- PALCO - 15,00 X 5,00 - 75,00 m2
- HOUSE MIX - 2,50 X 8,00 - 20,00 m2
- 04 SALAS REUNIÃO - 3,00 X 4,00 - 48,00 m2 -
- COWORKING - 5,00 X 6,00 - 30,00 m2
- PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO - 90 MESAS/6 LUGARES - 540 LUGARES
- ÁREA DE CONVENIÊNCIA - 5,00 X 9,00 - 45,00 m2

QUADRO ÁREAS - STANDS

- 28 - 2,00 X 2,00 - 4,00 m2 - 112,00 m2 - STARTUP
- 10 - 3,00 X 3,00 - 9,00 m2 - 90,00 m2 - STANDS EXPOSITOR
- 10 - 3,00 X 4,00 - 12,00 m2 - 120,00 m2 - STANDS PRATA
- 08 - 3,00 X 6,00 - 18,00 m2 - 144,00 m2 - STANDS OURO
- 04 - 4,00 X 6,00 - 24,00 m2 - 96,00 m2 - STANDS PLATINA
- 11 - 5,00 X 9,00 - 45,00 m2 - 495,00 m2 - STANDS PLATINA
- 01 - 6,00 X 6,00 - 36,00 m2 - 36,00 m2 - STANDS DIAMANTE
- 01 - 6,00 X 15,00 - 90,00 m2 - 90,00 m2 - ST. INSTITUCIONAL

TOTAL - 46 STANDS - 1.183,00 m2

VINAEVENTOS

Plenária - 2500 pax
Palco - 15 m x 5 m - 75 m²

Mini Arena - 7 m x 5 m
Palco 4 m x 2 m - 32 cadeiras

04 salas de reunião
4 m x 3 m - 12 m² cada

Coworking - 6 m x 5 m - 30 m²

Área de convivência - 9 m x 5 m

Praça de Alimentação
90 mesas com 6 lugares
540 lugares

Quadro de áreas - stands

- 30 - 2,0 m x 2,0 m - 4,0 m² - 120,0 m² - Startup
- 14 - 3,0 m x 3,0 m - 9,0 m² - 126,0 m² - Stands Expositor
- 12 - 4,0 m x 3,0 m - 12,0 m² - 144,0 m² - Stands Prata
- 04 - 6,0 m x 3,0 m - 18,0 m² - 72,0 m² - Stands Ouro
- 04 - 6,0 m x 4,0 m - 24,0 m² - 96,0 m² - Stands Platina
- 02 - 6,0 m x 6,0 m - 36,0 m² - 72,0 m² - Stands Diamante
- 08 - 9,0 m x 5,0 m - 45,0 m² - 360,0 m² - Stands Master
- 04 - 8,0 m x 6,0 m - 48,0 m² - 192,0 m² - Stands Institucionais
- Total - 78 stands - 1.182,0 m²

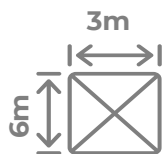
PLANTA FEIRA

APOIO INSTITUCIONAL CRC - SANTA CATARINA



PROJETO 3D

DETALHAMENTO DO ESTANDE- CRC/SC



18M²

- Piso com carpete forração 6x3 na cor comercial escolhida;
- 01 Balcão de atendimento de 1x1;
- Deposito com porta e chave, confeccionado em madeira, revestido com napa, 1.00x1.50 e 3.00m de altura;
- 02 bancadas de apoio em madeira 1x1;
- 01 bistrô com 04 banquetas;
- Colunas e testeira 6x3x0.90alt. de metalon, com aplicação de tela e neon flex, na cor escolhida;
- Logotipos em recorte router XPS 05mm aplicado na testeira, balcões e parede central;
- 02 tomadas externas aplicadas na parede do deposito e 01 régua 03 pontos interna.
- Iluminação com 04 refletores de led 30w branco frio.

CONTRAPARTIDAS COTA OURO

- Estande com montagem padrão inclusa
- 2 Credencial de congressista para acesso ao conteúdo
- 8 Credencial de expositor
- 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados
Observação: caso a empresa utilize este convite para associado, o desconto não será adicional, visto que associado já possui tabela diferenciada.
- 1 Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos
- 1 Push no aplicativo (pré, durante e pós evento)
- Logomarca em painel instagramável
- Logomarca na sinalização, exceto painel instagramável
- Logomarca no Hotsite do evento
- Logomarca no aplicativo do evento
- **Observação: A aplicação de logomarca em materiais seguirá a ordem de grandeza das cotas*

INVESTIMENTO TOTAL:

R\$45.000

**TE ESPERAMOS
EM 2025!**

21º CONESCAP
FLORIANÓPOLIS
22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
12/2025	LEANDRO PINHEIRO	05/06/2025 15:19
Objeto da Matriz de Riscos		
Locação de 1 (um) estande institucional no 21º CONESCAP		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na instrução processual	Demora no recebimento da documentação necessária pela entidade promotora do evento.		Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos.					
Ações Preventivas						
P-01	Priorizar a elaboração da documentação necessária para a instrução processual			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Ações de Contingência						
C-01	Indicar no processo a prioridade de análise, de acordo com a gravidade, urgência e tendência.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Excesso de correções ao Estudo Técnico Preliminar e planejamento da contratação; falta de /ou Termo de capacitação; atualização de normativos. Referência.	Desconhecimento técnico da equipe de Planejamento		Administração	Médio	
Impactos						
1	Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos					
Ações Preventivas						
P-01	Capacitar a equipe de planejamento da contratação.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
P-02	Realizar a revisão dos elementos que compõem o processo em conjunto com as áreas de controle.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Ações de Contingência						
C-01	Priorizar as correções indicadas pelas camadas de controle para evitar o impacto no prosseguimento do processo licitatório.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Inexecução total /parcial do objeto do contrato	Não atendimento aos itens contratuais pelo fornecedor contratado.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Prejuízo ao alcance dos objetivos estratégicos e benefícios previstos com a contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Definir cláusulas contratuais especificando as sanções quanto à inexecução parcial do contrato.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o contratado quanto ao não cumprimento das cláusulas contratuais.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
C-02	Aplicar as sanções contratuais previstas.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

RICARDO MINATTO TONETTO
Equipe de apoio

TR 21º CONESCAP 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	LEANDRO PINHEIRO	05/06/2025 15:42 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		9079626110000694.000013 /202569

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC.

1.2. As negociações do evento são de EXCLUSIVIDADE da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa, objetivos e benefícios da contratação encontram-se pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

3. CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1 A vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC/CRCs se dá através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs”, da resolução CFC nº 1.676, de 15 de setembro de 2022 , que dá nova redação ao mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027.

3.2 Vinculação ao plano de contratações anual – Item 93, Projeto 3005, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.

4. DA MODALIDADE APLICADA

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, qual seja "de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

4.2. Assim, considerando que as negociações são de exclusividade da FENACON para a realização do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração acostada aos autos), a locação do estande será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Locação de um estande no 21º CONESCAP, escolhido com base nas cotas disponíveis e de acordo com as justificativas constantes do estudo técnico preliminar.

6. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. A cota ouro, em virtude do rol de contrapartidas disponíveis, demonstra-se como a opção que melhor atende ao alcance dos objetivos de promoção da educação continuada.

6.2. O espaço oferecido pela cota, possui o tamanho adequado que viabiliza a recepção dos profissionais registrados e do público em geral, de forma apropriada e confortável de acomodação a todos, propiciando um ambiente oportuno e seguro, visto o histórico de participantes nas edições anteriores.

6.3. Somado ao exposto, as contrapartidas oferecidas pela cota permitem também ao CRCSC expandir e otimizar as ações de divulgação de seus projetos, cursos e ações de educação continuada aos profissionais da Contabilidade, contribuindo para o desenvolvimento profissional e para a fiscalização preventiva da classe, em consonância com os objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

7.1 Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Um estande de 18m² com estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação; 2 Credenciais de congressista para acesso ao conteúdo; 8 Credenciais de expositor; 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados; 1 Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos; 1 Push no aplicativo (pré, durante e pós evento); Inserção da Logomarca do CRCSC em painel instagramável; Inserção da Logomarca do CRCSC na sinalização, exceto painel instagramável; Inserção da Logomarca do CRCSC no Hotsite do evento; Inserção da Logomarca do CRCSC no aplicativo do evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obrigar-se-á:

8.1.1. disponibilizar o espaço a ser adquirido, tal como previsto no projeto do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

8.1.2. responder de maneira plena, absoluta e exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

8.1.3. conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021;

8.1.4. prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

8.1.5. apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização evento, contendo:

8.1.5.1. documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca do CFC em todo o material de divulgação dos eventos, em especial os definidos nas contrapartidas das cotas adquiridas;

8.1.5.2. comprovantes da citação do CFC nos cerimoniais dos eventos, especialmente na abertura e no encerramento;

8.1.5.3. comprovação das contrapartidas atendidas, conforme previsto no rol da cota Institucional;

8.1.5.4. relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes etc;

8.1.5.5. resultado da avaliação de satisfação dos eventos, quando aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obrigar-se-á:

9.1.1. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2. solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados; e

9.1.3. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

9.1.4 Fiscalizar o contrato nos termos do decreto 11.246/2022.

10. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

11. CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI /MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

12. FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

12.1. O valor encontra-se fixado em tabela disponibilizada pelo fornecedor, não sendo possível realizar pesquisa de preço médio de mercado, já que os preços praticados para o evento são tabelados para a participação de entidades, empresas e público em geral, conforme demonstrado no respectivo projeto.

12.2 A parametrização de preços, a fim de garantir a paridade de valores e a vantajosidade da contratação, encontra-se justificada de forma pormenorizada no ETP anexo a este TR.

12.3. Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

13. DO CONTRATO

13.1. O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a finalização do evento.

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1. O material deverá ser entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia antes do início do evento.

15.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no Centro de Convenções de Florianópolis (CentroSul), localizado na Av. Gov. Gustavo Richard, 850 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-290.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15.2. Para comprovar a execução da fiscalização, deverá ser encaminhado um relatório indicando as obrigações firmadas pela contratada, evidenciando que foram atendidas total ou parcialmente. E nesse último caso, indicar quais itens não foram observados.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Nessa contratação será exigida a habilitação jurídica da Contratada, como segue:

16.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.2. A regularidade fiscal é uma das exigências feitas pela Administração Pública, e sua comprovação se dá com a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

16.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade do FGTS;

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRCSC aplicará à Contratada as seguintes sanções:
 - 17.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante
 - 17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 17.2.6. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCSC, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa.
- 18.2. O documento de cobrança será emitido em nome do CRCSC, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:
 - 18.2.1. o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
 - 18.2.2. de acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

18.2.3. a tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

18.2.4. caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

18.2.5. o documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

18.2.6. optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.

18.2.7. qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Infraestrutura, antes do processamento do respectivo pagamento.

18.2.8. caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

18.3. Para efeito de pagamento, serão verificados:

18.3.1. atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

18.3.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTSCRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO MINATTO TONETTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 15:42:16.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANÁLISE Nº 8/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000694.000013/2025-69

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

Locação de 1 (um) estande, cota ouro, na Feira de Negócios e Oportunidades do evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase de planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas.

I. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		S	N		
1.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	x			
1.2	O processo possui as documentações necessárias para análise, conforme os modelos estabelecidos pelo CRCSC?	x			

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (doc. SEI0876732)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
2.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			Preâmbulo
2.2	Indicação do integrante requisitante.	X			Preâmbulo
2.3	Identificação da demanda.	X			Item 1

2.4	Justificativa sucinta da demanda.	X			Item 2
2.5	Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços.	X			Item 6
2.6	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA)	X			Item 3
2.7	Assinatura do demandante do serviço	X			Rodapé
Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22					

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

III. DESIGNAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
3.1	Consta a portaria com a designação da equipe de planejamento da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0886645
3.2	Consta a designação da equipe responsável pela fiscalização da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			02206110886652
3.3	Os agentes tomaram conhecimento da nomeação (TERMO DE CIENTIFICAÇÃO)? Base legal: §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.	X			0886665 0886669 0886671 0886678

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

IV. ESTUDOS PRELIMINARES – EP (doc. SEI 0887092)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
4.1	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? Base legal: Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 2

4.2	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Base legal: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4
4.3	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Base legal: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.3.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;	X			Item 5
4.3.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;	X			Item 5
4.3.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e	X			Item 5
4.3.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.	X			Item 5
4.4	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 6
4.5	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Base legal: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7
4.6	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Base legal: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 8

4.7	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Base legal: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 9
4.8	Contratações correlatas e/ou interdependentes. Base legal: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 10
4.9	Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Base legal: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 11
4.10	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Base legal: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 12
4.11	No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como: Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Base legal: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 13
4.12	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Base legal: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 14
4.13	Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Base legal: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 15
4.14	Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	

4.15	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.16	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.17	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Base legal: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.18	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			ETP
4.19	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			ETP

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

V. GESTÃO DE RISCOS – GR (doc. SEI0887095)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
5.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?	X			R01 e R02
5.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?			X	
5.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?	X			R03
5.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?	X			MGR

5.5	As ações preventivas e de contingências são aderentes ao risco identificado?	X			MGR
5.6	Consta o monitoramento do risco residual contendo cronograma e plano de ação a ser executado (contratações de TI)?			X	
5.7	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	X			MGR
5.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			MGR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

VI. TERMO DE REFERÊNCIA (doc. SEI 0887097)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
6.1	Consta a definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Itens 1, 5, 6 e 7.
6.2	Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Base legal: Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			2
6.3	Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. Base legal: Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 6
6.4	Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho. Base legal: Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 6

6.5	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Base legal: Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022		X		
6.6	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Base legal: Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 15
6.7	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 18
6.9	Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; Base legal: Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 4
6.10	Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Base legal: Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 12
6.11	Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa. Base legal: Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 3
6.12	Numeração sequencial em todos os itens.	X			TR
6.13	Assinatura do demandante do serviço e de autorização da diretoria.	X			TR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0895032** e o código CRC **AB2D5154**.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS FENACON**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, entidade sindical de grau superior, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMERCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro jurídico em Brasília-DF e base territorial nacional, tem como finalidade o estudo, coordenação, proteção, representação legal residual das categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", inseridas no 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, sendo uma organização com fins não econômicos.

§ 1º Incluem-se na categoria econômica "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" todas as empresas prestadoras de serviços compreendidas: 1) Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais (Serviços de Proteção ao Crédito), Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), Administradora de bens próprios; Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Associações de Classes Não Sindicais, Associações Profissionais, Clube de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação Partidos Políticos 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho), 3) Empresas de Vistorias em Geral - Vistorias e Certificação de Produtos e Equipamentos, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Assessoria à Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, 4) Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatística, Planejamento e Desenvolvimento Econômico), 5) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento, Aerofotogrametria e Fotografias Submarinas, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que Realizam Pesquisas, pesquisas científicas, 6) Empresas de Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Tradutor e intérprete, Vistorias Veiculares, Monitoramento Patrimoniais (bens móveis e imóveis), Logísticas e/ou Assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>



Administração de Movimentação de "Container", Assistência Automobilística, Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; 7) Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores, inclusive Individuais; 8) Empresas de Cobrança; 9) Empresas de Intermediários de representantes comerciais e de agentes do comércio; Desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; Bolsa de Valores, de Mercadorias, de Futuros e de Cereais; Mercado de Balcão; Arbitragem; Securitização de créditos; Empresas de Promoção de Vendas e Financiamento; Empresas de Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Correspondentes de Instituições Financeiras; Empresas de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial de RH; Empresas de Seleção de Pessoal, exceto de Mão de Obra Temporária; Empresas de Serviços de Agronomia, de Cartografia, Topografia e Geodésia, Estudos Geológicos (exceto engenharia consultiva); Empresas de Apoio à Gestão de Saúde; Estenografia, Taquigrafia, Avaliações; Empresas de Serviços de Prevenção de Incêndios; Empresas de Microfilmagem de Documentos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Serviço de reboque de veículos; Atividades de agenciamento marítimo; Atividades franqueadas e permissionárias do correio nacional; Consultoria em tecnologia da informação; Cooperativas de crédito mútuo; Agências de fomento; Outras atividades de intermediação financeira; Outras atividades auxiliares da intermediação financeira; Atividades de administração de fundos por contrato de comissão; Serviços advocatícios; Atividades auxiliares da justiça; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio Administrativos; Atividades de tele atendimento; Serviços de adestramento de cães de guarda; Atividade de investigação particular; Atividades paisagísticas; Emissão de vales alimentação, transporte e similares; Outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

§ 2º Com exceção das que:

- a) Estejam organizadas em sindicato específico estranho ao Sistema FENACON, definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; e
- b) Desenvolvam atividade específica de prestação de serviços também prevista expressamente no quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. São direitos e prerrogativas da FENACON:

I - Integrar e participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - Representar e proteger os interesses dos sindicatos filiados e das categorias econômicas coordenadas perante os Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário e as autoridades administrativas;

III - promover a união e a cordialidade entre os sindicatos filiados, bem como entre os integrantes das categorias coordenadas, inclusive difundindo a necessidade da representação político-sindical;

IV - cooperar com os poderes públicos, como órgão de consulta, informação e colaboração com relação aos problemas das categorias coordenadas;

V - eleger e designar representantes das categorias junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como junto a órgãos autônomos;

VI - manter intercâmbio com entidades congêneres dentro e fora do País;

VII - fixar e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de representação sindical e quaisquer outras previstas em lei ou título normativo negocial, de todos aqueles que participem de categoria econômica coordenada e que estejam inorganizados sindicalmente;

VIII - participar de eventos nacionais e internacionais de interesse das categorias coordenadas;

IX - propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias coordenadas e/ou dos sindicatos filiados;

X - exercer funções de orientação, planejamento e fiscalização das atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Social do Comércio (SESC) e outros órgãos autônomos;

XI - promover e realizar treinamentos, palestras e eventos de âmbito nacional ou regional, estes em parceria com os sindicatos filiados;

XII - promover e realizar serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião, de âmbito nacional ou regional, estas em parceria com os sindicatos filiados;

XIII - firmar com entidades nacionais e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;

XIV - incentivar a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, manutenção e de crédito;

XV - manter serviços de assistência jurídica, administrativa e técnica, visando a melhor orientação dos sindicatos filiados;

XVI - incentivar a criação de sindicatos das categorias coordenadas nas bases inorganizadas;

XVII - participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho, firmando acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho com as entidades representantes das categorias profissionais paritárias, com abrangência

limitada às categorias e municípios inorganizados sob a forma de sindicato patronal;

XVIII - zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias coordenadas;

XIX - defender os interesses das categorias coordenadas em todos os níveis dos poderes públicos, sempre que for necessário ou conveniente;

XX - pleitear junto aos poderes públicos a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias coordenadas e de seus filiados;

XXI- representar aos poderes públicos ou a quem de direito, sobre medidas julgadas contrárias aos interesses das categorias coordenadas;

XXII - emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias, circulares de interesse nacional ou das categorias coordenadas;

XXIII - auxiliar os sindicatos filiados, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria, no que for solicitado ou necessário para o seu desenvolvimento;

XXIV - Aplicar aos sindicatos filiados as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Fenacon;

XXV - Manter publicações impressas ou virtuais, podendo ceder espaço nos mesmos a entidades públicas ou privadas;

XXVI - Criar instituições sem fins lucrativos que auxiliem as atividades meios da Federação; e

XXVII – Colaborar, inclusive financeiramente, com o Instituto Fenacon – IFEN.

Art. 3º. A FENACON, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**

Art. 4º. A todo sindicato que represente as categorias econômicas coordenadas pela FENACON, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de filiar-se à Federação, desde que comprove dispor de recursos e de organização suficientes ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo da categoria respectiva.

§ 1º Os sindicatos filiados dividem-se em:

I - Fundadores - os sindicatos que participaram da assembleia de constituição da FENACON; e

II - Efetivos – aqueles que solicitaram, ou vierem a solicitar sua filiação posteriormente à constituição da entidade.

§ 2º A filiação de sindicato à Federação depende de decisão da Diretoria da FENACON.

§ 3º O pedido de filiação apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria será instruído com:

I - requerimento contendo o nome da entidade, sede, composição atual da Diretoria e dos Delegados -Representantes, titulares e suplentes;

II - certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica de natureza sindical (registro sindical definitivo junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego);

III - prova de viabilidade econômico-financeira da entidade mediante a comprovação de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários a realização de suas finalidades segundo critério da Diretoria;

IV - cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação e daquela que tenha indicado seus representantes eleitos junto ao Conselho de Representantes da FENACON, acompanhada dos dados pessoais de cada um; e

V - Cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente.

§ 4º Recebido o pedido de filiação, instruído na forma do § 3º, serão comunicados os sindicatos filiados para manifestação em 15 (quinze) dias úteis sobre o requerimento e, uma vez instruído o pedido, será o mesmo incluído em pauta para deliberação da Diretoria.

§ 5º A decisão, devidamente fundamentada, será comunicada por escrito à entidade sindical interessada e aos demais filiados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião da Diretoria em que tiver sido adotada.

§ 6º Da decisão cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência.

§ 7º A Federação manterá registros dos dados necessários à identificação dos sindicatos filiados, inclusive dos respectivos Delegados-Representantes, efetivos e suplentes.

Art. 5º. São direitos dos sindicatos filiados:

I - tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias

Gerais do Conselho de Representantes, cabendo o voto apenas a um dos Delegados-Representantes;

II - requerer, com número não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, com prévia indicação e justificação dos assuntos a serem debatidos;

III - utilizar os serviços da Federação;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse das categorias coordenadas;

V - solicitar o amparo da Federação nos casos de interesse das atividades que representa;

VI - recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, por escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado da Diretoria, recurso este que será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente do Conselho de Representantes;

VII - receber da FENACON balancetes trimestrais e cópias de todas as atas das Assembleias Gerais do Conselho de Representantes, e reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

VIII - desfiliar da Federação, mediante pedido expresso, em conformidade com a deliberação da sua respectiva assembleia local e de acordo com o seu estatuto, que deverá ser apresentado à Diretoria da FENACON que o referendará na assembleia do Conselho de Representantes subsequente.

Art. 6º. São deveres dos sindicatos filiados:

I - comparecer, através de seus Delegados- Representantes, as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;

II - cumprir o presente Estatuto;

III –acatar as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV- destinar 15% (quinze por cento) e 5% (cento por cento) da importância total recolhida pelo sindicato a título de contribuição confederativa, respectivamente, à FENACON e à Confederação;

V - destinar à FENACON 15% (quinze por cento) da contribuição assistencial;

VI- destinar à FENACON 10% (dez por cento) da contribuição associativa, caso ocorra à extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - prestigiar a FENACON por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias econômicas representadas;

VIII –prestar toda e qualquer informação, quando requerida, referente à entidade filiada e à atividade ou categoria econômica representada, existentes em seus arquivos ou ao seu alcance;

IX - colaborar com o desenvolvimento dos sindicatos coirmãos disponibilizando informações e procedimentos; e

X - repassar à FENACON uma contribuição federativa mínima anual, complementarmente às demais contribuições, caso aquelas não alcancem um mínimo estabelecido, para o financiamento e custeio de suas atividades e finalidades estatutárias, conforme critério a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

XI - repassar a Fenacon, à título de contribuição federativa, a quantia de 10% (dez por cento), do resultado líquido, proveniente de cursos realizados pelos sindicatos, bem como Institutos e Associações vinculados aos sindicatos.

- § 1º Para a aferição da regularidade do repasse das contribuições referidas nos incisos IV, V, VI, X e XI, os sindicatos filiados obrigam-se a encaminhar mensalmente à FENACON, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, o balancete patrimonial relativo ao mês anterior. O balanço patrimonial anual deverá ser enviado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do período base, e a proposta orçamentária para o exercício seguinte em até 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social.
- § 2º Os sindicatos filiados também obrigam-se a encaminhar mensalmente à FENACON, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, o demonstrativo contábil dos Institutos e Associações vinculados aos sindicatos, relativo ao mês anterior.
- § 3º O pagamento dos valores de que tratam os incisos IV, V, VI, X e XI do presente artigo deverá ser efetuado diretamente à FENACON, pelo sindicato filiado, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação das referidas contribuições, sob pena de incidência de multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.
- § 4º As questões cujas soluções acarretem despesas extraordinárias serão custeadas pela FENACON e pelos sindicatos filiados que as houverem suscitado, em partes iguais.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES**

Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Federação.

§ 1º Serão suspensos dos direitos de filiados os que:

I - deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho de Representantes;

II- desacatarem ou descumprirem as resoluções do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

III - não cumprirem suas finalidades sindicais ou que por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação se constituírem nocivos à Entidade;

IV - deixarem de cumprir com as disposições do presente estatuto e das deliberações da diretoria e do Conselho de Representantes; e

V- atrasarem em mais de 60 (sessenta) dias o pagamento das suas contribuições, salvo adiamento deliberado e autorizado pela Diretoria da Federação, após apreciação dos motivos individuais justificados formalmente pelo sindicato filiado.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os sindicatos que:

I - perderem a investidura sindical por ato do Poder Judiciário;

II - tomarem deliberações com o propósito de contrariar a orientação e os interesses da FENACON;

III - por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o parágrafo primeiro; e

IV - não disponham de organização suficiente ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo das categorias representadas.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades aos sindicatos filiados deverá ser precedida da concessão do direito à mais ampla defesa, sob pena de nulidade de pleno direito, devendo ainda ser apresentadas razões por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva notificação.

§ 5º Das penalidades impostas caberá recurso, com efeito suspensivo para o Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da imposição, sendo o assunto incluído na Assembleia Geral subsequente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não será motivo para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º A suspensão de sindicato, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à FENACON e à Confederação as partes que lhes cabem na contribuição sindical, confederativa, assistencial e associativa.

Art. 8º. Os sindicatos que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar desde que se reabilitem a juízo do Conselho de Representantes ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, acrescidos dos encargos previstos no parágrafo 2º do artigo 6º.

Art. 9º. Independentemente da tramitação do processo administrativo para apuração de falta e imposição de penalidade, os sindicatos que não estiverem quites com suas contribuições ou que deixarem de remeter os documentos contábeis previstos para aferição da regularidade dos recolhimentos deixarão automaticamente de usufruir dos direitos de filiado previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DA FENACON**

Art. 10. A FENACON será composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Representantes dos Sindicatos;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Conselho Consultivo.

§ 1º A FENACON possuirá uma Delegação Confederativa, órgão de representação junto à Confederação, composta de dois membros titulares, sendo o primeiro o atual Presidente e o segundo, preferencialmente, um ex-presidente, e dois suplentes.

§ 2º O exercício de cargos em qualquer dos órgãos da FENACON, eletivos ou não, bem como de representação das categorias coordenadas, não é remunerado pela entidade.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 11. O Conselho de Representantes é formado pelos Delegados- Representantes dos sindicatos filiados, cabendo a cada Delegação, voto proporcional à sua participação na arrecadação efetivamente recebida pela FENACON no ano imediatamente anterior, calculado e divulgado pela Diretoria até 28 de fevereiro de cada ano, adotando-se os seguintes critérios e limites:

I - o sindicato filiado que participe com até 2% (dois por cento) da arrecadação tem direito a 01 (um) voto nas deliberações; e

II - cada nova fração adicional de até 2% (dois por cento) dará direito a mais 01 (um) voto, limitados a 14 (quatorze) votos.

Parágrafo Único. O presente artigo somente poderá ser alterado por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados -Representantes calculados de acordo com os incisos previstos no "caput".

Art. 12. São atribuições do Conselho de Representantes:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da FENACON e verificar sua observância;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados - Representantes junto à Confederação;

III -eleger os integrantes do Conselho Nacional do "Sistema S";

IV- apreciar recurso de sindicato contra decisão da Diretoria da Federação;

V - reformar o presente Estatuto;

VI- deliberar sobre matérias relativas à processo de dissídio coletivo, acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, no exercício da representação residual;

VII - deliberar sobre a previsão orçamentária, suplementações e tomada de contas da Diretoria;

VIII - autorizar alienações, aquisições e ou onerações de bens imóveis;

IX- deliberar sobre qualquer assunto de interesse das categorias coordenadas e sobre assuntos não previstos no estatuto e nos regulamentos internos, que venham a ter influência sobre as atividades da federação;

X - eleger a sede da realização da CONESCAP, através de assembleia geral legalmente convocada por edital que contenha esta matéria na ordem do dia; e

XI- fixar a contribuição federativa a ser paga para a FENACON, por seus sindicatos filiados.

§ 1º A instalação dos trabalhos do Conselho de Representantes, em primeira convocação, se dará com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que o Estatuto ou Lei exijam "quórum" especial.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 3º As votações das matérias previstas nos incisos II a VIII serão feitas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral, nos casos em que não exista

expressa previsão em lei de votação secreta, deliberar pela tomada de votos em aberto.

Art. 13. Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - o(s) voto(s) será(ão) exercido(s) pelo representante-votante do sindicato filiado;

II - o representante-votante do sindicato filiado será o membro da Delegação, titular do cargo de maior hierarquia em sua Diretoria, ou inocorrendo tal hipótese, o primeiro na ordem da chapa eleita;

III - o sindicato filiado somente poderá exercer o direito de voto após 6 (seis) meses de filiação;

IV - o sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de filiado e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas; e

V - o sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se cumprir os deveres elencados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

Art. 14. O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral:

I - ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com suas obrigações, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As Assembleias Gerais ordinárias para tomada de contas serão realizadas até 31 de maio de cada ano e as de discussão e aprovação do orçamento até 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Na assembleia geral ordinária do parágrafo anterior que coincidir com o ano do término do mandato da Diretoria, o Conselho de Representantes deliberará sobre a prestação de contas da gestão do exercício financeiro correspondente, apresentada pela mesma, com base no balanço especial levantado em 30 de junho, nos termos do artigo 18 do presente Estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 4º Para a convocação de Assembleia Geral extraordinária do Conselho de Representantes, quando feita na forma do inciso II do "caput" do presente artigo, não poderá opor-se o Presidente da FENACON que terá de promover

convocação dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria, realizando-a dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando se tratar de Assembleia Geral requerida pelos sindicatos filiados, nela será exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.

§ 6º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, com indicação do local, dia e hora de realização, bem como contendo a ordem do dia, que será remetido aos sindicatos filiados por via postal, com registro e aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ou por e-mail com assinatura digital eletrônica.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira não presencial, virtual, digital, eletrônica, utilizando-se as ferramentas tecnológicas inerentes, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Art. 16. O órgão executivo da FENACON é a Diretoria, composta de 18 (dezoito) diretores efetivos e igual número de suplentes eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, de 1º de julho a 30 de junho com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente Institucional;

III - Vice Presidente da Região Sul;

IV - Vice Presidente da Região Sudeste;

V - Vice Presidente da Região Centro Oeste;

VI - Vice Presidente da Região Nordeste;

VII - Vice Presidente da Região Norte;

VIII – Diretor de Negócios;

IX – Diretor de Inovação e Novos Produtos;

X - Diretor Administrativo;

XI - Diretor Financeiro;

XII - Diretor Social e de Eventos;

XIII - Diretor Técnico;

XIV - Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas;

XV- Diretor de Comunicação;

XVI - Diretor de Assuntos Jurídicos;

XVII - Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho; e

XVIII - Diretor de Educação e Cultura.

§ 1º Os cargos de Diretoria serão ocupados de acordo com a designação constante da chapa eleita, que por ocasião de sua inscrição deverá relacionar o nome do candidato e o cargo para o qual concorre.

§ 2º Concomitantemente com a Diretoria, serão eleitos 18 (dezoito) diretores suplentes organizados numericamente, cuja sequência será utilizada para fins de substituição, ressalvadas as regras previstas no artigo 39 deste Estatuto.

§ 3º O Diretor eleito poderá no curso de seu mandato declarar-se parcialmente impedido ou totalmente incapacitado de permanecer exercendo o cargo, sendo estas hipóteses consideradas como renúncia total ou parcial.

Art. 17. À Diretoria compete:

I - exercer a gestão administrativa;

II - dirigir a FENACON de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos sindicatos filiados e das categorias econômicas coordenadas;

III - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

IV- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos e Resoluções próprios e do Conselho de Representantes;

V - organizar, nos prazos previstos no presente Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, e suas alterações, bem como o relatório, o balanço e as contas do ano anterior, observadas as normas legais em vigor;

VI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente, ou em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar, de maneira presencial, não presencial, por meio de vídeo conferência, de forma virtual, digital, eletrônica, utilizando-se as ferramentas tecnológicas inerentes, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste estatuto;

VIII – submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes contábeis mensais e demais documentos da tesouraria;

IX - desempenhar as atribuições que lhe sejam designadas pelo Conselho de Representantes;

X - nomear Diretores Adjuntos, dentre os suplentes, desde que venham a ocorrer necessidades não previstas anteriormente, os quais não terão direito a voto;

XI - admitir os empregados da FENACON e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços;

XII - convidar representante de sindicato das categorias coordenadas em processo de formação e registro para participar de reuniões dos órgãos da entidade;

XIII - criar ou extinguir Câmaras Setoriais, conforme interesse e necessidade;

XIV - avaliar os pleitos e proposições oriundas das Câmaras Setoriais existentes, coordenando suas atividades; e

XV - indicar dentre os nomes da Diretoria, inclusive dentre os suplentes, para composição da Diretoria do Instituto Fenacon – IFEN.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, realizando-se com a presença mínima de mais da metade de seus membros, podendo, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência, serem convocadas em prazo inferior.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, valendo o do Presidente como de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Respeitando os assuntos e o quórum que lhe compete, excepcionalmente, as deliberações da Diretoria poderão ocorrer por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores, cuja consulta deverá ser remetida aos Diretores e o resultado deverá ser arquivado na Secretaria da Federação.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Federação deverá justificar a necessidade, a urgência e relevância do assunto que será deliberado pela ferramenta tecnológica.

Art. 18. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, com base em balanço especial

levantado em 30 de junho, na Assembleia Geral do Conselho de Representantes subsequente.

Art. 19. Ao Presidente compete:

- I** - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II** - representar a FENACON, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- IV** - convocar as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;
- V** - assinar as atas de sessões por ele presididas e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- VI** - ordenar as despesas e assinar os cheques e outros documentos relativos à tesouraria, quando necessário, com o Diretor Financeiro;
- VII** - admitir e demitir os empregados da entidade ad referendum da Diretoria;
- VIII** - organizar para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho de Representantes, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX** - firmar contratos de prestação de serviços desde que autorizados pela Diretoria; e
- X** - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido designadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria.

Art. 20. O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente Institucional.

Art. 21. Aos Vice-presidentes Regionais cabe:

- I** - coordenar os assuntos específicos dos sindicatos filiados da respectiva região, manifestando-se, publicamente e em consonância com a Presidência, sobre os mesmos;
- II** - representar o Presidente, desde que assim designado;
- III** - emitir parecer sobre eventos, pedidos e outros assuntos de interesse dos sindicatos filiados da respectiva região, por solicitação específica do Presidente;
- IV** - acompanhar o desenvolvimento dos sindicatos filiados de suas respectivas

regiões;

V- assistir e prestar colaboração estreita aos sindicatos de sua região, no objetivo da busca constante do aprimoramento e crescimento, participando, sempre que possível, das reuniões e eventos por eles promovidos; e

VI - indicar ocupante de cargo destinado às Federações de categorias econômicas, no respectivo estado, perante o "Sistema S", Autarquias e/ou quaisquer órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 22. Ao Diretor de Negócios compete:

I – gerenciar e acompanhar as parcerias, cooperações e demais vinculações contratuais firmadas visando lucratividade, elaborando planejamentos;

II - propor ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros;

III - Zelar pela fidelização dos clientes;

IV – verificar periodicamente o estado econômico-financeiro dos negócios e informar ao Presidente e/ou Diretor Financeiro algum ponto de atenção; e

V - desenvolver estratégia de comunicação digital e campanhas online.

Art. 23. Ao Diretor de Inovação e Novos Produtos compete:

I – identificar as necessidades e novas oportunidades de negócios;

II - avaliar a viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios; e

III- zelar pela qualidade das informações necessárias para que sejam tomadas as decisões corretas sobre as novas oportunidades de negócio.

Art. 24. Ao Diretor Administrativo compete:

I - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria;

II - Manter o inventário dos bens móveis da Federação, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

III - Supervisionar o funcionamento interno da entidade, propondo e remanejamento, admissão e demissão de empregados, quando necessário;

IV - Desenvolver políticas de RH em conjunto com a Diretoria de Políticas Estratégicas e Legislativas; e

V - Fomentar relações entre a FENACON e demais entidades.

Art. 25. Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- II** - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da Federação;
- III**- assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV**- encaminhar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V** - apresentar a previsão e proceder as suplementações orçamentárias;
- VI**- recolher os valores numerários ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, mantendo um fundo fixo necessário ao custeio de pequenas despesas administrativas; e
- VII**- organizar e supervisionar os serviços de contabilidade da Federação.

Art. 26. Compete ao Diretor Social e de Eventos:

- I** - empreender atividades de cunho social, direcionadas aos sindicatos filiados e seus associados;
- II** - coordenar a realização de cursos de formação na área sindical;
- III**- organizar o calendário de eventos da entidade;
- IV**- organizar os eventos promovidos pela FENACON; e
- V** - Ser um dos representantes da Federação na organização das CONESCAP's.

Art. 27. Compete ao Diretor Técnico:

- I**-realizar estudos técnicos e pareceres acerca de demandas que possam partir da diretoria sobre assuntos da categoria representada pela FENACON;
- II** - produzir, analisar e tratar relatórios que subsidiem a tomada de decisões sobre assuntos técnicos da categoria representada pela FENACON; e
- III** - analisar e catalogar demandas e requerimentos do segmento empresarial com fulcro de subsidiar pleitos a serem demandados pela FENACON em âmbito nacional.

Art. 28. Compete ao Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas:

- I** - estimular o desenvolvimento empresarial, convênios e parcerias da

Federação;

II - buscar ampliar o campo de atuação da Federação, no que se refere a novos negócios e ou/ oportunidades que não venham a ferir o presente estatuto;

III - Propor ações e ou/iniciativas, em conjunto com os sindicatos filiados, no sentido de propiciar oportunidades de negócios, oferecendo soluções e produtos que possam vir a incrementar as receitas das entidades participantes;

IV - Gerir os sistemas de qualidade e gestão;

V – Estimular o desenvolvimento empresarial;

VI - acompanhar os projetos de lei de interesse das categorias coordenadas em tramitação no legislativo federal, e nos legislativos estadual e municipal em parceria com os Sescon's e Sescap's;

VII- coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse das categorias coordenadas; e

VIII - acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista.

Art. 29. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Coordenar, produzir e fazer circular os veículos de comunicação da Federação;

II - Realizar o intercâmbio entre a Federação e a imprensa;

III - Manter estreito relacionamento com a mídia, de forma a propiciar uma maior visibilidade à entidade, no intuito de torná-la mais conhecida e reconhecida ao público;

IV - Receber e, na medida do possível, publicar atos e ações dos sindicatos filiados em materiais de divulgação da Federação, de modo a dar publicidade e conhecimento a todos os demais filiados e à opinião pública em geral; e

V - Coordenar a remessa dos materiais editados pela Federação, procurando sempre dar ênfase aos sindicatos filiados em suas respectivas bases.

Art. 30. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - Coordenar as ações da Assessoria Jurídica da Federação;

II - Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da Federação e dos sindicatos filiados;

III - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudências em

matéria de interesse da Federação; e

IV - Oferecer pareceres e ou/ subsídios solicitados pelos sindicatos filiados, em matérias de conflito eminente, e de cuja demanda possa oferecer qualquer tipo de risco a todo o sistema envolvido.

Art. 31. Ao Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho compete:

I - orientar e acompanhar os atos constitutivos de sindicatos e supervisionar o registro sindical;

II - representar, por delegação, a entidade nas negociações coletivas de trabalho;

III- dinamizar as relações entre os sindicatos filiados e laborais;

IV- divulgar os acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho que envolvam as categorias econômicas coordenadas; e

V - Orientar e acompanhar os atos constitutivos e de sindicatos e supervisionar seus respectivos registros sindicais.

Art. 32. Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

I - Desenvolver estudos de cunho técnico e científico para áreas afins às atividades representadas pela Federação;

II - Gerenciar e coordenar as atividades da Universidade Corporativa da FENACON;

III- Coordenar o desenvolvimento de manuais de orientação e de procedimentos profissionais perante as repartições;

IV- Orientar e promover parcerias, com os sindicatos filiados na realização de cursos e treinamento profissional e de eventos culturais;

V - Desenvolver e ministrar cursos sobre legislação tributária e temas afins;

VI - Coordenar e promover, palestras, seminários, convenções e eventos relacionados às atividades das categorias econômicas representadas pela Federação; e

VII - Ordenar dados e informações sobre atividades de educação e cultura desenvolvidas pela Federação e pelos sindicatos filiados.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. A FENACON terá um Conselho Fiscal com mandato de 04 (quatro) anos, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos

juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, competindo-lhe:

I - reunir-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses para:

a) emitir parecer sobre o orçamento da FENACON e suas suplementações para o exercício financeiro;

b) emitir parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro do exercício; e

c) sugerir medidas julgadas necessárias para a composição da contabilidade, visando o aprimoramento e transparência das prestações de contas; ou,

II - extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou, ainda, mediante auto-convocação na hipótese de motivo relevante.

CAPÍTULO VIII **DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 34. A FENACON poderá contar com Câmaras Setoriais, as quais poderão trabalhar de forma intersetorial.

§ 1º As Câmaras Setoriais são colegiados técnico-consultivos e propositivos, compostos por membros preferencialmente indicados pelos Sescon's e Sescap's e nomeados pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria definirá as atribuições, competências e responsabilidades da Câmara Setorial que será criada, aprovando o seu regimento.

§ 3º As Câmaras submeterão seus respectivos calendários à Diretoria, para garantia de apoio e acompanhamento de suas atividades.

§ 4º Toda Câmara será dirigida por um membro da Diretoria, inclusive suplente.

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 35. O Conselho Consultivo será formado pelos Ex-Presidentes da FENACON.

Art. 36. O Conselho Consultivo será ouvido em assuntos de interesse da FENACON ou das categorias coordenadas sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com suas obrigações.

CAPÍTULO X **DAS ELEIÇÕES**

Art. 37. As eleições da FENACON para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como dos Delegados - Representantes junto à Confederação, serão regidas pelo disposto em Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada,

com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 1º O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 2º A proposta de alteração ou reforma do Regulamento Eleitoral será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que deva ser discutida e votada.

CAPÍTULO XI **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 38. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive Suplentes e Adjuntos, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- inobservância ou descumprimento deste Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos ou Resoluções;

III – descumprimento ao Regulamento Eleitoral durante o exercício do cargo;

IV - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V- condenação criminal; e

VI- deixar de exercer atividade coordenada pela FENACON.

§ 1º A perda do mandato será examinada pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, do Comitê de Ética e Compliance ou de 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos quites com a FENACON, nos termos deste Estatuto.

§ 2º Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação fundamentada, assegurando ao interessado o mais amplo direito à defesa, sob pena de nulidade de pleno direito, podendo este apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

§ 3º A perda do mandato será decretada pelo Conselho de Representantes, desde que deliberada por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XII **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 39. Havendo renúncia, morte ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegado-Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante, o suplente do mesmo estado, ou na sua ausência, impedimento ou declinação, o primeiro suplente, de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º No caso de substituição do Presidente, o cargo será preenchido pelo vice-presidente institucional, e este, por um dos Vice-Presidentes Regionais, escolhido pelos integrantes da Diretoria em reunião específica, realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância do cargo.

§ 2º Em se tratando de Vice-Presidente Regional, será o mesmo substituído por diretor efetivo do mesmo estado ou região, pela ordem, salvo declinação, respeitada em ambas as hipóteses a preferência de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

I - Não existindo diretor efetivo que reúna as condições previstas neste parágrafo, será convocado diretor suplente do mesmo estado ou região, pela ordem, salvo declinação, respeitada em ambas as hipóteses a preferência de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

II - Não sendo possível a substituição nas formas acima, será convocada imediatamente pelo presidente eleição suplementar para Vice-Presidente Regional, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permitidas as inscrições de candidatos do mesmo estado do substituído até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da FENACON.

§ 4º Em se tratando de renúncia do Presidente da FENACON, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, nos termos do artigo 20, que dentro de 72 (setenta e duas) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 5º O suplente constante da chapa eleita que esteja exercendo cargo efetivo na administração de sindicato filiado tendo em consideração o disposto no inciso X do artigo 4 do Regulamento Eleitoral, estará impedido de assumir cargo efetivo na FENACON, exceto no caso de licenciar-se ou renunciar ao cargo ocupado no sindicato filiado, o que deverá manifestar por ocasião de sua convocação.

Art. 40. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória, com 3 (três) componentes.

Art. 41. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria, na conformidade do presente Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Art. 42. Havendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente convocará eleições para preenchimento dos cargos vagos ou, na hipótese de a Diretoria se encontrar resignatária, caberá à Junta Governativa proceder na eleição do Conselho Fiscal.

Art. 43. Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado-Representante, que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato nesta Federação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 44. A convocação do suplente para o preenchimento de cargo efetivo da Diretoria compete ao Presidente ou seu substituto legal, observado o disposto no artigo 34.

CAPÍTULO XIII **DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO**

Art. 45. Constituem a receita da Federação:

I - a contribuição sindical arrecadada na forma da lei;

II - a contribuição assistencial, confederativa e federativa;

III - a contribuição associativa ou qualquer outra assemelhada, conforme o disposto no artigo 6 º, inciso VI do presente Estatuto;

IV - o valor resultante da partilha de contribuições arrecadadas pelos sindicatos coordenados;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos gerados;

VI - as doações e legados;

VII - os aluguéis de imóveis;

VIII - rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

IX - juros de aplicações financeiras;

X - rendas e receitas eventuais;

XI – recursos advindos do Instituto Fenacon – IFEN; e

XII - recursos derivados de convênios, parcerias e outros instrumentos legais.

Art. 46. O Patrimônio Social da FENACON é constituído por todos os bens móveis

e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possuam ou venham a possuir.

Art. 47. A administração dos bens imóveis da entidade compete à Diretoria.

Art. 48. Os bens imóveis só poderão ser alienados, adquiridos e ou onerados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo Único. Para alienação, aquisição ou locação de bens imóveis, a FENACON deverá realizar avaliações prévias por empresas especializadas.

Art. 49. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da FENACON são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal, combinado com o artigo 33 do presente estatuto.

Art. 50. A FENACON durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 3/4 (três quartos) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11, sendo o patrimônio líquido apurado, pagas as suas obrigações, distribuído em partes proporcionais aos filiados, de acordo com as contribuições que efetuaram para a FENACON, nos últimos cinco exercícios.

CAPÍTULO XIV **DO INSTITUTO FENACON - IFEN**

Art. 51. O Instituto Fenacon – IFEN foi idealizado pelos sindicatos, Sescon's e Sescap's que integram a FENACON, nasceu da necessidade de ampliarem-se os serviços oferecidos aos sindicatos filiados e principalmente para os representados dos Sescon's e Sescap's cujas finalidades não eram contempladas neste Estatuto, foi fundado na Assembleia Geral realizada no dia 24 de fevereiro de 2010 e teve seu primeiro estatuto arquivado no dia 07 de abril de 2010.

CAPÍTULO XV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. A FENACON poderá fundar e manter veículo de informação dirigido aos sindicatos filiados e as empresas das categorias coordenadas.

Art. 53. A Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Representantes, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será exercida por integrante dos segmentos representados, indicado

pela Diretoria.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 54. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 55. Não havendo disposição especial em contrário na legislação vigente, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição do presente Estatuto.

Art. 56. Dentro da respectiva base territorial, a FENACON, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus representados inorganizados sindicalmente.

Art. 57. Não poderão ser admitidos na FENACON como empregados: cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores da FENACON e de seus sindicatos filiados, ou de representantes da entidade junto a quaisquer órgãos, na forma prevista no Código de Ética, Conduta e Compliance.

Parágrafo Único. Fica vedada a contratação de empresa prestadora de serviços que tenha como titular ou sócio diretor da FENACON ou seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins.

Art. 58. As despesas de representação, viagem e estada da Diretoria; do Conselho Fiscal; e dos Assessores Técnicos, por ocasião do comparecimento às reuniões convocadas pela FENACON, poderão por esta ser custeadas, sendo o seu "quantum" fixado pela Diretoria.

§ 1º As despesas de representação, viagem e estada das delegações de sindicatos filiados, integradas por seus Delegados ao Conselho de Representantes serão custeadas por cada Sindicato.

§ 2º As disposições do presente artigo são aplicáveis às delegações da FENACON quando integradas por Delegados junto à Confederação Nacional do Comércio, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e por assessores técnicos, por ocasião de deslocamentos da sede da Federação para comparecimento a reuniões em que serão tratados assuntos de interesse das categorias econômicas representadas, desde que as despesas não sejam custeadas pela Confederação.

Art. 59. Os sindicatos filiados não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FENACON.

Art. 60. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral deste Conselho, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes,

observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo Único. A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que deva ser discutida e votada.

Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único. As regras da nova forma de composição da Diretoria serão aplicadas concomitantes com o início do mandato da nova diretoria, ou seja, a partir do dia 1º de julho de 2022.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente

Carina Bassan
Advogado - OAB/DF 38.491

Documento assinado digitalmente por: CARINA RIBEIRO BASSAN, SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARINA RIBEIRO BASSAN
(82658072015)
Data: 2/4/2022 3:56:54 PM -03:00



SERGIO APPROBATO MACHADO
JUNIOR (00701373822)
Data: 2/4/2022 5:10:08 PM -03:00



VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 514B8-BA187-2784E-2AE18

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://www.fenacondoc.com.br/valida-documento/514B8-BA187-2784E-2AE18>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS FENACON**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DO CONSELHO DE
REPRESENTANTES**

Às oito horas e quinze minutos do dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente da FENACON, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, observando o quórum legal, conforme disposto no Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da FENACON, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária híbrida do Conselho de Representantes da Fenacon, na sala de reunião do Hotel Royal Tulip, sito à SHTN, Trecho 01, Lote 01B, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70.800/200, e transmitida por meio da ferramenta Zoom, ID da reunião: 829 5582 1057, com a participação dos Membros do Conselho de Representantes da FENACON, Senhores (as) Presidentes(as): SESCAP/BAHIA - Agenor Cerqueira de Freitas Neto; SESCON/SUL DE SANTA CATARINA - Alcebíades da Rosa Scheffer; SESCAP/RO - Alcides Marques de Souza; SESCON/ SUL FLUMINENSE - Antônio José Costa; SESCON/SP - Carlos Alberto Baptista; SESCON/BAIXADA SANTISTA - Carlos Henrique Gomes da Cruz; SESCAP/PE - Christian Seiji Gualberto Watanabe; SESCON/GRANDE FLORIANÓPOLIS - Darley Antonio Grando; SESCON/MG - Edmar Santos; SESCON/GO - Edson Cândido Pinto; SESCON/ES - Éldo Emmerich Firme; SESCON/RS - Flávio Duarte Ribeiro Junior; SESCAP/MA - Gilberto Alves Ribeiro; SESCAP/CE - Gilson Silva de Castro; SESCAP/ACRE - Natalício Gomes Silva; Serra; SESCAP/SE - João Izaias Andrade Oliveira SESCON/MS - João Sebastião da Silva; SESCON/PÍ - José Raulino Castelo Branco Filho; SESCAP/AMAPÁ - Lielbe Araújo; SESCON/RR - Lo-Ruhama Pereira Gaia; SESCAP/LONDRINA - Marcelo Odetto Esquiante; SESCON/MT - Marco Aurélio Ribeiro Coelho Júnior; SESCON/SC - Maria Salete Rodrigues Pacheco; SESCAP/PR - Michel Vitor Alves Lopes; SESCON/PB - Moises Alves Bareto Neto; SESCON/PA - Nelma Raimunda de Almeida Lemos; SESCAP/AL - Onofre Raimundo Medeiros Neto; SESCONSERRA GAÚCHA - Osmar Junior Tomiello da Rocha; SESCON/AM - Paulo Euzébio da Silva Filho; SESCON/RN - Pedro Henrique Junior; SESCON/RJ - Renato Mansur; SESCON/BLUMENAU - Ricardo Luiz Tomaz; SESCON/CAMPINAS - Rodrigo de Abreu Gonzales e Membros da Diretoria da FENACON, Senhores (as): Presidente Sérgio Approbato Machado Júnior; do Vice-Presidente Institucional - Daniel Mesquita Coêlho; e dos Diretores: Vice-Presidente Administrativo - Wilson Gimenez Júnior; Vice-Presidente da Região Sudeste - Jacintho Soella Ferrighetto; Vice-Presidente da Região Centro-Oeste - Francisco Pereira Gonçalves; Vice-Presidente da Região Norte - Maria Cristina de Souza Gonzaga; Diretor Administrativo - Fernando Baldissera; Diretor Financeiro - Rinaldo Araújo Carneiro; Diretor de Tecnologia da Informação - Helio Cezar Donin Junior; Diretor de Assuntos Jurídicos - Ricardo Roberto Monello; Diretor de Assuntos Legislativos, Institucional, Sindical e do Trabalho - Diogo Ferri Chamun; Diretor de Comunicação - Francisco Canindé Lopes; Diretor de Educação e Cultura - Albérico Xavier de Moraes Pinto; Diretor de Relações Internacionais Fenacon/Diretor de Negócios do IFEN - Guilherme Bottrel Pereira Tostes e da Diretoria do Instituto FENACON, Senhores: Presidente - Márcio Massao Shimomoto; Diretor Adjunto de Educação e Cultura - Edison Ferreira Rodrigues.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, JOSUE JOSE TOBIAS, CARLOS ALBERTO BAPTISTAO, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://www.fenacon.org.br/valida_documento/96639-44FBB-FC498-C9654



01 - CONVIDADOS E VISITANTES.

Antônio Carlos Souza Santos - SESCON SP;
Heloisa Mara Pontoli - SESCON BLUMENAU;
Jose Carlos de Souza - SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS;
Juliano Galvan Debiase - SESCON SERRA GAÚCHA;
Leomir Antônio Minozzo - Conselheiro Fiscal.

02 - PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DA AGE.

O Presidente da FENACON, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, abrindo os trabalhos, solicitou a indicação de um dos Membros do Conselho de Representantes para presidir a Assembleia Geral Extraordinária e outro para secretariar. Foi indicado e aclamado o nome do próprio Presidente da FENACON, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, para conduzir os trabalhos e o presidente do Sescon/SP, Senhor Carlos Alberto Baptistaão para secretariar.

03 - ORDEM DO DIA AGE.

Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa, Sérgio Approbato Machado Júnior, esclareceu que seria exercido o direito de voz e voto apenas aos Delegados Representantes dos Sindicatos ou seus respectivos Suplentes. Em seguida, convidou para tomar assento à Mesa o Gerente Geral da Fenacon, Josué José Tobias, para auxiliar os trabalhos. Na sequência, comunicou que os votos ocorreriam de forma proporcional, conforme Estatuto Social da Fenacon. Foi colocado em discussão se o voto seria aberto ou fechado. Destacando que, se o plenário decidisse por escrutínio fechado, todos os materiais para o processo estariam à disposição. Por unanimidade, a Assembleia constituída deliberou que o voto deveria ocorrer de forma aberta. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Mesa, Sérgio Approbato Machado Júnior, solicitou ao Secretário, o Senhor Carlos Alberto Baptistaão, fazer a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, que o fez nos seguintes termos: Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária do Conselho de Representantes da FENACON: Nos termos do Estatuto Social da Entidade e em especial aos previstos nos artigos 12, 13, 14, 15, 19 e 37, onde couber, convocamos os Senhores Delegados Representantes, integrantes do Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, quites com suas obrigações estatutárias junto a esta Federação, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a serem realizadas no dia 27 de maio de 2022. A Assembleia Geral Extraordinária terá início às 08h15min., em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% dos Sindicatos Filiados legalmente representados e habilitados, ou, às 8h30, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 11 do Estatuto Social da FENACON e demais disposições contidas do Regulamento Eleitoral. Caso não seja obtido quórum em primeira

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, JOSUE JOSE TOBIAS, CARLOS ALBERTO BAPTISTAÃO, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://www.fenacon.org.br/valida_documento/96639-44FBB-FC498-C9654

votação contar-se-á mais 15 (quinze) minutos sucessivamente no caso de segunda convocação, com qualquer número de participantes. A Assembleia Geral Ordinária será iniciada às 10h15min, em primeira convocação, com a participação de, no mínimo, 50% dos Sindicatos Filiados legalmente representados e habilitados e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes. AMBAS serão realizadas de forma híbrida, para os participantes que estiverem em Brasília, acompanharão as assembleias na sala de reunião IJK do Hotel Royal Tulip, sito à SHTN Trecho I, Lote 1B, Bloco C, Brasília-DF, CEP: 70.800- 200. Já os participantes que optarem por videoconferência, usarão a ferramenta do Zoom. Destacamos as respectivas ordens do dia: Assembleia Geral Extraordinária da FENACON: a) Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à CNC - Confederação Nacional do Comércio e respectivos Suplentes dos Órgãos da FENACON - Gestão: 2022/2026; b) Eleição dos novos Representantes junto ao SESC/SENAC - Gestão: 2022/2026. Assembleia Geral Ordinária da FENACON: a) Apreciação e votação da prestação de contas do exercício de 2021. Brasília-DF, 12 de maio de 2022, Sérgio Approbato Machado Júnior, Presidente da Fenacon. Na sequência, o Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, colocou em discussão o primeiro item da pauta: **a) Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à CNC - Confederação Nacional do Comércio e respectivos Suplentes dos Órgãos da FENACON, Gestão: 2022/2026.** O Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, comunicou que houve o registro de uma única chapa para concorrer ao pleito. Em seguida, solicitou ao Gerente Geral da FENACON, Josué José Tobias, que conduziu o processo eleitoral na entidade, fazer a leitura dos nomes dos integrantes da única chapa registrada, que o fez da seguinte forma: Presidente: Daniel Mesquita Coêlho/CE, portador do CPF: 907.719.073-20; Vice-Presidente Institucional: Reynaldo Pereira Lima Junior/SP, portador do CPF: 077.018.588-65; Vice-Presidente da Região Sul: Leomir Antonio Minozzo/SC, portador do CPF: 496.927.200-04; Vice-Presidente da Região Sudeste: Guilherme Bottrel Pereira Tostes/RJ, portador do CPF: 016.446.957-58; Vice-Presidente da Região Centro-Oeste: José Antonio Schimit/GO, portador do CPF: 308.172.690-53; Vice-Presidente da Região Nordeste: Gleide Selma Santos /SE, portadora do CPF: 256.167.145-34; Vice-Presidente da Região Norte: Cleide Rodrigues Barreto Matheus/AM, portadora do CPF: 309.026.652-00; Diretor de Negócios: Carlos Augusto Carvalho Mapurunga/CE, portador do CPF: 283.643.093-15; Diretor de Inovação e Novos Produtos: Alceu Dal Bosco/PR, portador do CPF: 525.408.719-68; Diretor Administrativo: Fernando Baldissera/SC, portador do CPF: 029.490.129-90; Diretor Financeiro: Ítalo de Melo Mendes /PE, portador do CPF: 023.654.174-93; Diretor Social e de Eventos: Tiago de Boni Dal Corno /RS, portador do CPF: 701.161.480-04; Diretor Técnico: Wilson Gimenez/SP, portador do CPF: 031.977.598-42; Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas: Diogo Ferri Chamun/RS, portador do CPF: 631.111.790-87; Diretor de Comunicação: Sidenilso Filgueira dos Santos/GO; portador do CPF: 818.154.501-00; Diretor de Assuntos Jurídicos: Rinaldo Araújo Carneiro/SP, portador do CPF: 053.411.998-04; Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho: Vander Luiz Fonseca /MG, portador do CPF: 401.156.236-04; Diretor de Educação e Cultura: Ricardo Roberto Monello /SP, portador do CPF:

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, JOSUE JOSE TOBIAS, CARLOS ALBERTO BAPTISTAO, Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://www.fenacon.org.br/valida-documento/96639-44FBB-FC498-C9654>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

151.265.908-80; Suplentes da Diretoria: 1º: Raimundo Nonato Filho /PI, portador do CPF: 625.754.228-68; 2º: Cleise Valnia de Freitas Medeiros /AL, portadora do CPF: 399.671.824-15; 3º: Lidiane Amaral do Nascimento/RN, portadora do CPF: 000.562.374-05; 4º: Alcides Marques de Souza/RO, portador do CPF: 285.945.682-15; 5º: Lo-Ruhama Gaia Cordovil/RR, portadora do CPF: 068.361.272-72; 6º: James Clei Laurindo Gomes Serra/AC, portador do CPF: 634.813.402-49; 7º: Darley Antonio Grando/SC, portador do CPF: 554.528.099-53; 8º: Antonio Ribeiro/PR, portador do CPF: 756.657.869-34; 9º: Joacir Luis Reolon/RS, portador do CPF: 377.229.640-87; 10º: Vilson Wegener/SC, portador do CPF: 568.119.859-68; 11º: Lucélia Lecheta/PR, portadora do CPF: 643.200.149-87; 12º: Roberta Oliveira Zara/SP, portadora do CPF: 246.588.598-74; 13º: Breno Acimar Pacheco /SP, portador do CPF: 279.350.190-53; 14º: Eduardo Serbaro Tostes/SP, portador do CPF: 169.886.078-11; 15º: Aurio Holveg Dill/RJ, portador do CPF: 441.606.400-44; 16º: Felipe Magno Carneiro Tavares/MG, portador do CPF: 047.928.436-93; 17º: Marco Aurélio Torres Gomes de Sá /DF, portador do CPF: 556.128.221-20; 18º: Cláudia Viviane Leite Negócio/PB, portador do CPF: 029.798.394-69; Conselho Fiscal Efetivo: André Luis Lago Martinez/BA, portador do CPF: 292.581.205-82; Mario Elísio de Melo Gusmão/PA, portador do CPF: 097.523.822-15; Jacintho Soella Ferrighetto/ES, portador do CPF: 141.569.896-15; Conselho Fiscal Suplente: Ronaldo Marcelo Hella/RO, portador do CPF: 873.025.869-34; Dolores de Fatima Moraes Zamperlini/ES, portador do CPF: 190.669.536-91; Alba Rosa Nunes Ananias/PE, portadora do CPF: 184.692.304-25. Representes Efetivos da FENACON na CNC - Confederação Nacional do Comércio: Daniel Mesquita Coêlho/CE, portador do CPF: 907.719.073-20; Sérgio Approbato Machado Júnior/SP, portador do CPF: 007.013.738-22; Representante Suplente da FENACON na CNC: Mario Elmir Berti/PR, portador do CPF: 009.868.019-68; Valdir Pietrobon/PR, portador do CPF: 157.334.679-91. O Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, informou que, essa chapa preencheu todos os requisitos previstos no Estatuto e no Regulamento Eleitoral da Fenacon, sem impugnação. Considerando que se trata de uma chapa única, propôs que a votação fosse realizada por aclamação. A proposta foi acatada por unanimidade pela Assembleia constituída. Em seguida o Presidente da mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, colocou em discussão e votação a chapa da nova Diretoria gestão 2022 a 2026, a qual foi aprovada pelo Plenário por unanimidade. Na sequência, o Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, proclamou a chapa eleita, nesta data, a qual foi aclamada com uma calorosa salva de palmas, e será empossada, automaticamente para todos os fins de direito, no dia 1º de julho de 2022, com mandato até o dia 30 de junho de 2026. Nesse momento, o Presidente da Assembleia, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, parabenizou a chapa eleita e agradeceu aos Delegados Representantes e a Diretoria da FENACON. Concluiu, manifestando apoio e se colocando à disposição da nova Diretoria. Em seguida, convidou e passou a palavra ao Presidente Eleito, Senhor Daniel Mesquita Coêlho. Em seu pronunciamento, o Presidente Eleito cumprimentou a todos os participantes e manifestou sua satisfação pela oportunidade de ter participado da eleição e ter contado com o apoio de todos os presidentes dos sindicatos filiados; do presidente da Fenacon, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior e toda a

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, JOSUE JOSE TOBIAS, CARLOS ALBERTO BAPTISTAO, Verifique a(s) assinatura(s) em: https://www.fenacon.org.br/valida_documento/96639-44FBB-FC498-C9654

Diretoria da Gestão atual. Reafirmou seu compromisso na missão desafiadora para ele e toda a Diretoria eleita, em se tratando da grandeza da Federação, que é uma entidade que nos representa com grandiosidade e de forma diferenciada das demais, e procura representar não somente seus associados, mas também os interesses da classe e do nosso país. Mencionou que contará com o apoio de todos para buscar sempre o melhor para a entidade e todo o Sistema. Finalizou agradecendo a confiança de todos. O Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, retomou a palavra e colocou em votação o **2º item da pauta, sendo este: b) Eleição do Representante da FENACON - Titular e Suplente no SESC**. Antes de iniciar a votação, o Presidente da Mesa, justificou que a Fenacon tem estreitado laços com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC. Ressaltou que, manter essa parceria é extremamente importante para a Fenacon e por esse motivo, a Federação indicou nomes ligados a nova diretoria da entidade, tendo como principal objetivo, proporcionar mais dinâmica e feedbacks nessas indicações junto aos Conselhos do SESC e SENAC. Assim, a Diretoria da Fenacon, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2022, em Brasília/DF, recomendou a indicações dos nomes a seguir: Titular: Carlos Augusto Carvalho Mapurunga; Suplente: Darley Antonio Grando. O Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, colocou em discussão as indicações dos nomes para Titular e Suplente junto SESC, não havendo manifestação, submeteu as indicações a votação, o que foi aprovado por unanimidade pela assembleia constituída. Conduziu da mesma forma a **votação para eleição do Representante da FENACON - Titular e Suplente no SENAC**, alegando os mesmos motivos citados anteriormente na votação dos representantes junto ao SESC. Igualmente, a Diretoria da Fenacon, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2022, em Brasília/DF, recomendou as indicações dos nomes a seguir: Titular: Roberta Oliveira Zara; Suplente: Lidiane Amaral do Nascimento. O Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, colocou em discussão as indicações dos nomes para Titular e Suplente junto SENAC, não havendo manifestação, submeteu as indicações a votação, o que foi aprovado por unanimidade pela assembleia constituída. O Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, parabenizou os eleitos, momento em que agradeceu a todos os Delegados Representantes pelo apoio e colaboração. Em seguida, desconstituiu a Assembleia Geral Extraordinária.



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

Por terem sido esgotados os assuntos da pauta, o Presidente da Mesa, Sérgio Approbato Machado Júnior, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, agradeceu a presença e participação dos Delegados Representantes e convidados, tendo eu, lavrado a presente ata, onde incluiu-se o Nº do CPF dos respectivos eleitos, sendo ela assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelo Advogado da FENACON.

Brasília/DF, 27 de maio de 2022.

Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente

Carlos Alberto Baptista
Secretário

Josué José Tobias
Gerente Geral e Advogado
OAB-DF/18.820

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, JOSUE JOSE TOBIAS, CARLOS ALBERTO BAPTISTAO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: https://www.fenacon.org.br/valida_documento/96639-44FBB-FC498-C9654

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SERGIO APPROBATO MACHADO
JUNIOR (00701373822)
Data: 6/13/2022 2:00:19 PM -03:00



JOSUE JOSE TOBIAS (04022373660)
Data: 6/13/2022 4:46:51 PM -03:00



CARLOS ALBERTO BAPTISTAO
(05708510846)
Data: 6/14/2022 6:46:50 PM -03:00



VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 96639-44FBB-FC498-C9654

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/96639-44FBB-FC498-C9654>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:





FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS –
FENACON.**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, COM TRANSMISSÃO VIA ZOOM

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e quinze minutos, o Presidente da FENACON, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, observando o quórum legal, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Representantes, na sala de reuniões do Hotel Royal Tulip, sito SHTN Trecho I, Lote 1B, Bloco C, Brasília-DF, CEP: 70.800-200, e transmitida por meio da ferramenta Zoom, com a participação dos Membros do Conselho de Representantes da FENACON, Senhores (as) Presidentes (as): SESCAP/BAHIA – Agenor Cerqueira de Freitas Neto; SESCAP/CAMPOS GERAIS – Agnaldo Mocelin; SESCAP/PR – Alceu Dal Bosco; SESCAP/RO – Alcides Marques de Souza; SESCON/SUL FLUMINENSE – Antônio José Costa; SESCON/MT – Amauri Anilson Menacho; SESCON/BAIXADA SANTISTA – Carlos Henrique Cruz; SESCAP/AL – Carlos Henrique do Nascimento; SESCON/SC – Claudinei Bertotto; SESCON/RS – Célio Luiz Levandovski; SESCON/AM – Cleide Rodrigues Barreto Matheus; SESCON/GRANDE FLORIANÓPOLIS – Darley Antonio Grando; SESCON/ES – Éldo Emmerich Firme; SESCAP/MG – Edmar Santos; SESCON/GO – Edson Cândido Pinto; SESCAP/TO – Flávio Azevedo Pinto; SESCAP/CE – Gilson Silva de Castro; SESCAP/SE – Gleide Selma Santos; SESCAP/PE – Ítalo de Melo Mendes; SESCAP/ACRE – James Clei Laurindo Gomes Serra; SESCON/SERRA GAÚCHA – Joacir Luis Reolon; SESCON/TUPÃ – José do Carmo Bastos; SESCON/PÍ – José Raulino Castelo Branco Filho; SESCAP/AMAPÁ – Lielbe Araújo; SESCON/RR – Loruhama Pereira Gaia; SESCON/DF – Marco Aurélio Torres Gomes de Sá; SESCAP/LONDRINA – Marcelo Odetto Esquiante; SESCAP/PA – Mário Elísio de Melo Gusmão; SESCON/PB – Moisés Alves Barreto Neto; SESCON/BLUMENAU – Nelson José Mohr; SESCON/RN – Pedro Henrique Junior; SESCON/RJ – Renato Mansur; SESCON/SP – Reynaldo Lima Jr.; SESCON/MS – Roberto Arruda de Amorim; SESCON/SUDOESTE GOIANO – Sidenilso Figueira dos Santos; SESCON/CAMPINAS – Rodrigo de Abreu Gonzales. E Diretores da FENACON/IFEN: Vice-Presidente Institucional - Daniel Coêlho; Vice-Presidente Administrativo - Wilson Gimenez; Vice-Presidente da Região Sul – Mauro Kalinke; Vice-Presidente da Região Sudeste - Jacintho Soella Ferrighetto; Vice-Presidente da Região Centro-Oeste - Francisco Pereira Gonçalves; Vice-Presidente da Região Nordeste - André Luis Lago Martinez; Vice-Presidente da Região Norte - Maria Cristina de Souza Gonzaga; Diretor Administrativo - Fernando Baldissera; Diretor de Evento – Celestino Loro; Diretor Financeiro - Rinaldo Araújo Carneiro; Diretor de Tecnologia da Informação - Hélio Cezar Donin Junior; Diretor de Comunicação - Francisco Canindé Lopes; Diretor de Assuntos Jurídico – Ricardo Monello; Diretor de Assuntos Legislativo, Institucional, Sindical e do Trabalho - Diogo Ferri Chamun; Diretor de Educação e Cultura - Albérico Xavier de Moraes Pinto; Diretor de Relações Internacionais - Guilherme Bottrel Pereira Tostes; Presidente Executivo do IFEN - Márcio Massao Shimomoto; Diretor Adjunto de Educação e Cultura - Edison Ferreira Rodrigues; Diretor Secretário - Edson Oliveira da Silva.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>





FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

01 - CONVIDADOS E VISITANTES.

Conselheiro Fiscal da FENACON - Ronaldo Marcelo Hella;
Conselheiro Fiscal da FENACON – Leomir Antonio Minozzo;
Instituto FENACON – Taicir Khalil;
SESCON/BLUMENAU – Heloisa Mara Pontioli;
SESCON/GRANDE FLORIANÓPOLIS – Jose Carlos de Souza;
SESCON/SERRA GAÚCHA – Osmar Junior Tomielo da Rocha;
SESCON/BLUMENAU – Ricardo L. Tomaz.

02 - PRESIDÊNCIA E SECRETARIA.

O Presidente da FENACON, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, abrindo os trabalhos, solicitou a indicação de um dos Membros do Conselho de Representantes para presidir e outro para secretariar a Assembleia Geral Ordinária. Foi indicado e aclamado o nome do próprio Presidente da FENACON, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, para dirigir os trabalhos e para Secretariar foi indicado o nome do Diretor de Assuntos Jurídicos, Senhor Ricardo Monello.

03 - ORDEM DO DIA AGO E AGE.

Iniciados os trabalhos, o Presidente Sergio Approbato Machado Junior, convidou para tomar assento à mesa e auxiliar os trabalhos os Senhores: Gerente Geral da Fenacon, Josué José Tobias; Diretor Financeiro, Rinaldo Araújo Carneiro; Coordenador do Conselho Fiscal, Ronaldo Hella; o e Contador, Wesley Martins Nazário Lopes. O Presidente da Assembleia, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, solicitou ao Secretário, Diretor de Assuntos Jurídicos, Senhor Ricardo Monello, fazer a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, do Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, encaminhado nos prazos estatutários a todos os Sindicatos Filiados, que o fez da seguinte forma: Nos termos do Estatuto Social da Entidade e em especial aos previstos nos artigos 12, inciso VII, 13, 14, 15, e 19, Incisos: IV, VIII, X, convocamos os Senhores Delegados Representantes, integrantes do Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, quites com suas obrigações estatutárias junto a esta Federação, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25 de novembro de 2021, com início às 08h15, em primeira convocação, com a presença virtual ou física de, no mínimo, 50% dos Sindicatos Filiados, legalmente representados e habilitados, ou, às 08h30, em segunda convocação, obedecendo-se o quórum para tal. A Assembleia Geral Extraordinária será iniciada 10 minutos após o termino da AGO, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% dos Sindicatos Filiados legalmente representados e habilitados, contando-se mais de 15 minutos sucessivamente no caso de segunda convocação, obedecendo-se o quórum para tal, sendo que AMBAS serão realizadas na sala de reuniões do Hotel Royal Tulip, sito à SHTN Trecho I, Lote 1B, Bloco C, Brasília-DF, CEP: 70.800-200, com transmissão por meio do sistema Zoom, com as respectivas ordens do dia: 1. Assembleia Geral Ordinária da FENACON: a) Apreciação e votação da

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

proposta/previsão orçamentária para o exercício de 2022. 2. Assembleia Geral Extraordinária b) Propostas de alterações dos Estatuto Social, Regulamento Eleitoral e Código de Ética, Conduta e Compliance da Fenacon/IFEN, Brasília/DF, 01 de novembro de 2021, Sérgio Approbato Machado Júnior, Presidente da FENACON. O Presidente da Assembleia, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, informou que os votos ocorreriam de forma proporcional, conforme mapa de votos. Destacou que a palavra seria franqueada apenas aos Delegados Representantes, bem como o direito a voto. Comentou que os Senhores: Diretor Financeiro, Rinaldo Araújo, e o Contador da FENACON, Wesley Lopes, estariam à disposição para prestar todos os esclarecimentos à Assembleia sobre a proposta/previsão orçamentária para o exercício de 2022. Em seguida, solicitou ao Conselheiro Fiscal, Senhor Ronaldo Hella, fazer a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que o fez nos seguintes termos: Ata da Reunião e Parecer do Conselho Fiscal da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vintes, às nove horas, reuniram-se, na sede da Fenacon os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, Gestão 2018/2022, abaixo assinados, para emitir o Parecer sobre os balancetes referente ao terceiro trimestre do ano de 2021 e sobre o orçamento para o exercício de 2022, atendendo o Edital de Convocação da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, datado de 19 de novembro de 2021. Após análise dos relatórios apresentados, assim como esclarecidas as questões levantadas por esse Conselho com relação às dúvidas suscitadas na apreciação dos relatórios das peças contábeis, é de nossa opinião aprovar por unanimidade os balancetes referentes ao terceiro trimestre do ano de 2021, bem como a proposta orçamentária para o exercício de 2022. Nada mais havendo a tratar, os membros deste Conselho deram por encerrada a reunião em Brasília/DF. Assinados: Coordenador, Ronaldo Marcelo Hella; Julio Linuesa Perez e Leomir Antonio Minozzo, Conselheiros. Na sequência, o Presidente da Assembleia, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, solicitou ao Diretor Financeiro da FENACON, Senhor Rinaldo Araújo, a apresentação da proposta/previsão orçamentária para o exercício de 2022. O Diretor Financeiro comentou que todos os Presidentes haviam recebido a documentação inerente à proposta/previsão orçamentária e por esse motivo não havia necessidade de fazer ampla apresentação, porém fez a apresentação sintética da proposta que pode ser acompanhada pelos participantes. O Presidente da Assembleia, Sérgio Approbato Machado Júnior, solicitou ao plenário que fossem feitos os questionamentos. Não havendo questionamentos. O presidente do Sescon/Serra Gaúcha, Senhor Joacir Luis Reolon chamou atenção para a evolução nos gastos de 2021 para 2022, apesar de contar com uma composição maior de receitas. Sugeriu que as despesas fossem recompostas com prudência, pois não se pode contar com receitas de eventos como a Conescap, que não é um evento anual. O presidente da assembleia, Senhor Sérgio Approbato comentou que a Fenacon continuará contando com os repasses da CNC, que conta com uma previsão futura de aumento. Com relação a Conescap, frisou que o evento já é um sucesso de vendas. Acrescentou que é necessário um esforço nas vendas dos ingressos para Convenção por parte dos sindicatos, por meio de caravanas. Comentou que está trabalhando no processo de aproximação entre a

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

Fenacon e a CNC, deu como exemplo a campanha em conjunto com a CNC para divulgação do trabalho do Sesc/Senac e pediu o apoio dos sindicatos no sentido de apoiar e divulgar essa campanha. Acrescentou que para ter acesso aos produtos e serviços do Sesc e Senac é necessário adequar os estatutos com a criação de uma contribuição associativa. O presidente do Sescap/AL, Senhor Carlos Henrique questionou se foi prevista verba específica destinada aos sindicatos. O Presidente Sérgio Approbato comentou que foram criadas alternativas de receitas destinadas aos Sindicatos para que eles se sustentem a exemplo da certificação digital. Destacou que o Sescon/Tupã tem se destacado nas vendas de certificação. O presidente do Sescon/Grande Florianópolis, Darley Antonio Grando comentou que não identificou previsão para os trabalhos desenvolvidos na área de parcerias e convênios. O presidente Sérgio Approbato comentou que o braço comercial da Fenacon é o IFEN e por essa razão as verbas destinadas a parcerias e convênios são canalizadas por lá. Destacou que a Fenacon tem trabalhado no fortalecimento da base para fortificar os sindicatos e a Federação. Esclarecidas as dúvidas, o presidente Sérgio Approbato colocou em aprovação à proposta/previsão orçamentária para o exercício de 2022, a qual foi aprovada pelo Plenário por unanimidade. Concluídos os trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sérgio Approbato Machado Júnior, desconstituiu a Assembleia Geral Ordinária, Sérgio Approbato agradeceu a todos. Do mesmo modo, o Diretor Financeiro da FENACON, Senhor Rinaldo Araújo, agradeceu os Delegados Representados pelo apoio e colaboração. A Assembleia Geral Extraordinária foi iniciada 10 minutos após o término da AGO, em primeira convocação. O Presidente da Mesa, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, solicitou autorização da assembleia para que o Gerente Geral da FENACON, Josué José Tobias, e o Diretor de Assuntos Jurídicos, Senhor Ricardo Monello, permanecessem a mesa, o que foi prontamente aprovado, em seguida, convidou as assessoras jurídicas da Fenacon: Carina Bassan e Keila Saito para compor a mesa e auxiliarem nos trabalhos. Dando continuidade, o Secretário da Assembleia, Diretor de Assuntos Jurídicos, Ricardo Monello procedeu com a leitura da ordem da AGE: b) Propostas de alterações dos Estatuto Social, Regulamento Eleitoral e Código de Ética, Conduta e Compliance da Fenacon/IFEN. O presidente da assembleia, Sérgio Approbato comunicou que todos os sindicatos estavam aptos a votarem por meio de seus delegados representantes de forma proporcional ao mapa de votos. Relembrou que a palavra seria ranqueada apenas aos delegados representantes. Em seguida, o presidente Sérgio Approbato solicitou ao secretário, Diretor de assuntos jurídicos da Fenacon, Ricardo Monello a apresentação das propostas de alterações do estatuto da Fenacon. O Diretor Jurídico comentou que esses ajustes representavam de modo geral 10 (dez) anos de alterações passando por diversas versões e por esse motivo precisou ser compatibilizado. Acrescentou que todos os sindicatos receberam a proposta. Destacou as contribuições recebidas da Região Sul e Sudeste, que na oportunidade, iriam apresentar suas propostas, o que não impediria que durante a assembleia fossem apresentadas mais proposições por parte dos demais sindicatos. Comentou que a abrangência se aplica ao estatuto da Fenacon. Ressaltou que as alterações referentes a composição da diretoria não irão impactar na atual gestão e sim na próxima a ser iniciada no ano de 2022. Agradeceu ao presidente Sérgio Approbato, bem como a Diretoria e ao Departamento jurídico que

Documento assinado digitalmente por: SÉRGIO APPROBATO MACHADO JÚNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

contribuíram para a conclusão desse trabalho. Ressaltou que essa alteração é algo que já estava sendo planejado. O presidente da assembleia, Sérgio Approbato, destacou que os sindicatos poderiam apresentar suas propostas contanto que canalizassem no presidente do sindicato para que ele apresente a referida proposta em nome Região. O Diretor de Assuntos Jurídicos, Senhor Ricardo Monello, retomou a palavra e comentou que os cargos foram compatibilizados, conforme segue: V.P. Administrativo para Diretor de Negócios; V.P. Financeiro para Diretor de Inovação e Novos Produtos; Diretor de Tecnologia da Informação para Diretor Técnico; Diretor de Políticas Estratégicas para Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas; Diretor de Assuntos Legislativos, Institucional, Sindical e do Trabalho para Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho. Frisou que além da alteração nos nomes dos cargos, houve também a redistribuição das atribuições para que ficassem alinhados ao próprio cargo. Seguiu dando conhecimento aos participantes sobre a criação de câmaras setoriais, que visa um novo ambiente de discussão para a base dos sindicatos; previsão da obrigatoriedade de cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos, Resoluções próprios e do Conselho de Representantes e Regulamento Eleitoral; supressão das Diretorias Estaduais com competências transferidas para os Vice-Presidentes Regionais; inserção como fonte de receita eventuais recursos advindos do IFEN, os quais devem restar vinculados à finalidade Fenacon; possibilidade de recebimento de recursos derivados de convênios, parcerias e outros instrumentos; descrição da composição do Patrimônio da Federação; inserção de um capítulo falando sobre o IFEN; previsão da Indicação dos nomes desta diretoria, inclusive dentre os suplentes, para composição da diretoria do IFEN. Destacou que estas foram as alterações realizadas no Estatuto da Fenacon. O Presidente da Assembleia, Senhor Sérgio Approbato solicitou aos presidentes dos Sescon/Serra Gaúcha e Sescon/SP que por meio do seu respectivo presidente apresentassem as propostas da sua base relacionadas ao Estatuto da Fenacon. O Presidente do Sescon/Serra Gaúcha, Senhor Joacir Luis Reolon fez uso da palavra, agradeceu a Região Sul pela confiança e compartilhou a preocupação da Região com a atual situação financeira da Fenacon, com base nisso a Região trouxe sugestões de melhorias a excelente redação encaminhada como parte desta nova fase. Iniciou citando o artigo 5º que fala sobre a prestação de contas e envio de balancetes, que é de responsabilidade dos sindicatos. A sugestão é que o mesmo seja feito pela Fenacon aos sindicatos, porém estabelecendo um prazo de 30 dias, que é o mesmo prazo dado aos sindicatos para apresentação dessa documentação. Com relação ao artigo 6º que faz menção a contribuição associativa, já discutida anteriormente em assembleia, na qual ficou acertado 10%, a proposta é que seja mantido a porcentagem de 10%, porque os 15% fica além do que é possível para os sindicatos administrarem, ainda no artigo 6º inciso X, em que fala sobre a contribuição federativa anual, frisou ser uma ferramenta importante, porém seria necessário ser estabelecido uma contribuição anual e que essa contribuição funcione como um complemento aos repasses por percentual. Continuou no artigo 6º inciso XI, foi sugerido acrescentar este inciso sobre o repasse de uma contribuição também sobre os cursos, que é uma questão que já foi discutida em outra oportunidade, porém nesse caso a sugestão é que seja alterado a porcentagem de 5% para 10% sobre o

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

resultado dos cursos. Seguiu para o artigo 7º inciso V, que se refere as penalidades sobre os atrasos ou não repasses das contribuições pelos sindicatos, que é previsto como motivo de exclusão do sindicato do quadro associativo (§2º, inciso V), a sugestão é que essa redação seja transferida para o grupo da suspensão (§1º, inciso V), uma vez que a exclusão seria uma medida radical. No artigo 11 que fala sobre os votos, levando em consideração o mapa de votos, bem como os repasses de cada sindicato, a sugestão é acrescentar na pontuação o repasse de valores a nível de certificação digital, no sentido de identificar resultado dos repasses, pois independe ser administrado por instituto ou pelo próprio sindicato. Sugeriu abrir as informações das associações e privilegiar os sindicatos contribuintes. Seguiu para artigo 58, que fala sobre as despesas de representação, comentou que é favorável em manter o custo de representações da Diretoria para a Fenacon, já os custos dos delegados representantes devem ser assumidos por cada sindicato, caso o sindicato não tenha condições de assumir seus custos de deslocamento, este tem a opção de participar por videoconferência. O Presidente da Assembleia, solicitou ao representante da Região Sudeste, o presidente do Sescon/SP Reynaldo Lima fazer a apresentação das sugestões da Região Sudeste. O presidente do Sescon/SP, Reynaldo Lima deu início a sua fala comentando que as sugestões foram feitas desde o início do processo de alteração. Comentou que as dúvidas e as sugestões foram contempladas pelo Departamento Jurídico da Fenacon e atualmente foi compartilhado pequenos ajustes da Região Sudeste que complementam a redação do Estatuto da Fenacon e também do IFEN. Deu como exemplo o artigo 28, inciso 6, complementação do legislativo federal estadual e municipal por meio dos Sescon's e Sescap's. Artigo 34, §1º, no mesmo sentido. Artigo 51, foram feitos pequenos ajustes para o melhor entendimento de todos. O presidente da assembleia, Senhor Sérgio Approbato questionou se mais algum sindicato gostaria de apresentar algum complemento as apresentações feitas pelos sindicatos das Regiões Sul e Sudeste. O presidente do Sescon/SP comentou que os complementos foram realizados para dar prestígio aos delegados representantes da Fenacon e fez uma análise a proposta apresentada pela Região Sul, destacou que a proposta é interessante, especificamente o artigo 58, por entender que a Fenacon não consegue mais subsidiar os sindicatos que não estão tendo uma arrecadação e nem contribuição para a entidade. Dessa forma, sugeriu que fosse analisada a limitação dos votos serem 58 e o teto de 14 votos para o Sescon, sugeriu que fosse verificada a possibilidade de ampliar ou modificar isso. O presidente, Sérgio Approbato comentou que essa questão seria analisada para reportar aos delegados representantes com sugestões de alteração na próxima assembleia a ser realizada em maio do ano de 2022. O presidente do Sescap/AL, Carlos Henrique questionou o envio da convocação via AGO ou AGE pelo IFEN para dar legalidade as decisões discutidas em assembleia, com relação ao IFEN e afirmou não ter recebido o edital do IFEN. Foi esclarecido que o material foi encaminhado em conjunto com da FENACON. O presidente do Sescon/MS, Roberto Amorim, comentou que recebeu o material em tempo hábil e ouviu as propostas da região quando da contribuição federativa sobre as mensalidades associativas, cursos, manifestou sua preocupação com a contribuição sobre a receita de certificados digitais, em sua opinião deveria ser melhor discutida ou não aplicar nesse momento. Voltou na questão orçamentária, uma vez que não há

Documento assinado digitalmente por: SÉRGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

previsão de repasse para os sindicatos e na proposta da Região Sul, que sugere que cada sindicato custeie a sua participação nos eventos do sistema. Considerando isso, e que a contribuição federativa foi criada para minimizar os impactos da falta da arrecadação da contribuição sindical na Fenacon, propôs que conste também que ela seja extinta, tão logo a Federação tenha condições de se auto sustentar, mesmo que os sindicatos não tenham um retorno dessa arrecadação. O Diretor de Assuntos Jurídicos, Ricardo Monello comentou que a contribuição federativa, conforme o estatuto é decidido anualmente pela assembleia, se as coisas melhorarem a assembleia, que é soberana, poderá votar no entendimento da não cobrança da contribuição. O Gerente Geral da Fenacon, Josué Tobias, esclareceu que no estatuto é feita essa alusão, mas a contribuição sindical não foi extinta, apenas deixou de ser compulsória, porém continua existindo e compõe o orçamento como uma receita importante para a Fenacon e os sindicatos. O presidente do Sescon/Serra Gaúcha, Joacir comentou que o resultado da certificação digital deve contar como uma contribuição para que ela volte como custeio de despesa. O repasse é para subsidio geral. O presidente do Sescon/ES, questionou como seria realizada apuração com relação a entrega dos balancetes. O presidente, Senhor Sérgio Approbato comentou que atualmente a Fenacon recebe somente os balancetes dos sindicatos, os balancetes dos institutos ligados aos sindicatos não são de conhecimento da Federação. Acrescentou que cabe a cada sindicato fornecer essas informações, que são legítimas e não sejam motivo de dúvidas para ninguém. Sugeriu que os demonstrativos dos institutos fossem encaminhados para a Fenacon com o intuito de compor a proposta, caso a assembleia concorde, esse será um fator obrigatório para levantamento das receitas. Assembleia aprovou a sugestão dada pelo presidente. Em seguida, o presidente Sérgio Approbato, colocou em votação a proposta de alteração estatutária da Fenacon, incluindo as propostas apresentadas pelo Sescon/Serra Gaúcha e Sescon/SP e respeitando as ressalvas discutidas durante a assembleia, restando aprovada por unanimidade. Com a aprovação, os seguintes artigos passam a contar com nova redação: *Inciso XXVII do art. 2º: “Colaborar, inclusive financeiramente, com o Instituto Fenacon – IFEN.”; Inciso VII do art. 5º: “receber da FENACON balancetes trimestrais e cópias de todas as atas das Assembleias Gerais do Conselho de Representantes, e reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e”; Inciso VI do art. 6º: “destinar à FENACON 10% (dez por cento) da contribuição associativa, caso ocorra à extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho”; Inciso X do art. 6º: “repassar à FENACON uma contribuição federativa mínima anual, complementarmente às demais contribuições, caso aquelas não alcancem um mínimo estabelecido, para o financiamento e custeio de suas atividades e finalidades estatutárias, conforme critério a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes”; Inciso XI do art. 6º: “repassar a Fenacon, à título de contribuição federativa, a quantia de 10% (dez por cento), do resultado líquido, proveniente de cursos realizados pelos sindicatos, bem como Institutos e Associações vinculados aos sindicatos”; §1º do art. 6º: “Para a aferição da regularidade do repasse das contribuições referidas nos incisos IV, V, VI, X e XI, os sindicatos filiados obrigam-se a encaminhar mensalmente à FENACON, em até 30 (trinta) dias do mês*

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

subsequente, o balancete patrimonial relativo ao mês anterior. O balanço patrimonial anual deverá ser enviado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do período base, e a proposta orçamentária para o exercício seguinte em até 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social”; § 2º do art. 6º: “Os sindicatos filiados também obrigam-se a encaminhar mensalmente à FENACON, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, o demonstrativo contábil dos Institutos e Associações vinculados aos sindicatos, relativo ao mês anterior”; 3º do art. 6º: “O pagamento dos valores de que tratam os incisos IV, V, e VI, X e XI do presente artigo deverá ser efetuado diretamente à FENACON, pelo sindicato filiado, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação das referidas contribuições, sob pena de incidência de multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês” e renumeração do parágrafo seguinte; Inciso V do §1º do art. 7º: “atrasarem em mais de 60 (sessenta) dias o pagamento das suas contribuições, salvo adiamento deliberado e autorizado pela Diretoria da Federação, após apreciação dos motivos individuais justificados formalmente pelo sindicato filiado”; Art. 10: “A FENACON será composta pelos seguintes órgãos: I - Conselho de Representantes dos Sindicatos; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; e IV - Conselho Consultivo”; Art. 16: “O órgão executivo da FENACON é a Diretoria, composta de 18 (dezoito) diretores efetivos e igual número de suplentes eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, de 1º de julho a 30 de junho com os seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice Presidente Institucional; III - Vice Presidente da Região Sul; IV - Vice Presidente da Região Sudeste; V - Vice Presidente da Região Centro Oeste; VI - Vice Presidente da Região Nordeste; VII - Vice Presidente da Região Norte; VIII – Diretor de Negócios; IX – Diretor de Inovação e Novos Produtos; X - Diretor Administrativo; XI - Diretor Financeiro; XII - Diretor Social e de Eventos; XIII - Diretor Técnico; XIV - Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas; XV- Diretor de Comunicação; XVI - Diretor de Assuntos Jurídicos; XVII - Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho; e XVIII - Diretor de Educação e Cultura.”; §3º do art. 16: “O Diretor eleito poderá no curso de seu mandato declarar-se parcialmente impedido ou totalmente incapacitado de permanecer exercendo o cargo, sendo estas hipóteses consideradas como renúncia total ou parcial”; Inciso IV do art. 17: “cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos e Resoluções próprios e do Conselho de Representantes”; Inciso XIII do art. 18: “criar ou extinguir Câmaras Setoriais, conforme interesse e necessidade”; Inciso XIV do art. 18: “avaliar os pleitos e proposições oriundas das Câmaras Setoriais existentes, coordenando suas atividades; e”; Inciso XV do art. 18: “indicar dentre os nomes da Diretoria, inclusive dentre os suplentes, para composição da Diretoria do Instituto Fenacon – IFEN”; Inciso VI do art. 19: “ordenar as despesas e assinar os cheques e outros documentos relativos à tesouraria, quando necessário, com o Diretor Financeiro”; Art. 21: “Aos Vice-presidentes Regionais cabe: I - coordenar os assuntos específicos dos sindicatos filiados da respectiva região, manifestando-se, publicamente e em consonância com a Presidência, sobre os mesmos; II - representar o Presidente, desde que assim designado; III - emitir parecer sobre eventos, pedidos e outros assuntos de interesse dos sindicatos filiados da respectiva região, por solicitação específica do Presidente; IV - acompanhar o desenvolvimento dos sindicatos filiados

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

de suas respectivas regiões; V- assistir e prestar colaboração estreita aos sindicatos de sua região, no objetivo da busca constante do aprimoramento e crescimento, participando, sempre que possível, das reuniões e eventos por eles promovidos; e VI - indicar ocupante de cargo destinado às Federações de categorias econômicas, no respectivo estado, perante o "Sistema S", Autarquias e/ou quaisquer órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais"; Art. 22: "Ao Diretor de Negócios compete: I- gerenciar e acompanhar as parcerias, cooperações e demais vinculações contratuais firmadas visando lucratividade, elaborando planejamentos; II- propor ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros; III- Zelar pela fidelização dos clientes; IV - verificar periodicamente o estado econômico-financeiro dos negócios e informar ao Presidente e/ou Diretor Financeiro algum ponto de atenção; e V- desenvolver estratégia de comunicação digital e campanhas online"; Art. 23: "Ao Diretor de Inovação e Novos Produtos compete: I - identificar as necessidades e novas oportunidades de negócios; II - avaliar a viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios; e III - zelar pela qualidade das informações necessárias para que sejam tomadas as decisões corretas sobre as novas oportunidades de negócio"; Art. 24: "Ao Diretor Administrativo compete: I - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria; II - Manter o inventário dos bens móveis da Federação, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda; III - Supervisionar o funcionamento interno da entidade, propondo e remanejamento, admissão e demissão de empregados, quando necessário; IV - Desenvolver políticas de RH em conjunto com a Diretoria de Políticas Estratégicas e Legislativas; e V - Fomentar relações entre a FENACON e demais entidades"; Art. 25: "Ao Diretor Financeiro compete: I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; II- ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da Federação; III - assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; IV- encaminhar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado; V - apresentar a previsão e proceder as suplementações orçamentárias; VI- recolher os valores numerais ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, mantendo um fundo fixo necessário ao custeio de pequenas despesas administrativas; e VII- organizar e supervisionar os serviços de contabilidade da Federação"; Art. 27: "Compete ao Diretor Técnico: I - realizar estudos técnicos e pareceres acerca de demandas que possam partir da diretoria sobre assuntos da categoria representada pela FENACON; II - produzir, analisar e tratar relatórios que subsidiem a tomada de decisões sobre assuntos técnicos da categoria representada pela FENACON; e III - analisar e catalogar demandas e requerimentos do segmento empresarial com fulcro de subsidiar pleitos a serem demandados pela FENACON em âmbito nacional"; Caput do art. 28: "Compete ao Diretor de Políticas Estratégicas e Legislativas"; Inciso VI do art. 28: "acompanhar os projetos de lei de interesse das categorias coordenadas em tramitação no legislativo federal, e nos legislativos estadual e municipal em parceria com os Sescon's e Sescap's"; Inciso VII do art. 28: "coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse das categorias coordenadas; e"; Inciso VIII do art. 28: "acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

tributária e trabalhista”; Art. 31: “Ao Diretor de Assuntos Sindical e do Trabalho compete: I - orientar e acompanhar os atos constitutivos de sindicatos e supervisionar o registro sindical; II- representar, por delegação, a entidade nas negociações coletivas de trabalho; III- dinamizar as relações entre os sindicatos filiados e laborais; IV - divulgar os acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho que envolvam as categorias econômicas coordenadas; e V- Orientar e acompanhar os atos constitutivos e de sindicatos e supervisionar seus respectivos registros sindicais”; Capítulo VIII passa a ter a seguinte previsão: “CAPÍTULO VIII – DAS CÂMARAS SETORIAIS, Art. 34. A FENACON poderá contar com Câmaras Setoriais, as quais poderão trabalhar de forma intersetorial. § 1º As Câmaras Setoriais são colegiados técnico-consultivos e propositivos, compostos por membros preferencialmente indicados pelos Sescon’s e Sescap’s e nomeados pela Diretoria. § 2º A Diretoria definirá as atribuições, competências e responsabilidades da Câmara Setorial que será criada, aprovando o seu regimento. § 3º As Câmaras submeterão seus respectivos calendários à Diretoria, para garantia de apoio e acompanhamento de suas atividades. § 4º Toda Câmara será dirigida por um membro da Diretoria, inclusive suplente”; Art. 38: “Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive Suplentes e Adjuntos, perderão o seu mandato nos seguintes casos: I - malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - inobservância ou descumprimento deste Estatuto, Código de Ética, Conduta e Compliance, Regimentos ou Resoluções; III – descumprimento ao Regulamento Eleitoral durante o exercício do cargo; IV - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo; V- condenação criminal; e VI- deixar de exercer atividade coordenada pela FENACON”; §1º do art. 38: “A perda do mandato será examinada pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, do Comitê de Ética e Compliance ou de 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos quites com a FENACON, nos termos deste Estatuto”; Inciso XI do art. 45: “recursos advindos do Instituto Fenacon – IFEN; e”; Inciso XII do art. 45: “recursos derivados de convênios, parcerias e outros instrumentos legais”; Art. 46: “O Patrimônio Social da FENACON é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possuam ou venham a possuir”; Capítulo XIV passa a ter a seguinte previsão: “CAPÍTULO XIV - DO INSTITUTO FENACON – IFEN, Art. 51. O Instituto Fenacon – IFEN foi idealizado pelos sindicatos, Sescon’s e Sescap’s que integram a FENACON, nasceu da necessidade de ampliarem-se os serviços oferecidos aos sindicatos filiados e principalmente para os representados dos Sescon’s e Sescap’s cujas finalidades não eram contempladas neste Estatuto, foi fundado na Assembleia Geral realizada no dia 24 de fevereiro de 2010 e teve seu primeiro estatuto arquivado no dia 07 de abril de 2010”; Redação do capítulo XV: “DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS”; Art. 57: “Não poderão ser admitidos na FENACON como empregados: cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores da FENACON e de seus sindicatos filiados, ou de representantes da entidade junto a quaisquer órgãos, na forma prevista no Código de Ética, Conduta e Compliance”; Art. 58 e seus §§: “As despesas de representação, viagem e estada da Diretoria; do Conselho Fiscal; e dos Assessores Técnicos, por ocasião do comparecimento às reuniões convocadas pela FENACON, poderão por

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

esta ser custeadas, sendo o seu "quantum" fixado pela Diretoria. § 1º As despesas de representação, viagem e estada das delegações de sindicatos filiados, integradas por seus Delegados ao Conselho de Representantes serão custeadas por cada Sindicato. § 2º As disposições do presente artigo são aplicáveis às delegações da FENACON quando integradas por Delegados junto à Confederação Nacional do Comércio, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e por assessores técnicos, por ocasião de deslocamentos da sede da Federação para comparecimento a reuniões em que serão tratados assuntos de interesse das categorias econômicas representadas, desde que as despesas não sejam custeadas pela Confederação" e Parágrafo Único do art. 61: "As regras da nova forma de composição da Diretoria serão aplicadas concomitantes com o início do mandato da nova diretoria, ou seja, a partir do dia 1º de julho de 2022"; Supressão do inciso V do §2º do art. 7º e das Diretorias Estaduais. Inserção do art. 46 e do art. 51 e consequente renumeração dos artigos posteriores. Restando o texto final do Estatuto Social da Fenacon compilado no arquivo anexo. O presidente, Senhor Sérgio Approbato, seguiu para o próximo item e solicitou ao Diretor de Assuntos Jurídicos a apresentação do Regulamento Eleitoral da Fenacon. O Diretor de Assuntos Jurídicos apresentou as sugestões de alterações, quais sejam: observância ao Código de Ética, Conduta e Compliance; para ser elegível não poderão ocupar cargos efetivos nos conselhos regionais ou federal de contabilidade e/ou sindicatos de contabilistas; previsão de apresentação de documento a ser apresentado junto do requerimento de registro, a certidão da regularidade e a comprovação de tempo junto ao sindicato filiado à FENACON; inclusão do compromisso no termo de posse, ou seja o empossado assume a conformidade institucional. O presidente do Sescon/GO, Sr. Edson Cândido Pinto, teceu comentários sobre a proposta de vedação, no que se refere ao requisito para compor a Diretoria, o candidato não pode ser ocupante de cargo efetivo do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade. Acrescentou que a entidade representa mais de 60 categorias, em sua opinião a vedação ou a barreira deveria ser colocada para todos os seguimentos representativos ou retirar. Em sua opinião, isso não é irregularidade ou ilegalidade, o fato de segregar uma categoria, que é representada pela Fenacon e pelo Sistema Fenacon. Desta forma, sugeriu que essa proposta fosse retirada. O presidente, Sérgio Approbato solicitou aos presidentes dos sindicatos que fizessem suas observações à proposta de alteração do regulamento eleitoral. O presidente do Sescap/AL, Carlos Henrique, concordou com as palavras do presidente do Sescon/GO e comentou que em seu entendimento é cabível ser excluída essa previsão para não parecer uma represália em relação a resolução 1.604 e 1.608 do CFC, que trata especificamente do impedimento de presidentes de entidades ligadas a classe contábil ingressarem como conselheiros junto ao CFC. Acrescentou que foi contra esse posicionamento. Comentou que não vê conflitos de interesse em relação a esse item, a não ser em relação ao sindicato obreiro, que não se pode representar duas categorias ao mesmo tempo. Acrescentou que essa medida não é bem vista pelo sistema, pois é necessário que as entidades trabalhem juntas. Comentou que na justiça não tem respaldo legal para sustentar isso, caso alguém queira se habilitar a entrar com mandado de segurança. O presidente, Senhor Sérgio Approbato questionou se mais alguém gostaria de se manifestar sobre o assunto. O presidente do Sescon/MG fez uso da palavra e comentou que concorda com os

Documento assinado digitalmente por: SÉRGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

presidentes de dos Sescon/GO e AL no que se refere a proibição, pois acredita que grande parte dos presidentes dos sindicatos participam dos conselhos. Acrescentou que a proibição deveria se estender aos demais conselhos ou que esse item seja retirado. O Presidente do Sescon/Serra Gaúcha Joacir comentou que é favorável à manutenção dessa proposta, pois apesar de serem entidades próximas, cada uma tem uma função específica tanto a nível de Fenacon como a nível Sescon/Sescap. A Fenacon representa e defende as empresas, enquanto que os conselhos são entidades que tem por função defender a sociedade do mal profissional. Acrescentou que não é uma questão de preconceito muito menos discriminação, mas por não existir lógica, pois não é possível se dedicar a duas causas, não teria como conciliar, mas em sua opinião, poderiam ser incluídas as outras categorias nesse item, não se restringindo apenas ao CFC. O Presidente do Sescon/Blumenau, endossou as palavras do presidente do Sescon/Serra Gaúcha e citou o voluntariado como exemplo, no sentido de que os diretores da Fenacon são voluntários, e sendo voluntários em outra entidade ficaria difícil. O Presidente do Sescon/SP, Reynaldo Lima comentou que está de acordo com o que o presidente do Sescon/Serra Gaúcha colocou e ampliaria para mais entidades similares, pois cada uma tem sua função e com direcionamentos diferentes, bem como pensamentos. Acrescentou que ampliaria para as demais profissões regulamentadas, a fim de se dedicar as obrigações assumidas. O Presidente do SESCON/Sudoeste/GO, comentou que em sua opinião a proibição não deveria ser voltada somente ao CFC, sugeriu estender para todas e ir além e incluir pessoas que trabalham na própria empresa, que seria um fator limitante. Citou que os objetivos da Fenacon e do conselho são diferentes e alguns momentos os conselhos prejudicam a atuação da Fenacon. O Presidente do Sescon/ES acompanha a sugestão do presidente do Sescon/Serra Gaúcha e do presidente do Sescon/SP, comentou que a grande maioria não consegue conciliar os trabalhos da sua empresa com os do sindicato. O Presidente do Sescon/DF, fez comentários sobre o agravamento das proibições e o constrangimento com a perda de pessoas devido a essa ação. Após amplo debate. O presidente da assembleia, Senhor Sérgio Approbato, fez uso da palavra e agradeceu as manifestações e contribuições, comentou que a sugestão de texto para alteração do Regulamento Eleitoral da Fenacon não é represália e que não existe nenhuma represália ao CFC. Acrescentou que o CFC soltou um regulamento interno proibindo pessoas de outras entidades ligadas a contabilidade participar da sua diretoria. Esclareceu que as alterações propostas estavam sendo delegadas para a Diretoria da Fenacon e não para entidades sindicais. Destacou que o ideal é que não se tenha vínculo com outras entidades, em especial o CFC, pois são funções segregadas, o CFC tem como função principal proteger a atividade profissional, fazendo seu controle e registro fiscalizador, bem como defesa. Já a Fenacon tem vínculo com a atividade empresarial, são coisas distintas. Destacou que há alguns anos a Fenacon conta com mais de 60 categorias econômicas representadas, essas entidades estão se sentindo confortáveis com a representatividade da Fenacon. O objetivo da proposta de alteração é contar com pessoas focadas, respeitando toda a legislação, bem como regramento da profissão, por entender a dor do cliente e atuar em favor do setor econômico. Dessa forma, chegou ao entendimento que para chegar a ser diretor da Fenacon precisa ter tempo

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

disponível e é papel do diretor fazer a disseminação do trabalho da Fenacon e levar esse trabalho ao cliente e isso garante o respeito da sociedade e principalmente exige dedicação. Deu como exemplo o crescimento da Fenacon em meio a pandemia. Comentou que a Fenacon fala sobre todos os assuntos e a todas as classes. Reforçou que o foco é no empresário. Os presidentes do Sescap/BA e Sescap/PR se manifestaram em apoio a fala do presidente, Sérgio Approbato. O Presidente do Sescon/SP, Reynaldo Lima, sugeriu uma correção no texto na seguinte forma: fica vedada a participar da diretoria da Fenacon quem tem participação em cargo efetivo em conselhos regionais, federais ou sindicato da categoria, é uma mera vedação. O Presidente do Sesca/AL, sugeriu colocar que para ser diretor da Fenacon não pode participar de entidade alguma, ficando à disposição da Fenacon. O presidente da assembleia, comentou que é questão de foco empresarial. O presidente Sérgio Approbato comentou que todas as propostas seriam votadas. Primeiro tópico a ser votado: aprovar o texto elaborado inicialmente pela Fenacon; segundo tópico: vedar a participação em todas as entidades conforme a proposta do Sescon/SP, que é genérica de não participar de nenhuma entidade contábil trazendo o conceito de evitar os conflitos de interesse e representatividade. Proposta original: não poderão ocupar cargos efetivos nos conselhos regionais ou federal de contabilidade ou sindicatos de contabilistas; proposta 2 não pode participar de nenhuma outra entidade; proposta 3: fica vedada quem tem participação em cargo efetivo em conselhos regionais; federais ou sindicatos da categoria representadas, é um complemento ao texto original. O Presidente, Senhor Sérgio colocou a primeira proposta em aprovação, sendo votada pelos Senhores: Presidentes (as): SESCAP/BAHIA – Agenor Cerqueira de Freitas Neto; SESCAP/CAMPOS GERAIS – Agnaldo Mocelin; SESCAP/PR – Alceu Dal Bosco; SESCAP/RO – Alcides Marques de Souza; SESCON/SUL FLUMINENSE – Antônio José Costa; SESCON/MT – Amauri Anilson Menacho; SESCON/BAIXADA SANTISTA – Carlos Henrique Cruz; SESCON/SC – Claudinei Bertotto; SESCON/RS – Célio Luiz Levandovski; SESCON/AM – Cleide Rodrigues Barreto Matheus; SESCON/GRANDE FLORIANÓPOLIS – Darley Antonio Grando; SESCON/ES – Élide Emmerich Firme; SESCAP/MG – Edmar Santos; SESCAP/CE - Gilson Silva de Castro; SESCAP/SE – Gleide Selma Santos; SESCAP/PE – Ítalo de Melo Mendes; SESCAP/ACRE – James Clei Laurindo Gomes Serra; SESCON/SERRA GAÚCHA – Joacir Luis Reolon; SESCON/TUPÃ – José do Carmo Bastos; SESCON/PÍ – José Raulino Castelo Branco Filho; SESCON/RR – Lo-Ruhama Pereira Gaia; SESCAP/LONDRINA – Marcelo Odetto Esquiante; SESCAP/PA – Mário Elísio de Melo Gusmão; SESCON/PB – Moisés Alves Barreto Neto; SESCON/BLUMENAU – Nelson José Mohr; SESCON/RN – Pedro Henrique Junior; SESCON/RJ – Renato Mansur; SESCON/SP – Reynaldo Lima Jr.; SESCON/CAMPINAS – Rodrigo de Abreu Gonzales, totalizando 29 votos, o presidente comentou que de acordo com a votação a proposta original elaborada pela Fenacon foi aprovada pela maioria. Nesta linha, referidos artigos passam a contar com a seguinte redação: *Inciso X do §1º art. 4º: “atuem ou pratiquem atividades que gerem conflitos com o Código de Ética, Conduta e Compliance”; §2º do art. 4º: “Para tomar posse na Diretoria da FENACON, o candidato eleito não poderá ser titular de cargo efetivo na administração de sindicato filiado ou outra entidade que represente conflito de interesse”; §3º do art. 4º: “Também não*

Documento assinado digitalmente por: SÉRGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

*poderão ocupar cargos efetivos nos conselhos regionais ou federal de contabilidade e/ou sindicatos de contabilistas”; §3º do art. 11: “No mesmo prazo deverão ser comunicados os sindicatos filiados através de remessa de cópia do Edital de Convocação”; Inciso VI do §3º do art. 12: “certidão da regularidade e comprovação de tempo junto ao sindicato filiado à FENACON”; §4º do art. 12: “Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição”; Art. 16: “A Mesa Coletora de Votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, Primeiro e Segundo Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente da entidade até 10 (dez) dias antes do pleito, ouvidos os representantes das chapas concorrentes e participantes do pleito”; Parágrafo Único do art. 29: “Em caso do disposto no capítulo XII, as cédulas permanecerão sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, durante o prazo para apuração daquela situação”; e Inciso X do art. 34: “termo de posse e compromisso”. Supressão do §2º do art. 13 e consequente ajuste do §1º para parágrafo único. O Regulamento Eleitoral atualizado e na íntegra segue anexo. O presidente, Senhor Sérgio Approbato, seguiu solicitando ao Diretor de Assuntos Jurídicos a apresentação da proposta de alteração Código de Ética, Conduta e Compliance da Fenacon. O Diretor de Assuntos Jurídicos, Ricardo Monello fez o uso da palavra e recomendou que os sindicatos fizessem essa observância em suas bases, bem como a aplicação do código, apresentou as seguintes propostas de alterações: previsão de que em razão da composição da diretoria eleita em 2022 o comitê passará a ser composto pelos seguintes cargos: Vice-Presidente Institucional, Diretor Administrativo e Diretor de Assuntos Jurídicos; inserção da recomendação de conduta para após o término do mandato. Questionou se os participantes tinham dúvidas sobre a proposta. Não havendo, o presidente da assembleia, Sérgio Approbato colocou em votação a proposta de alteração Código de Ética, Conduta e Compliance da Fenacon, a qual foi aprovada por unanimidade. Com a aprovação, os seguintes artigos passam a contar com nova redação: *Inserção de um parágrafo ao final do item 3.2: “Com o intuito de impedir o repasse e utilização de informações importantes, aos membros da Diretoria e Conselhos da Fenacon e do IFEN, recomenda-se que abstenham-se de exercer atividades ou de prestar qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do seu cargo, pelo período de 6 (seis) meses, contados da exoneração, afastamento, suspensão ou término de seu mandato”; e Inserção de um parágrafo no item IX: “A partir da composição da diretoria eleita em 2022, o Comitê passará a ser composto pelo Vice-Presidente Institucional, Diretor Administrativo e Diretor de Assuntos Jurídicos”.* Restando o texto final do Código de Ética, Conduta e Compliance compilado no arquivo anexo. O presidente, Senhor Sérgio Approbato agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos da assembleia geral extraordinária, não presencial da Fenacon.*

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

Por terem sido esgotados os assuntos da assembleia ordinário, às onze horas e quarenta minutos, o Presidente, Senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, declarou encerrada a reunião, agradeceu a participação dos Delegados Representantes e Diretores, tendo eu, lavrado a presente ata, assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente da Fenacon

Ricardo Roberto Monello
Diretor de Assuntos Jurídicos da Fenacon
Secretário

Documento assinado digitalmente por: SERGIO APPROBATO MACHADO JUNIOR, RICARDO ROBERTO MONELLO,
Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SERGIO APPROBATO MACHADO
JUNIOR (00701373822)
Data: 2/4/2022 5:10:07 PM -03:00



RICARDO ROBERTO MONELLO
(15126590880)
Data: 2/21/2022 8:38:26 AM -03:00



VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 4C13D-36948-FC463-70F5F

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/4C13D-36948-FC463-70F5F>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.660.846/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1991
NOME EMPRESARIAL FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENACON		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO ST SBN, QUADRA 02, BLOCO F	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911 E 912, EDIFÍCIO VIA CAPITAL
CEP 70.040-020	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO fenacon@fenacon.org.br	TELEFONE (61) 3327-0002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **13:53:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON**
CNPJ: 66.660.846/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:03 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **6F48.676E.B3F9.517C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.660.846/0001-66

Certidão nº: 31245774/2025

Expedição: 05/06/2025, às 11:14:53

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.660.846/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.660.846/0001-66
Razão Social: FED NAC EMP SERV CONTABEIS ASSES PERICIAS INF PESQUISAS
Endereço: ST SBN QUADRA 2 BLOCO F SALA 904 A 912 70 EDIFIC VIA CAPITAL /
ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060702120470839810

Informação obtida em 18/06/2025 17:15:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 167043694302025
NOME: FENACON-FED NAC EMP DE SERV CONT E EMP DE ASSE PERI INF E PESQ
ENDEREÇO: SBN QD 02 BL F NR 70 SLS. 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911 E 912
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 66.660.846/0001-66
CF/DF 0746049000198
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de setembro de 2025. *

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES – PESSOA JURÍDICA

Ao Conselho Regional de Contabilidade de SC

Razão Social: **FENACON** – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.

CNPJ: 66.660.846/0001-66

Endereço: SBN Quadra 02, bloco F Lote 12, salas 904 a 912 – Ed. Via Capital – Brasília – DF – CEP: 70.040-000

Por meio de seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), a empresa acima qualificada vem, respeitosamente, declarar que:

Não existem impedimentos legais ou vedações éticas para o exercício das atividades contábeis pela empresa, conforme as disposições da Lei nº 9.295/46, do Código de Ética Profissional do Contador, das Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normativos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

Os sócios, administradores e responsáveis técnicos da empresa não estão impedidos de exercer a profissão contábil e não se encontram em situação de incompatibilidade legal ou ética;

A empresa não exerce atividades incompatíveis com o exercício da contabilidade, nos termos da legislação vigente;

Declara, ainda, que todas as informações prestadas ao CRC são verdadeiras, completas e atualizadas, assumindo total responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventuais inconsistências ou omissões.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Brasília, 05 de junho de 2025



Daniel Mesquita Coêlho

Presidente Fenacon

CPF – 907.719.073-20

 22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO	Código:	IPPE
		Versão:	1
		Página:	1 de 7

QUADRO 1 - DADOS DO EVENTO:

Evento:	21ª CONESCAP - Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.
Período:	22 a 24 de outubro de 2025 (presencial).
Local/Cidade:	Centro Sul – Florianópolis/SC.

QUADRO 2 – REALIZADOR DO EVENTO:

Nome:	FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.
Endereço:	Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 904 a 912
CEP:	70040-020
Cidade/Estado:	Brasília – DF
CNPJ:	66.660.846/0001-66
Rep. Legal:	Daniel Mesquita Coêlho
Cargo:	Presidente

REALIZADOR DO EVENTO:

Nome:	SESCON GF – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis/SC
Endereço:	Avenida Rio Branco, 533 Edifício Rio Branco Center, 7º centro
CEP:	88015-201
Cidade/Estado:	Florianópolis/SC
CNPJ:	80.672.587/0001-14
Rep. Legal:	José Carlos de Souza
Cargo:	Presidente

QUADRO 3 – EXPOSITOR:

Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Nome Fantasia:	CRC/SC
Endereço:	RUA ALMIRANTE LAMEGO, 587, CENTRO,
CEP:	88.015-600
Cidade/Estado:	FLORIANOPOLIS/SC
CNPJ:	***
Representante Legal:	Cleber Dias
CPF:	****
E-mail representante	****
Nome do contato:	Ricardo Minatto Tonetto
E-mail do Contato:	coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br
Telefone do Contato:	(48) 3027-7045

QUADRO 4 - DADOS DA MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

Modalidade:	EXPOSITOR
Cota:	OURO
Nº Estande:	22
Área total:	18m²
Valor R\$::	45.000,00

QUADRO 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA

TOTAL		R\$ 45.000,00

Por meio do presente instrumento particular, as Partes qualificadas nos QUADROS 2 e 3 supra, celebram entre si, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a contratação da **Locação de Espaço: OURO**, destinado a exposição e comercialização de produtos e serviços pertinentes a seu ramo de atividade, no evento discriminado no QUADRO 1, cuja localização do espaço na área de feira encontra-se especificada no “ANEXO 1 – Mapa do Evento”, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Pelo presente ajuste, o **REALIZADOR DO EVENTO** disponibilizará ao **EXPOSITOR**, pela aquisição da **Locação de Espaço OURO**, as contrapartidas previstas no ANEXO 2, que também é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo: o estande será fornecido pelo **REALIZADOR DO EVENTO** em conformidade com o padrão de montagem descrito no ANEXO 2. Caso o **EXPOSITOR** opte por realizar “up” em seu estande deverá fazê-lo às suas próprias expensas, respeitando o padrão do projeto da feira, devendo utilizar a montadora oficial do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações do **REALIZADOR DO EVENTO**:

- a) Disponibilizar ao **EXPOSITOR** as contrapartidas em conformidade com a cláusula primeira e seu parágrafo primeiro;
- b) Fornecer ao **EXPOSITOR**, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início do evento, o Manual do Expositor-MEX, contendo todos os procedimentos e normas referentes sua participação;
- c) Dirimir dúvidas e responder a consultas formuladas pelo **EXPOSITOR** a respeito de sua participação;
- d) Permitir que o **EXPOSITOR** utilize a marca e/ou logomarcas do **REALIZADOR DO EVENTO**, durante o Evento e estritamente vinculado ao Evento.

São obrigações do **EXPOSITOR**:

- a) Cumprir fielmente os procedimentos e normas contidas no Manual do EXPOSITOR-MEX, incluindo prazos para cadastramentos, montagens e desmontagens;
- b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- c) Repassar e exigir de seus empregados, prepostos e contratados o cumprimento dos procedimentos e normas contidas no Manual do Expositor-MEX.
- d) Ressarcir o **REALIZADOR DO EVENTO** por danos eventuais que porventura vierem a ocorrer no local da realização do evento, que comprovadamente der causa, por si, por seus empregados, prepostos e seus contratados.

 22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO		Código:	IPPE
			Versão:	1
			Página:	3 de 7

- e) Responsabilizar-se pelas perdas e danos provocados nos objetos disponibilizados no estande, inclusive aqueles causados por culpa ou dolo, imperícia, negligência e imprudência, quer seja pelo locatário, seus prepostos, empregados, convidados ou visitantes do Estande. E caso sejam verificados danos, inutilização, ainda que parcial de qualquer dos objetos, serão estes imediatamente indenizados pelo **EXPOSITOR** com base no preço de mercado da data da ocorrência, ficando autorizado o **REALIZADOR DO EVENTO** a emitir cobrança do valor da indenização. Pois no ato do recebimento do estande deverá estar presente um representante do **EXPOSITOR** para vistoriar o bom estado dos móveis, não sendo aceitas reclamações posteriores de avaria caso não tenha sido constatado nada no recebimento da mercadoria.
- f) O **EXPOSITOR** se obriga a contratar um seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos a terceiros, incluindo danos materiais e corporais, durante a montagem, realização e desmontagem do estande. A apólice deverá ser apresentada ao **REALIZADOR DO EVENTO** com 20 (vinte) dias de antecedência. O **EXPOSITOR** assume total responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da não contratação ou cobertura insuficiente do seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS: as importâncias referidas no QUADRO 5, deverão ser pagas até o vencimento, por meio de boleto bancário que será enviado pelo **REALIZADOR DO EVENTO**.

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, sujeita-se o **EXPOSITOR** ao pagamento de multa ao **REALIZADOR DO EVENTO** de 2% (dois por cento), além de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUARTA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO: poderá ocorrer a rescisão do presente Instrumento, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- cancelamento do Evento em decorrência de caso fortuito ou força maior, fortuito interno e força maior interna, dentre essas, o COVID-19, independente da vontade ou ação das Partes, oportunidade em que não haverá a incidência de multa e/ou indenizações, seja a que título for, a qualquer uma das Partes, não havendo que se falar, também, em pagamento de parcela(s) com data de vencimento posterior à data da rescisão, mas tão somente em devolução ao **EXPOSITOR** de 100% (cem por cento) das quantias que já tiverem sido pagas;
- inadimplência do **EXPOSITOR** no pagamento de qualquer das parcelas referidas no QUADRO 5 por mais de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que perderá o direito à participação no Evento e não terá direito à devolução de qualquer quantia anteriormente paga.
- caso o **EXPOSITOR** não compareça ao Evento (“no show”), oportunidade em que será facultado ao **REALIZADOR DO EVENTO** destinar o espaço anteriormente reservado ao **EXPOSITOR** como bem entender, não se admitindo, por outro lado, a devolução das quantias já pagas, uma vez que os estandes permaneceram reservados ao **EXPOSITOR** até o início do Evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: a inobservância de qualquer dispositivo constante deste instrumento ou do constante no Manual do Expositor-MEX poderá acarretar ao **EXPOSITOR** multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro: tendo em vista que a disponibilização para o **EXPOSITOR** do espaço referido no QUADRO 4 enseja a assunção, pelo **REALIZADOR DO EVENTO**, de compromissos, tais como locação de espaços e elaboração do projeto da estrutura do Evento, fica desde já ajustado entre as Partes que, caso o **EXPOSITOR** dê causa à rescisão do presente contrato, o **REALIZADOR DO EVENTO** fará jus ao recebimento dos seguintes valores a título de indenização, sem que isso implique em devolução dos valores já pagos ou vencidos:

- a) Na hipótese do Contrato ser rescindido pelo **EXPOSITOR** após a sua assinatura, será retido o valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, a título de cláusula penal não compensatória, em favor **REALIZADOR DO EVENTO**.
- 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, caso a formalização da rescisão deste instrumento venha a ser efetuada em até 30 (trinta) dias da data marcada para o início da realização do Evento. Referida multa

 22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO		Código:	IPPE
			Versão:	1
			Página:	4 de 7

poderá ser descontada do valor pago até o momento, devendo o saldo remanescente, se existente, ser devolvido ao **EXPOSITOR**;

- c) 100% (cem por cento) do valor do contrato, caso a formalização da rescisão deste instrumento venha a ser efetuada do 29º dia em diante da data marcada para o início da realização do Evento.

Parágrafo segundo: em caso de rescisão do contrato, o **REALIZADOR DO EVENTO** terá total liberdade de renegociação do espaço com outros interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: o presente Contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura (ou do envio do FRAC, o que acontecer primeiro) e seu término na data prevista para a desmontagem da feira do **EVENTO**. Todavia, mesmo com o transcurso do prazo contratual não se extingue o direito das partes de exigir o cumprimento das demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: é vedada às **PARTES** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, total ou parcialmente, sendo ainda vedado ao **EXPOSITOR** sublocar, total ou parcialmente, salvo mediante consentimento prévio e por escrito do **REALIZADOR DO EVENTO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: o **REALIZADOR DO EVENTO**, em nenhuma hipótese, será responsável por:

- negócios realizados entre o **EXPOSITOR** e seus clientes, sendo certo que este último se responsabiliza exclusivamente por todo e qualquer negócio, inclusive pelo pagamento de eventuais impostos incidentes pela comercialização de produtos ou serviços.
- obrigações cíveis, fiscais, trabalhistas, securitárias, previdenciárias, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação do **EXPOSITOR** no evento, inclusive seguro por acidente de trabalho ou exigências para distribuição gratuita de prêmios, sendo certo que este contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de solidariedade ativa ou passiva, de representação, agenciamento ou de consórcio entre as partes.
- conteúdo dos materiais relacionados ao evento que porventura vierem a ser divulgado pelo **EXPOSITOR**.
- danos, perdas, extravios, furtos, roubos ou arrombamentos ou ainda, por quaisquer prejuízos referentes a pessoas, objetos, materiais, equipamentos etc., constantes no espaço do **EXPOSITOR** ou mesmo na área destinada ao estacionamento de veículos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: o presente contrato somente poderá ser alterado mediante acordo escrito e assinado pelos representantes legais das **PARTES**, com as devidas justificativas, com a utilização de assinatura manuscrita ou com utilização de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A tolerância por qualquer das Partes à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato ou o não exercício pelas Partes dos direitos e obrigações ora ajustados, não implicará em desistência dos mesmos, nem em sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos ser exigidos e exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

– Fica estabelecido o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro existente ou que venha a existir, por mais privilegiado que seja, como sendo o único competente para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato de forma digital, por este ato as Partes e as testemunhas reconhecem e declaram que suas assinaturas por meio de serviço de assinatura digital são, para os fins do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, plenamente vinculantes e eficazes; e para fins de cômputo do prazo de vigência, considerar-se-á assinado apenas após a assinatura de todas as Partes envolvidas (o que não inclui as testemunhas), valendo a data de assinatura da última Parte integrante do Contrato como a data da efetiva assinatura desse instrumento.

Brasília-DF, 16 de junho de 2025.

SESCON

José Carlos de Souza – Presidente

FENACON

Daniel Mesquita Coelho – Presidente

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

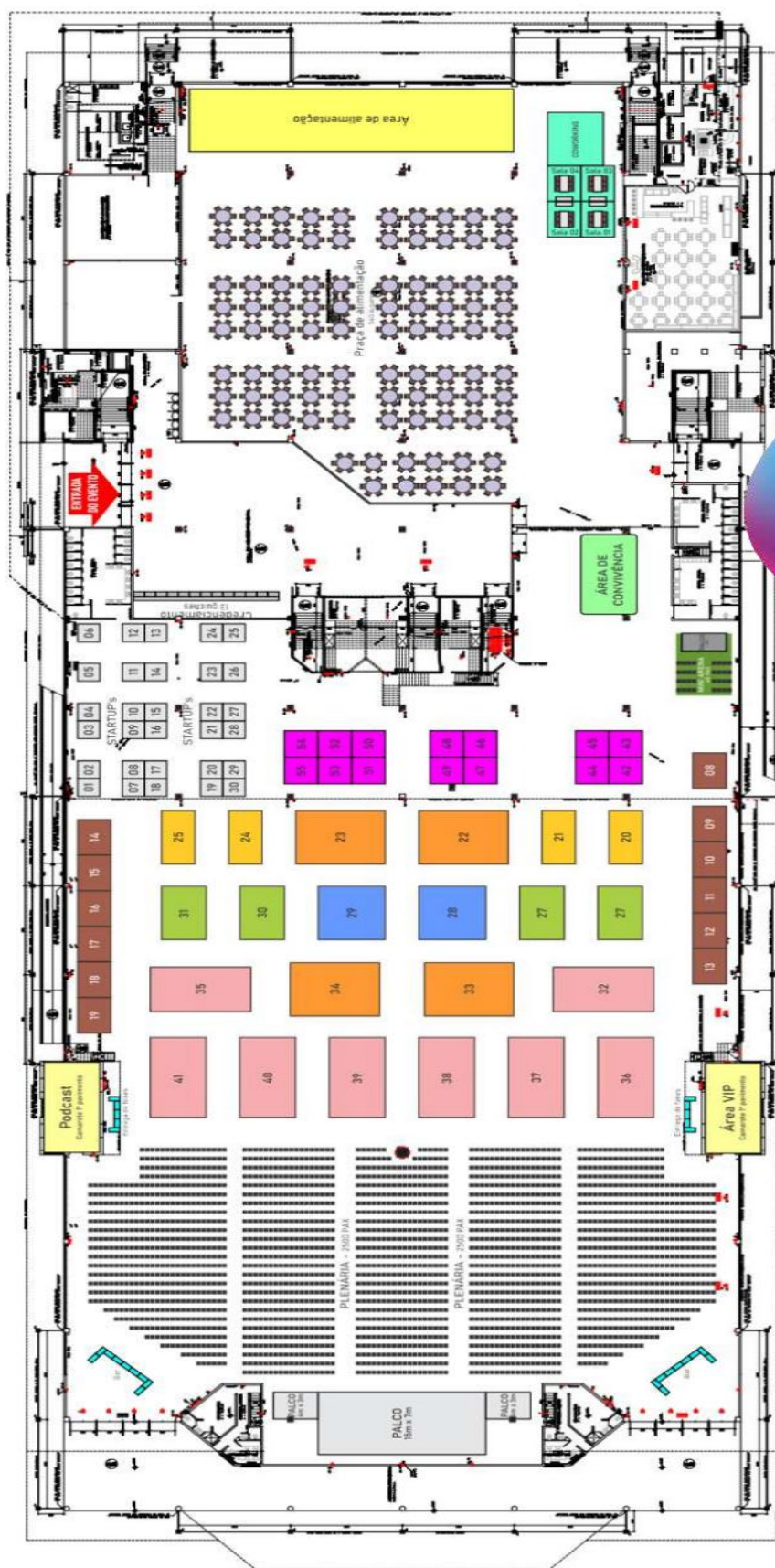
Marisa Luciana Schvabe de Moraes - Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO 1 – MAPA DO EVENTO



PLANTA FEIRA

Quadro de áreas - stands	
	30 - 2,0 m x 2,0 m - 4,0 m - 120,0 m² - Startup
	14 - 3,0 m x 3,0 m - 9,0 m - 16,0 m² - Stands Expositor
	12 - 4,0 m x 3,0 m - 12,0 m² - 144,0 m² - Stands Praia
	04 - 6,0 m x 3,0 m - 18,0 m² - 72,0 m² - Stands Duro
	04 - 6,0 m x 4,0 m - 24,0 m² - 96,0 m² - Stands Plátina
	02 - 6,0 m x 6,0 m - 36,0 m² - 72,0 m² - Stands Diamante
	08 - 9,0 m x 5,0 m - 45,0 m² - 360,0 m² - Stands Master
	04 - 8,0 m x 6,0 m - 48,0 m² - 192,0 m² - Stands Perifoneais
	Total - 78 stands - 1.020,0 m²

	Coworking - 6 m x 5 m - 30 m²
	Área de convivência - 9 m x 5 m
	Praça de Alimentação
	90 mesas com 6 lugares
	540 lugares
	Plenária - 2500 pax
	Palco - 15 m x 5 m - 75 m²
	Mini Arena - 7 m x 5 m
	Palco 4 m x 2 m - 32 cadeiras
	04 salas de reunião
	4 m x 3 m - 12 m² cada

 22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO		Código:	IPPE
			Versão:	1
			Página:	7 de 7

ANEXO 2 – CONTRAPARTIDAS

COTA OURO:

BENEFÍCIOS

- Estande de 18m² na Feira de Negócios
- 8 Credenciais de Expositor
- 2 Credencias de Congressistas para acesso ao conteúdo
- 5% de desconto¹ para compra de convites de congressistas não associados -

Observação: caso a empresa utilize este convite para associado, o desconto não será adicional, visto que associado já possui tabela diferenciada

- 1 disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos
- 1 push no aplicativo (pré, durante e pós-evento)
- Logomarca na sinalização do evento
- Logomarca em painel instagramável
- Logomarca no Hotsite do evento
- Logomarca no aplicativo do evento

Observação: A aplicação de logomarca em materiais seguirá a ordem de grandeza das cotas.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

Encaminhamos o presente processo para análise, tipo inexigibilidade de licitação nº 13/2025, que tem por objeto a **Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades do evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC.**



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 24/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900052** e o código CRC **52545787**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0900052



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 26/2025/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000013/2025-69

Assunto: Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades do evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e **Plano de Contratações Anual 2025 (PCA)**, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item **93** pelo valor de **R\$ 45.000,00** conforme **figura 1**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e despacho 0900052 do Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando o objetivo de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.” E a visão institucional do sistema CFC/CRCs de “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”;

Considerando os objetivos estratégicos de "Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil", "Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade", "Firmar Parcerias Estratégicas" e "Atuar como fator de proteção da sociedade";

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R\$ 45.000,00**, será classificada na Conta contábil **6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.**, atividade **3005** do Plano de Trabalho do Exercício de 2025, e que conforme **figura 2** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA									
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025 (OBS 1)									
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 1	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2025	CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
93	PROMOVER EVENTOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA FOMENTAR A EDUCAÇÃO CONTINUADA, DIVULGAR O CRCSC, FORTALECER A PROFISSÃO.	LOCAÇÃO DE STAND PARA APOIO AO CONESCAP	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	3005	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	Estimativa realizada pelo Sr. Ricardo Minatto Tonetto, coordenador do Departamento de Desenvolvimento Profissional.

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2025										
3005 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL - ATIVO										
Informações Orçamentárias										
Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liq
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	100.000,00	0,00	100.000,00	1.500,00	1.500,00	98.500,00	1.500,00	1,50	98,50
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	110,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	10.000,00	0,00	10.000,00	2.145,00	2.145,00	7.855,00	2.145,00	21,45	7,86
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	20,50
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	10.000,00	0,00	10.000,00	2.375,52	2.375,52	7.624,48	2.375,52	23,76	7,62
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	24.400,00	0,00	24.400,00	13.783,79	13.783,79	10.616,21	13.783,79	56,49	10,62



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, Coordenador, em 25/06/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900468** e o código CRC **3C8DA8E2**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 019/2025/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000013/2025-69
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: **Locação de estande no evento 21º CONESCAP de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC**

Parecer 019/25/DIR

Em 25 de junho de 2025.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000694.000013/2025-69 - Locação de estande no evento 21º CONESCAP de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC.

Considerando processo administrativo (PA) **9079626110000694.000013/2025-69** de 05 de junho de 2025, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento de desenvolvimento profissional.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) **9079626110000694.000013/2025-69**.

Considerando parecer 026/2025 de 25 de junho de 2025 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 25/06/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900517** e o código CRC **DA023BB5**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0900517



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 049, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Aprova patrocínio para o evento "21ª CONESCAP".

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Aprovar a concessão de patrocínio, na modalidade Cota Ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), solicitado por meio do Ofício nº OP. 031/2025, pela FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, para o evento “21ª CONESCAP – Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas”, que terá como tema “Potencializando Pessoas em um Mundo Digital”, a ser realizado no período de 22 a 24 de outubro de 2025, considerando as contrapartidas estabelecidas no respectivo Projeto Comercial.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Aprovada na 1.448ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 23/05/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0854176** e o código CRC **D5CEB72E**.

PORTARIA PRES CRCSC N.º 058, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 18:12:12



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 08/01/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662656** e o código CRC **86512276**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 0900517), que versa sobre a **Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades do evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC**, sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de nº 13/2025, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 25/06/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900676** e o código CRC **6E5CDF18**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 13/2025, que tem por objeto a **Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades do evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 25/06/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900697** e o código CRC **2595ACD2**.

Florianópolis, 17 de julho de 2025.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Depto. de Infraestrutura CRCSC – área de compras

Parecer Jurídico n. 72/2025

Processo SEI n. 9079626110000694.000013/2025-69

Patrocínio/Locação de Estande. 21ª CONESCAP. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21. Res. CRCSC n. 499/25. Formuladas recomendações.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a concessão de patrocínio à “21ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - CONESCAP”, cujas contrapartidas incluem, entre outras, a locação de estande para viabilizar a participação do CRCSC no mencionado evento, conforme consta dos documentos que instruem o presente feito administrativo, destacando-se:

- o documento de formalização da demanda, apontando a justificativa da aquisição/apoio/participação;
- Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência;
- OF.P.031/2025, encaminhado pela realizadora do evento a este Regional, solicitando o apoio pecuniário através da aquisição de cota ouro, no valor de R\$

45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante contrapartidas;

- Declaração emanada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, através da qual atesta que a Federação Nacional das Empresas e Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON é a única e exclusiva realizadora e gerenciadora do evento em tela, sendo detentora da marca “CONESCAP” registrada no INPI sob o n. 824875664, com validade até maio de 2027;
- Proposta de patrocínio com informações pertinentes;
- Documentação afeta à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da realizadora;
- Manifestação da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade deste Regional, acolhendo a demanda no que tange à justificativa, à motivação, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Parecer emanado pelo Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta autarquia, tecendo considerações pertinentes à hipótese, autorizando a abertura do presente feito;
- Análise do Planejamento da Contratação emanada pela agente responsável pela demanda;
- Termo de abertura de processo, indicando a pertinência da aquisição por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/21;
- Portarias relativas às competências no âmbito deste Conselho e respectivas delegações;
- Minuta contratual, apresentada pela requerente (realizadora do evento).

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Em outras palavras, salienta-se que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados nos presentes autos administrativos, presume que o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente apreciados e determinados pela equipe de planejamento designada para tanto, com base em parâmetros técnicos e objetivos que levam a melhor consecução do interesse público, bem como que a justificativa apresentada para a contratação em questão comporte relação com a necessidade da Administração para consecução das suas atribuições legais.

Sendo assim, realizado o registro acima, é certo afirmar que não cabe ao Departamento Jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões que levaram o Administrador a decidir pela contratação de determinada cota de patrocínio. No entanto, recomenda-se a reflexão de que a necessidade administrativa seja, todo e sempre, efetivamente realizada, a fim de evitar eventual responsabilização pela aquisição de bem/produto/serviço que eventualmente poderia ser suprimido/substituído por outro de menor valor, sem comprometer a eficiência.

Não obstante o acima exposto, vale destacar que a pretensa locação de espaço (estande) em evento voltado à classe contábil, com efeito, se coaduna com as finalidades precípuas desta autarquia (Decreto-Lei n. 9.295/46, especialmente art.

10, al. “a” e “c”), na medida em que, além de promover a educação continuada, estimula a regularidade do registro profissional e contribui para a atuação de uma fiscalização preventiva.

Ademais, sem adentrar ao mérito da questão, tem-se que a presente demanda tende a caminhar ao encontro do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (Resolução CFC nº 1.676/2022, de 16 de agosto de 2018), *in verbis*:

Art. 1º O Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs
passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Dimensão: Alinhamento e Integração

Objetivo: 4. Firmar Parcerias Estratégicas.

Indicadores: 7. Percentual de parcerias e patrocínios
firmados (indicador mantido sem ajustes).

(...)

Feitas tais considerações, no que se refere à forma de contratação propriamente dita, frisa-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, considerando tratar-se de aquisição de estande (entre outras contrapartidas) para viabilizar o apoio e a participação deste Regional em evento que, pela documentação que consta dos presentes autos administrativos, apresenta singularidade e é realizado e comercializado por fornecedor exclusivo (vide declaração juntada ao ETP – doc. SEI de id n. 0887092), resta inviabilizada, no âmbito deste Conselho Regional, a competição, concluindo-se, pois, pela subsunção da situação concreta à hipótese abstrata de inexigibilidade de licitação, discriminada no art. 74, em seu

Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21¹.

A propósito, em entendimento igualmente compatível com as novas disposições da NLLCA (14.133/21), a Corte de Contas assim já dispôs: *“É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos”* (TC 000.925/97-7, citado no Acórdão 1423/2004 – TCU – Plenário).

Contudo, considerando a recente aprovação em Reunião Plenária de normativo interno a regulamentar a matéria no âmbito deste Conselho, editado diante da necessidade de se normatizar de forma clara, objetiva e fundamentada a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros, observando-se os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade das decisões, convém analisar a presente demanda sob o viés da mencionada Resolução (não obstante ainda pendente sua publicação no DOU, já encaminhada).

Enfatiza-se, ademais, que, muito embora esta autarquia já adotasse critérios objetivos para apreciação das solicitações desta espécie de apoio/patrocínio, garantindo a observância da impessoalidade, além da disponibilidade orçamentária, a necessidade de normatização acerca da matéria resta insculpida no acórdão de n. 1925/2019-TCU-Plenário, exarado na Fiscalização de Orientação

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação** de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; (...).

Centralizada (FOC) realizada para avaliar, entre outros aspectos, as transferências de recursos dos conselhos de fiscalização profissional para terceiros. A elucidar a questão, pertinente destacar alguns trechos do mencionado julgado:

(...)

Relatório

(...)

8.3 - Patrocínios e Apoio Financeiro a Eventos

746. Uma das modalidades de transferência de recursos para terceiros realizada pelos conselhos de fiscalização profissional é na forma de **patrocínios** ou **apoios financeiros a eventos**.

747. Considerando as atribuições destas entidades no contexto das profissões e da sociedade, **os instrumentos de publicidade e a política de divulgação de sua marca e, principalmente, de suas funções, torna-se de grande valia para que a população entenda e se utilize desta ferramenta de controle da atividade profissional.**

(...)

764. Por fim, é fundamental que, considerando o caráter social de atuação destas autarquias, cujas atribuições envolvem a fiscalização da atividade profissional em defesa da sociedade, **a concessão de patrocínios e apoios a eventos deve ser avaliado de forma rigorosa sobre o retorno esperado da ação que de fato resultará em benefício para sua finalidade institucional.**

(...)

765. Assim, na esteira do exposto anteriormente em relação aos convênios, o entendimento desta equipe é de que **não há óbice à realização de patrocínios ou apoios financeiros por parte dos conselhos de fiscalização profissional, desde que amparado em normativo que o regulamente, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros relativos às relações contratuais definidas na Lei 8.666/1993.**

(...)

769. Não está entre suas atribuições patrocinar ou realizar apoios financeiros a instituições de ensino e, tampouco, realizar a formação do profissional, mediante transferência de recursos para a realização de cursos. **Sua principal finalidade é fiscalizar o exercício profissional e zelar pela atuação ética dos profissionais em defesa da sociedade.**

770. Cabe, neste caso, determinar aos conselhos de fiscalização profissional que a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que a regule, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível.

(...)

10 – CONCLUSÃO:

(...)

1062. No capítulo dedicado às transferências de recursos para terceiros, **concluiu-se que não há óbice a realização de convênios e patrocínios por parte dos conselhos, desde que respeitados os normativos aplicáveis à administração pública e devidamente normatizados no âmbito de cada sistema.** Importante frisar que em ambos os casos há necessidade de alinhamento aos objetivos institucionais, sendo imprescindível a prestação de contas dos recursos repassados mediante convênios, de acordo com a legislação pertinente, e a **da análise de custo/benefício e da observância de parâmetros relativos às relações contratuais estabelecidas pela Lei 8.666/1993 no caso de contratos de patrocínio.**

(...)

11 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

(...)

V. Sobre as transferências de recursos a terceiros

V.1. Determinar aos conselhos federais, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que observem as

seguintes diretrizes no que diz respeito a transferências de recursos a terceiros:

a) a celebração de convênios ou instrumentos congêneres deve estar amparada em normativo interno regulamentando a concessão e estabelecendo critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas, além de ser condizente com as suas atribuições e obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros definidos pelo Decreto n. 6.170/2007, pela Portaria Ministerial MP/MF/MCT 127/2008, assim como pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016, alinhando-se ao Acórdão 1.481/2012- TCU-Plenário; [item 8.2]

b) a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que os regulamentem, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível; [item 8.3]

(...)

Voto

(...)

VIII

Transferências para terceiros

209. Buscou-se verificar, também, nesta auditoria, se a celebração de convênios, patrocínios, apoio financeiro a eventos e a concessão de bolsas de estudos são compatíveis com as finalidades institucionais, com a jurisprudência desta Corte, com as orientações gerais contidas nas normas sobre o tema editadas pelo Poder Executivo Federal e com os próprios normativos internos dos respectivos conselhos.

210. Constatou-se a existência de convênios sem normativo interno apto a regulamentar a concessão, sem relação com a sua atividade finalística e/ou sem o estabelecimento de critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas.

211. De modo semelhante, foram constatados patrocínios e transferências de recursos financeiros a

terceiros para apoio a eventos sem existência de normativo pertinente ou sem relação com os objetivos institucionais.

212. Os conselhos federais de fiscalização profissional devem regulamentar a celebração de convênios e patrocínios no âmbito dos seus respectivos sistemas.

213. É importante, contudo, distinguir o patrocínio em si – que corresponde à aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e deve ser formalizado por meio de contrato – com o apoio financeiro a um evento de interesse mútuo, no qual o instrumento adequado é o convênio. Cada um desses instrumentos segue regramentos específicos.

(...)

Feitas essas considerações, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de julho de 2019.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à fiscalização de orientação centralizada (FOC), realizada para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, **as transferências de recursos para terceiros** e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional (CFP).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.4.1. **normatizem**, para o seu respectivo sistema:

(...)

9.4.1.4. **a concessão de patrocínio, de**

modo a, entre outros aspectos:

9.4.1.4.1. **explicitar o alinhamento às finalidades da entidade;**

9.4.1.4.2. **declarar os benefícios esperados;**

9.4.1.4.3. **possibilitar a avaliação dos benefícios alcançados;**

9.4.1.4.4. **assegurar a formalização do ajuste como contrato;**

(...)

Logo, a presente análise se realizará à luz do mencionado normativo de ordem interna (Res. CRCSC n. 499/25 – anexa), o qual, editado no âmbito deste Regional diante da inexistência de norma emanada pela Entidade Superior, visa a atender à recomendação exarada pela Corte de Contas, prevendo, em seus dispositivos, o alinhamento das concessões de patrocínios e apoios a terceiros com as finalidades institucionais, estabelecendo critérios objetivos e uniformes para a esmerada apreciação das solicitações e normatizando o procedimento a ser adotado, bem como a forma de contratação e avaliação dos benefícios a serem alcançados, através de adequada prestação de contas.

Dito isso, do teor do mencionado normativo (Res. CRCSC n. 499/2025), tem-se que a presente demanda, com efeito, resta abarcada nas hipóteses nele previstas, subsumindo-se no disposto em seu art. 11, **desde que observada a limitação disposta no seu art. 13, al. “d”**. A saber:

Art. 11. **Serão passíveis de patrocínio os eventos de natureza técnica, científica ou educacional diretamente relacionados à contabilidade**, tais como simpósios, seminários, congressos, **conferências**, cursos, fóruns, palestras, workshops, encontros, mesas-redondas, painéis e jornadas.

Art. 12. Para análise das solicitações de patrocínio de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;
III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);
IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

Art. 13. Os valores máximos de patrocínio serão definidos conforme o porte do evento, da seguinte forma:

a) expectativa de até 200 participantes: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitado a 12 (doze) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

b) expectativa de 201 a 500 participantes: até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) limitado a 8 (oito) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

c) expectativa de 501 a 1.500 participantes: até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) limitado a 5 (cinco) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

d) **expectativa de acima de 1.500 participantes:** até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) **limitado a 3 (três) concessões por exercício**, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

Desse modo, observada a disponibilidade orçamentária para tanto, entendendo a Gestão pelo deferimento do pedido mediante análise que, pelo que consta da justificativa apresentada tanto na DFD, quanto no ETP, indicam a atenção aos critérios insculpidos no já acima transcrito art. 12, conclui-se que a demanda se encontra devidamente amparada pela normatização estabelecida, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade da concessão em tela.

Ademais, pode-se dizer que o OF. P.031/2025 apresentado pela proponente, realizadora do evento em questão, bem como a Proposta de Patrocínio àquele anexada, somado à programação oficial que se encontra disponível no site da CONESCAP (<https://conescap.com.br/> , **acessado em 17/07/25 e que ora se recomenda seja anexada ao presente feito**), reúnem grande parte das informações mínimas entendidas como necessárias, consoante previsto no citado normativo recentemente

aprovado por este Regional.

Percebe-se, nesse sentir que, diante da leitura dos mencionados documentos é possível verificar-se: a) a justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão; b) a descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término; c) a estimativa do público-alvo e seu perfil; d) a programação do evento, com data, local e formato; e) a identificação dos responsáveis pela realização do evento, incluindo o representante legal da entidade proponente; f) as contrapartidas oferecidas ao CRCSC; g) a relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados e/ou potenciais; e h) a modalidade de realização (presencial).

Por outro lado, restam ausentes as informações afetas à relação das cotas de patrocínio praticadas em geral; bem como à indicação da política de cancelamento que abarque a devolução dos recursos eventualmente transferidos antecipadamente em caso de inexecução do contrato por culpa (lato sensu) da contratada, o que se recomenda seja suprido, mediante solicitação expressa à proponente que deverá consignar em documento oficial as informações faltantes.

Desse modo, considerando que o pedido recebido por este Regional é pretérito à edição do mencionado normativo que regulamenta a matéria no âmbito do CRCSC (Res. CRC n. 499/25 – aprovada na Reunião Plenária realizada em 15/07/25), entende-se que, caso suprida a falta acima destacada, a presença, nos autos, das informações mínimas necessárias (§1º do art. 6º, da Res. n. 499/25), atestará a atenção da demanda aos critérios que devem ser observados por esta entidade nesta espécie de contratação.

Seguindo à análise, a corroborar o enquadramento da hipótese no permissivo disposto no art. 74, Caput e inc. I, da NLLCA, há, nos autos, a respectiva declaração de exclusividade quanto à realização e gerenciamento das inscrições do evento em tela, concedida à Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas –

FENACON, entidade de direito privado sem fins lucrativos, o que, aliás, poderia ensejar dúvida acerca da legislação aplicável à espécie, considerando o que dispõe a Lei n. 13.019/14 (registrando-se, por pertinente, que, ainda assim, poder-se-ia enquadrar a hipótese como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da citada norma federal especial).

Contudo, entende-se que, em verdade, não se trata de execução de parceria entre os celebrantes - o que envolveria elaboração de plano de trabalho e plano de execução mais detalhado - mas de mero patrocínio a se realizar mediante contraprestação ligada à valorização institucional do CRCSC e à promoção indireta de suas atribuições legais, visando ao fortalecimento da classe em prol do interesse público, o que não envolve maiores complexidades e é permitido pela Corte de Contas em casos cujos objetivos institucionais do ente patrocinador sequer encontram semelhança aos do patrocinado, conforme disposto no Boletim de Jurisprudência n. 242, publicado em 12/11/2018, que segue abaixo colacionado:

Não configura desvio de finalidade a destinação de recursos de *patrocínio* a evento desvinculado dos objetivos institucionais do ente patrocinador, desde que tenha por fim *agregar valor à imagem da instituição, divulgar o seu nome, possíveis serviços, produtos, programas, políticas e ações* ou, ainda, *promover e ampliar o relacionamento junto ao público de interesse*.

Acórdão 2476/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Propaganda e publicidade | SUBTEMA:

Patrocínio

Outros indexadores: Requisito, Desvio de finalidade

Publicado:

Boletim de Jurisprudência nº 242 de 12/11/2018

Superadas tais premissas, no que toca aos demais requisitos a serem observados na fase preliminar, verifica-se que a equipe de planejamento elaborou estudo técnico que, *a priori*, contém, em linhas gerais, as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, no que cabe à espécie, apresentando, entre outras informações pertinentes, a descrição da necessidade da contratação, considerado a perspectiva do interesse público.

Restaram aportados, ademais, Mapa de Gerenciamento de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e Termo de Referência elaborado com base nos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, reunindo, pois, cláusulas e condições que, em linhas gerais, igualmente abarcam as essencialmente exigidas na espécie (art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/21).

Recomenda-se, no entanto, que, no que tange às obrigações da contratada, dispostas no item 8 do TR, seja alterado o prazo para a prestação de contas dos serviços contratados, levando-se em consideração o que dispõe a Res. CRC n. 499/25 sobre a matéria, bem como seja efetivada a retificação nas menções equivocadas da sigla “CFC” para “CRC” (itens 8.1.5.1 e 8.1.5.2).

No que se refere à indicação do valor da cota proposta ao CRCSC, uma vez observado o limite consignado no art. 13, al. “d”, da Res. CRCSC n. 499/25, repisa-se competir à Gestão à análise da pertinência da aquisição que se coadune com a respectiva disponibilidade orçamentária, bem como com os seus respectivos interesses (os quais sempre devem estar atrelados ao interesse público que se almeja e à observância, dentre outros, dos princípios da eficiência e da economicidade).

Sob essa ótica, entende-se restar, em tese, presente a motivação do ato levado a efeito, diante das justificativas apresentadas nos documentos que instruíram o presente feito, somadas à deliberação, devidamente homologada em Reunião Plenária, de deferimento da concessão do patrocínio em questão (doc. SEI de id. n. 0900618), bem como considerando o seu alinhamento com o previsto no Plano de Contratação Anual, havendo a devida previsão orçamentária do dispêndio, em clara observância ao que preceitua a Lei (art. 18, Caput c/c art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133/21).

Entretanto, consoante acima já mencionado, o feito carece de juntada da tabela de preços praticada aos demais apoiadores (de forma geral e abstrata). Logo, para que seja afastada qualquer hipótese de sobrepreço da quantia a ser despendida por esta autarquia, reitera-se a recomendação de

supressão da falta.

Quanto à possibilidade de eventual pagamento antecipado, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que “a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação” (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e considerando que o objeto sob análise apresenta o pagamento antecipado como prática usual de mercado, este Departamento Jurídico, atento à Orientação Normativa AGU Nº 76/2023², **orienta, desde já, como forma de garantia do interesse da Administração, a inclusão, na cláusula quarta da minuta contratual anexada a estes autos (doc. SEI de id. n. 0900044), dos seguintes termos:**

CLÁUSULA QUARTA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO:

poderá ocorrer a rescisão do presente Instrumento, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) CANCELAMENTO do evento ou INEXECUÇÃO das contrapartidas firmadas neste instrumento, por culpa (lato sensu) da REALIZADORA, ocasião em que será garantida ao EXPOSITOR a devolução de 100% (cem por cento) das quantias que já tiverem sido

² I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto; b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual. II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

pagas.

No mais, da análise do referido instrumento (minuta contratual apresentada pela proponente) é capaz de se aferir: o objeto da demanda; a forma de execução dos serviços, o local e o prazo; o valor da contratação; a forma de pagamento; a sua vigência; as obrigações e responsabilidades dos celebrantes; as hipóteses de rescisão; e a eleição do Foro da circunscrição de Brasília/DF para dirimir quaisquer divergências decorrentes da contratação.

Contudo, atentando-se às normas aplicáveis ao Direito Público incidente à espécie, a resguardar os requisitos e as condições que se entende devam estar presentes, em atenção aos princípios que regem à Administração Pública, recomenda-se, ainda, as seguintes inclusões e alterações na minuta proposta (tal qual celebrado de forma padrão por esta autarquia em demandas que apresentaram objeto similar à hipótese):

- a) previsão de vinculação do instrumento ao presente procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, disposta no art. 74, Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21;
- b) previsão acerca da legislação que incide à espécie, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão (Lei n. 14.133/2021, além dos princípios que regem a atuação da Administração Pública);
- c) previsão acerca da expressa declaração da parte patrocinada de que não possui, em seus quadros, dirigentes ou funcionários comissionados/detentores de função gratificada que atuem no CRCSC ou que deles sejam familiares, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- d) previsão afeta à limitação quanto ao uso da marca do patrocinador;
- e) previsões relacionadas à fiscalização da execução do contrato, bem como à garantia de acompanhamento, por parte do Patrocinador, mediante indicação de empregado designado para tanto, acerca da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização do evento em tela, em prol do interesse público que se almeja;
- f) previsão relacionada à obrigatoriedade de prestação de contas, por parte da proponente/patrocinada, nos termos em que consta no TR, ressalvada a recomendação acima formulada quanto ao ponto;

- g) previsão afeta à obrigação da parte contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente contratação direta;
- h) previsão a consignar os demais documentos que integram a contratação (ETP, TR e seus anexos);
- i) a alteração do prazo de entrega do Manual do Expositor-MEX, a fim de permitir o conhecimento das obrigações nele contidas e que serão, eventualmente, assumidas por este Conselho classificado como EXPOSITOR, antes da assinatura da contratação;
- j) a exclusão da alínea “f”, constante nas obrigações do EXPOSITOR, devendo ser facultada a contratação do mencionado seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos a terceiros, incluindo danos materiais e corporais, durante a montagem, realização e desmontagem do estande;
- k) a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, a fim de restem previstas as penalidades incidentes, também, à CONTRATADA, em caso de eventual inobservância de qualquer dispositivo constante da contratação que resulte em inexecução contratual, ainda que parcial, com referência à Lei n. 14.133/21; e
- l) A alteração da CLÁUSULA OITAVA, a fim de que conste as isenções para ambas as partes, sugerindo-se, para tanto, a seguinte redação: “DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: As partes, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por: a) negócios realizados entre a OUTRA PARTE e seus clientes, sendo certo que CADA CELEBRANTE se responsabiliza exclusivamente por todo e qualquer negócio que proponha, inclusive pelo pagamento de eventuais impostos incidentes pela comercialização de seus produtos ou serviços; b) obrigações cíveis, fiscais, trabalhistas, securitárias, previdenciárias, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do evento, inclusive seguro por acidente de trabalho ou exigências para distribuição gratuita de prêmios, sendo certo que este contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de solidariedade ativa ou passiva, de representação, agenciamento ou de consórcio entre as partes; c) conteúdo dos materiais relacionados ao evento que porventura vier a ser divulgado pela OUTRA PARTE. Parágrafo Único: O REALIZAROR não se responsabiliza pelos danos, perdas, extravios, furtos, roubos ou arrombamentos ou ainda, por quaisquer prejuízos referentes a pessoas, objetos, materiais, equipamentos etc.,

constantes no espaço do EXPOSITOR ou destinadas ao estacionamento de veículos.

Por sua vez, no que tange à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da fornecedora, **consigna-se a necessidade de atualização certidão afeta ao FGTS.**

Por fim, quanto aos demais requisitos necessários à análise acerca da ausência de impedimentos em contratar com o Poder Público que parem sobre a proponente, releva consignar o que preconiza a norma de regência (Lei 14.133/2021, art. 91, § 4º), *in verbis*:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Nesse sentir, a indicar a observância da previsão supratranscrita, **recomenda-se a inclusão, nos autos, da “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de impedimentos que parem sobre a proponente.**

Em complemento, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, **orienta-se a devidamente juntada da respectiva certidão afeta à atual Presidência da proponente, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido.**

Do exposto, **caso observadas as considerações acima, devidamente destacadas, opina-se pela aprovação da forma de contratação da presente concessão de patrocínio.**

É o parecer.

Roberta Germani
OAB/SC 55.847
Advogada CRCSC
Coordenadora do Departamento Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 499, 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições desta entidade no contexto da profissão contábil e da sociedade catarinense, os instrumentos de publicidade disponíveis e a política de divulgação de sua marca, que tornam de grande valia a concessão de patrocínios e apoios institucionais para um maior alcance da população;

CONSIDERANDO a ausência de norma que abarque a matéria no âmbito do Sistema CFC/CRCs, que induz à necessidade de regulamentar de forma clara, objetiva e fundamentada a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros, observando-se os princípios constitucionais da Administração Pública e o disposto na Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a concessão do apoio financeiro sob a forma de patrocínio ou apoio institucional deve ser orientada por critérios previamente estabelecidos, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade das decisões;

CONSIDERANDO o que dispõe o Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (Resolução CFC nº 1.676/2022);

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.671/2022, especialmente no que tange à aplicação dos recursos provenientes do Exame de Suficiência para fins de fomento à educação continuada, inclusive para participação em eventos promovidos pelo Sistema CFC/CRCs e que constem no respectivo calendário oficial; resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a transferência de recursos financeiros mediante

patrocínio ou apoio institucional, pelo CRCSC, a terceiros, destinados a eventos, ações e publicações de natureza técnica, científica, educacional ou institucional, alinhados à missão, visão, valores e planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Apoio financeiro: pagamento direto de passagens e diárias a palestrantes convidados para eventos promovidos por terceiros, conforme Resolução CRCSC nº 496/2025 ou norma que a suceder, com o objetivo de garantir capacitação técnica qualificada;

II – Patrocínio: constitui investimento institucional, na forma de transferência de recursos financeiros, para eventos e projetos de terceiros, com objetivo de promover ações de visibilidade, fortalecimento da imagem institucional deste regional, aproximação com públicos de interesse e valorização da profissão contábil, mediante associação da marca do CRCSC a ações alinhadas com sua missão;

III – Evento presencial: realizado em local físico com infraestrutura e público presente;

IV – Evento remoto: realizado exclusivamente em ambiente digital, com transmissão ao vivo ou gravada;

V – Evento híbrido: com participação presencial e remota, simultaneamente.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros mediante a concessão de patrocínio ou apoio financeiro terá como finalidade, uma ou mais das seguintes:

I – promover a produção e difusão de conhecimentos técnicos e científicos da área contábil;

II – fortalecer o exercício ético e qualificado da profissão;

III – ampliar a visibilidade institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;

IV – fomentar ações alinhadas à missão, valores e planejamento estratégico da instituição;

V – incentivar inovação e atualização profissional;

VI – contribuir para a proteção da sociedade por meio da valorização do exercício contábil.

Art. 4º A concessão de apoio financeiro ou patrocínio observará os critérios de alinhamento estratégico, interesse público, fundamentação adequada, conformidade legal e limite orçamentário disponível.

Art. 5º Os apoios e patrocínios destinam-se exclusivamente a eventos realizados no Estado de Santa Catarina, exceto aqueles promovidos ou idealizados pelo Sistema CFC/CRCs e constantes de seu calendário oficial.

Art. 6º A solicitação de apoio financeiro ou patrocínio deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo I desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

§1º O projeto, excetuados os patrocínios concedidos na forma do Capítulo V, deverá conter, no mínimo:

I – justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão;

II – descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término;

III – estimativa do público-alvo e seu perfil;

IV – programação do evento, com data, local e formato (presencial, remoto ou híbrido), quando aplicável;

V – identificação dos responsáveis pela realização do evento, incluindo representantes legais das entidades proponente e idealizadoras;

VI – contrapartidas oferecidas ao CRCSC, como divulgação de marca, participação institucional e/ou outros benefícios;

VII – relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados e/ou potenciais;

VIII – plano de divulgação, com protótipos das peças gráficas e eletrônicas, se disponíveis;

IX – modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido), se aplicável;

X – Relação das cotas de patrocínio, se aplicável;

XI – Indicação da política de cancelamento a fim de que seja resguardada a devolução dos recursos eventualmente transferidos antecipadamente em caso de inexecução do evento/ação.

§2º O pedido será submetido à análise prévia da Presidência, que, considerando o preenchimento dos requisitos mínimos previstos nesta resolução, o encaminhará a apreciação do Conselho Pleno com sugestão de deferimento ou indeferimento, devidamente justificado nos critérios de avaliação previstos nos artigos 10, 12 e 18 deste normativo, somados à oportunidade e conveniência administrativa.

§3º Uma vez homologada pelo Conselho Pleno a decisão de deferimento da solicitação, esta seguirá o rito previsto no Manual de Contratações do CRCSC.

Art.7º Não serão aceitas solicitações relacionadas a eventos ou publicações de caráter exclusivamente sindical, político, artístico, religioso ou esportivo, mantendo-se o foco na valorização institucional e no desenvolvimento técnico da profissão contábil.

CAPÍTULO II

Do Apoio Financeiro a Eventos

Art. 8º O apoio financeiro consiste no pagamento direto de passagens e diárias para palestrantes convidados, limitado ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por evento, assegurando a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos.

§ 1º A entidade solicitante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no art. 6º desta Resolução, os seguintes dados do palestrante: nome completo, CPF, dados bancários, itinerário de deslocamento, datas e o meio de transporte preferencial.

§ 2º O número de apoios financeiros concedidos nos termos deste artigo será limitado a até 15 (quinze) eventos por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

Art. 9º Caso o palestrante seja conselheiro ou colaborador do Sistema CFC/CRCs, os respectivos custos não integrarão os limites previstos neste artigo.

Art. 10. Para análise das solicitações de apoio financeiro de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;

III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);

IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

CAPÍTULO III

Do Patrocínio a Eventos

Art. 11. Serão passíveis de patrocínio os eventos de natureza técnica, científica ou educacional diretamente relacionados à contabilidade, tais como simpósios, seminários, congressos, conferências, cursos, fóruns, palestras, workshops, encontros, mesas-redondas, painéis e jornadas.

Art. 12. Para análise das solicitações de patrocínio de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;

III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);

IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

Art. 13. Os valores máximos de patrocínio serão definidos conforme o porte do evento, da seguinte forma:

a) expectativa de até 200 participantes: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitado a 12 (doze) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

b) expectativa de 201 a 500 participantes: até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) limitado a 8 (oito) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

c) expectativa de 501 a 1.500 participantes: até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) limitado a 5 (cinco) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

d) expectativa de acima de 1.500 participantes: até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) limitado a 3 (três) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

CAPÍTULO IV

Do Patrocínio a Eventos Idealizados pelo Sistema CFC/CRCs

Art. 14. Os eventos idealizados pelas entidades que compõem o Sistema CFC/CRCs e constantes de seu calendário oficial serão analisados e aprovados pela Plenária do CRCSC, observado os critérios que devem constar no projeto de que trata §1º do art. 6º e o disposto no art. 12 desta resolução.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, não se aplicam aos eventos de que trata o presente Capítulo os limites financeiros estabelecidos no artigo 13, em razão de seu caráter estratégico e institucional.

Art. 15. Os eventos idealizados pelo CFC, obedecidos os limites orçamentários, deverão ser, preferencialmente, custeados com recursos oriundos do Exame de Suficiência, conforme previsto na Resolução CFC nº 1.671/2022, reforçando seu papel no desenvolvimento técnico da profissão contábil.

CAPÍTULO V

Do Patrocínio para Publicações, Conteúdos e Projetos em geral

Art. 16. O patrocínio a publicações, conteúdos editoriais e projetos em geral destina-se a iniciativas de reconhecida relevância técnica, científica, social, ou institucional nos âmbitos municipal,

regional ou estadual, tais como revistas-documentos, livros, estudos e mapas socioeconômicos, levantamentos históricos, compilações estatísticas, entre outros materiais produzidos ou iniciativas adotadas por entidades com credibilidade pública reconhecida.

Parágrafo único. Os objetivos do patrocínio voltado às figuras discriminadas neste artigo serão voltados, precipuamente a:

- I – valorizar a marca institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;
- II – fortalecer a atuação sociopolítica e institucional junto a órgãos públicos, privados, entidades de classe e sociedade civil;
- III – promover o conhecimento geral sobre a atuação do CRCSC e os princípios da contabilidade;
- IV – ampliar a percepção de valor da profissão contábil perante a sociedade;
- V – consolidar parcerias estratégicas coerentes com os objetivos do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 17. A solicitação de patrocínio, de que trata o presente capítulo, deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo II desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

Parágrafo único. O projeto deverá conter, no mínimo:

- I – sinopse da obra, se for o caso;
- II – descrição do formato e plano de distribuição para o alcance;
- III – definição clara do público-alvo;
- IV – justificativa da publicação ou da ação e sua importância temática.

Art. 18. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- I – relevância para o fortalecimento da profissão contábil;
- II – abrangência territorial da publicação;
- III – credibilidade e histórico da entidade proponente;
- IV – contrapartidas institucionais compatíveis com a visibilidade do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs.

Art. 19. Os valores para concessão do patrocínio de que trata o presente Capítulo deverão obedecer aos seguintes limites:

- a) Publicações / Projetos / Ações de alcance Municipal: até R\$ 5.000 (cinco mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;
- b) Publicações / Projetos / Ações de alcance Regional: até R\$ 10.000 (dez mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;
- c) Publicações / Projetos / Ações de alcance Estadual: até R\$ 20.000 (vinte mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações e Disposições Finais

Art. 20. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – relatório de avaliação do projeto;
- II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;
- III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

§1º A concessão de novo apoio financeiro ou patrocínio para o mesmo solicitante está condicionada à comprovação da vantajosidade aferida com base na prestação de contas de que trata o Caput.

§2º O não cumprimento do disposto no Caput deste artigo implicará impedimento para novas solicitações, pelo prazo que perdurar o descumprimento, sem prejuízo de outras sanções se aplicáveis a espécie, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. A omissão de informações, falsidade documental ou o descumprimento das obrigações assumidas, poderão acarretar, assegurados contraditório e ampla defesa:

- I – a restituição proporcional dos valores recebidos;
- II – a inabilitação para futuras solicitações;
- III – a comunicação aos órgãos de controle e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 22. A concessão de transferência de recursos de que trata esta Resolução tramitará em correspondente procedimento administrativo e observará, no que couber, os ditames da Lei n. 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas do Sistema CFC/CRCs, sendo, ao final, formalizada mediante ajuste contratual.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 16/07/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931601** e o código CRC **55FA918F**.

Anexo I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO EVENTOS OU APOIO FINANCEIRO

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____
Cargo: _____ CPF: _____

2. DADOS DO EVENTO

Título do projeto/evento: _____
Período de realização (início e término): _____
Local de realização: _____
Formato: () Presencial () Remoto () Híbrido

3. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – conforme projeto anexo

Para cada item abaixo, indique a página correspondente no projeto encaminhado:

Item	Descrição	Página no Plano
I	Justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão	Página: _____
II	Descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término	Página: _____
III	Estimativa do público-alvo e seu perfil	Página: _____
IV	Programação do evento, com data, local e formato	Página: _____
V	Identificação dos responsáveis pela realização do evento	Página: _____
VI	Contrapartidas oferecidas ao CRCSC	Página: _____
VII	Relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados ou potenciais	Página: _____
VIII	Plano de divulgação (anexar protótipos das peças gráficas/eletrônicas, se houver)	Página: _____
IX	Modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido)	Página: _____
X	Relação das cotas de patrocínio, se aplicável	Página: _____
XI	Indicação da política de cancelamento, com previsão de devolução de recursos, em caso de pagamento antecipado	Página: _____

4. VALOR DO PATROCÍNIO OU APOIO SOLICITADO

() Patrocínio solicitado (R\$): _____
() Apoio solicitado para diárias e passagens.
Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PUBLICAÇÕES, CONTEÚDOS E PROJETOS EM GERAL

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
Cargo: _____ CPF: _____

2. DADOS DO PROJETO

Título do projeto: _____
Breve resumo do projeto: _____
Período de realização: _____
Formato: () físico () Digital () Outros: _____

3. JUSTIFICATIVA

Justificativa da importância temática do Projeto para o CRCSC:

4. VALOR DO PATROCÍNIO

Valor total solicitado (R\$): _____
Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____

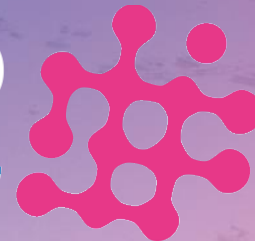
Referência: Processo nº 9079626110000698.000007/2024-91

SEI nº 0931601

21º CONESCAP

FLORIANÓPOLIS

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025



Realização



FENACON
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E DAS
EMPRESAS DE ASSOCIATIVISMO, PÉRIODICAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS



SESCONGF
GRANDE FLORIANÓPOLIS



+2800
PARTICIPANTES

3 DIAS DE
IMERSÃO

22 a 24 de outubro de 2025

O setor de serviços no Brasil é essencial para o crescimento econômico e a inovação empresarial. Este evento de destaque reúne os líderes, visionários e empreendedores que estão moldando o futuro dos negócios no país.

PÚBLICO ALVO

- Empresários e Executivos do setor de serviços, incluindo a contabilidade.
- Empreendedores e Startups em busca de novas oportunidades e parcerias.
- Investidores e Stakeholders interessados em novas oportunidades de negócio.
- Profissionais e Especialistas que desejam se atualizar sobre tendências e inovações.
- Auditores, Peritos e Consultores.
- Representantes de Instituições governamentais e acadêmicas que influenciam políticas e pesquisas.

HISTÓRICO DE INSCRITOS 20ª CONESCAP, NO CEARÁ



ESTADO	INSCRITOS
AC	2
AL	16
AM	51
AP	14
BA	32
 CE	507
DF	194
ES	50
GO	52
MA	23
MG	42
MS	27
MT	35
PA	54
PB	114

ESTADO	INSCRITOS
PE	188
PI	32
PR	82
RJ	35
RN	91
RO	30
RR	11
RS	138
SC	90
SE	45
SANTOS	2
CAMPINAS	13
SP CAPITAL	185
TO	47
TOTAL	2.202

TOP 5 ESTADOS | FENACON

Ceará: 507 inscritos (Cidade sede)
Distrito Federal: 194 inscritos
Pernambuco: 188 inscritos
São Paulo (Capital): 185 inscritos
Rio Grande do Sul: 138 inscritos

ALTAS EXPECTATIVAS PARA 2025

**A região Sul reúne +90.000
contadores cadastrados no CFC,**
somando seu 3 estados.
(17% do total de contadores)

+60
expositores





2025 EM FLORIANÓPOLIS

POR QUE FLORIANÓPOLIS

- Florianópolis possui suas belezas naturais, infraestrutura e conectividade.
- Referência no setor de serviços, especialmente na área de tecnologia e turismo.
- A cidade é um dos principais polos tecnológicos do Brasil, sendo chamada de "Ilha do Silício", com um ecossistema forte de startups e empresas de inovação.
- Vasta gama de hotéis, restaurantes, espaços para eventos e fornecedores de serviços de alta qualidade.



Fácil e rápido acesso com voos diretos saindo de muitas capitais:

/ Belo Horizonte (Confins): ~1h40min
/ Brasília: ~2h
/ Campinas: ~1h15min
/ Curitiba: ~50min (300 KM de carro)
/ Fortaleza: ~4h20min
/ Porto Alegre: ~1h (470 KM de carro)
/ Recife: ~4h
/ Rio de Janeiro (Galeão e S. Dumont): ~1h30min
/ Salvador: ~3h
/ São Paulo: ~1h10min

SUA EMPRESA EM UM DOS MAIORES EVENTOS DO SETOR DE SERVIÇOS DO BRASIL

A FENACON é filiada à CNC, Confederação Nacional do Comércio representante de:

- 5 milhões de empresas representadas.
- 25% do PIB brasileiro.
- 25,5 milhões de empregos gerados.
- Desde 1997 a representatividade do setor mantém seu patamar de contribuição em torno de 60% para a economia brasileira.

SISTEMA FENACON

SESCAP / SESCON em números



**400
MIL**

Empresas
Representadas



**R\$ 238
BILHÕES**

Receita Operacional
Líquida



6,47%
Participação
no PIB



**4,5
MILHÕES**
Empregos Diretos



**R\$ 4,27
BILHÕES**
FGTS



**R\$ 73,51
BILHÕES**
Gastos com Pessoal



**R\$ 2,38
BILHÕES**
Impostos e Taxas



**R\$ 735
MILHÕES**

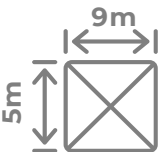
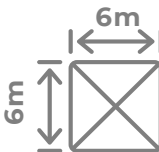
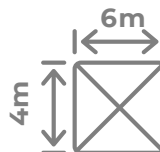
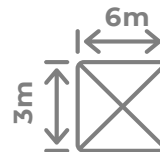
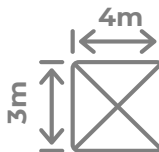
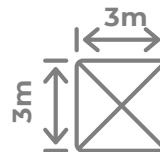
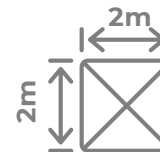


**R\$ 11,97
BILHÕES**
Previdência Social



**R\$ 1,10
BILHÃO**

ESTANDES COM MONTAGEM PADRÃO INCLUSA

COTA MASTER 8 ESTANDES  45M²	COTA DIAMANTE 2 ESTANDES  36M²	COTA PLATINA 4 ESTANDES  24M²	COTA OURO 4 ESTANDES  18M²	COTA PRATA 12 ESTANDES  12M²	COTA EXPOSITOR 15 ESTANDES  9M²	COTA SMALL BUSINESS 30 ESTANDES  4M²
--	--	---	--	--	---	--

CONFIRA NOSSA TABELA COM VALORES ESPECIAIS PARA FECHAMENTO ANTECIPADO

NÃO ENCONTROU O QUE BUSCA?
CONSULTE-NOS PARA MONTAGENS ESPECIAIS E ATIVAÇÕES.

CONTRAPARTIDAS AO PATROCINADOR

	MASTER	DIAMANTE	PLATINA	OURO	PRATA	EXPOSITOR	SMALL BUSINESS
Número de cotas disponíveis para venda	8	2	4	4	12	15	30
TABELA 1: ATÉ 31/12/2024	R\$ 242.000,00	R\$ 176.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 7.700,00
TABELA 2: DE 01/1/2025 A 31/3/25	R\$ 253.000,00	R\$ 184.000,00	R\$ 149.500,00	R\$ 84.250,00	R\$ 42.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 8.300,00
TABELA 3: A PARTIR DE 01/4/25	R\$ 264.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 9.000,00
Estande com montagem padrão inclusa	45M²	36M²	24M²	18M²	12M²	9M²	4M²
Credencial de congressista para acesso ao conteúdo	8	5	3	2	-	-	-
Credencial de expositor	20	15	12	8	4	2	2
Desconto para compra de convites de congressistas não associados <i>Observação: caso a empresa utilize este convite para associado, o desconto não será adicional, visto que associado já possui tabela diferenciada.</i>	15%	10%	8%	5%	-	-	-
Vídeo institucional de até 30 segundos nos intervalos de palestra (produção por conta do patrocinador)	✔	-	-	-	-	-	-
Menção exclusiva na solenidade de abertura durante a fala da presidência	✔	-	-	-	-	-	-
Logomarca nas Capas de cadeira auditório principal (não exclusivo)	✔	-	-	-	-	-	-
Disponibilização do mailing dos participantes do evento (apenas quem der o de acordo/opt-in)	✔	✔	-	-	-	-	-
Citações públicas durante o evento	✔	✔	-	-	-	-	-
Inclusão de material na pasta do evento	✔	✔	-	-	-	-	-
Possibilidade de entrega de brindes nos hotéis oficiais (custo do patrocinador)	✔	✔	-	-	-	-	-
Entrevista nas mídias oficiais	✔	✔	-	-	-	-	-
Disponibilização do mailing dos participantes do evento (apenas quem der o de acordo/opt-in)	✔	✔	✔	-	-	-	-
Pesquisa digital pós-evento	✔	✔	✔	-	-	-	-
Logomarca no Certificado do evento	✔	✔	✔	-	-	-	-
Logomarca nos tótems de sinalização	✔	✔	✔	-	-	-	-
Logomarca em slide randômico e não exclusivo na projeção do palco principal	✔	✔	✔	-	-	-	-
Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos	4	3	2	1	-	-	-
Push no aplicativo (pré, durante e pós evento)	3	2	1	1	-	-	-
Logomarca em painel instagramável	✔	✔	✔	✔	-	-	-
Logomarca na sinalização, exceto painel instagramável	✔	✔	✔	✔	✔	-	-
Logomarca no Hotsite do evento	✔	✔	✔	✔	✔	✔	-
Logomarca no aplicativo do evento	✔	✔	✔	✔	✔	✔	-

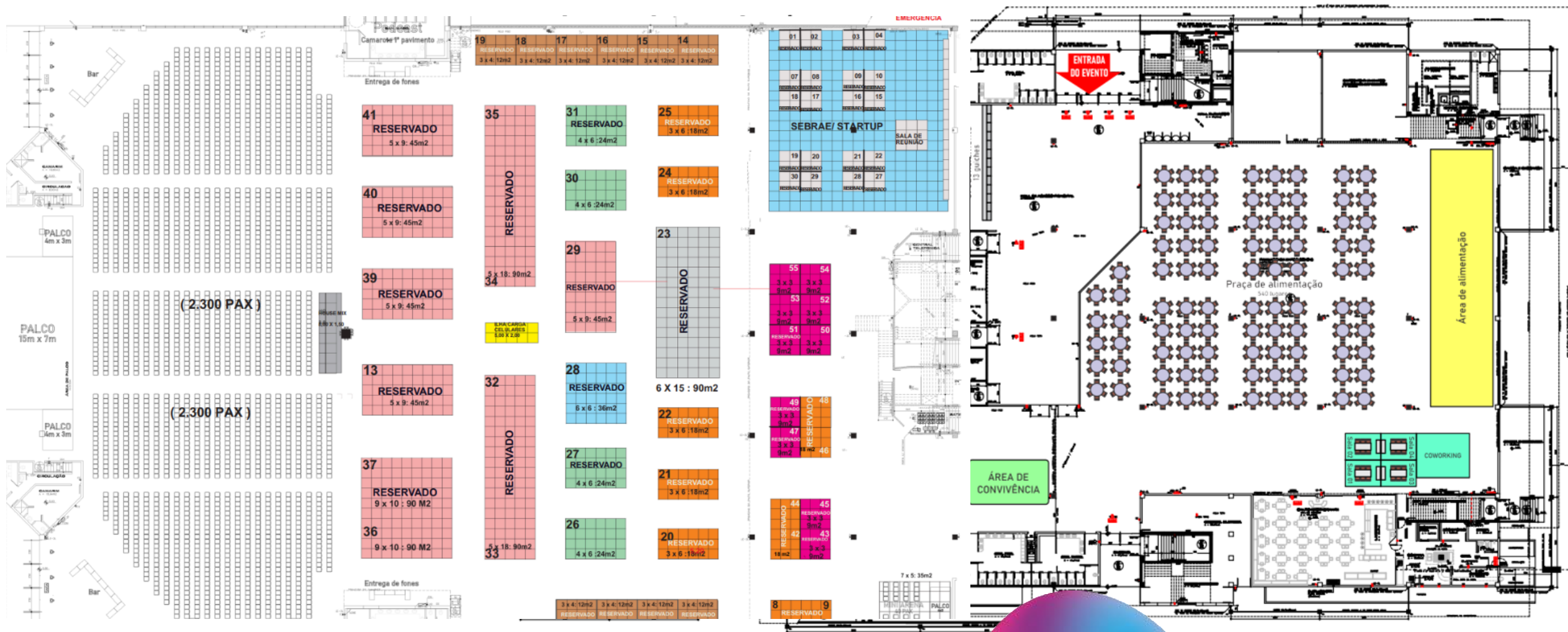
*Observação: A aplicação de logomarca em materiais seguirá a ordem de grandeza das cotas



OUTRAS AÇÕES PATROCINADAS:

- Logotipo nos Cordões
- Palestras
- Coffe-Break e Happy hour
- Almoços em grupo
- Espaço Café
- Espaço Coworking
- Sala VIP
- Ilhas para Carregar Celular
- E mais

Para ações customizadas, consulte-nos. Teremos prazer em criar algo alinhado a sua estratégia de marketing.



Plenária - 2500 pax
Palco - 15 m x 5 m - 75 m²

Mini Arena - 7 m x 5 m
Palco 4 m x 2 m - 32 cadeiras

04 salas de reunião
4 m x 3 m - 12 m² cada

Coworking - 6 m x 5 m - 30 m²

Área de convivência - 9 m x 5 m

Praça de Alimentação
90 mesas com 6 lugares
540 lugares

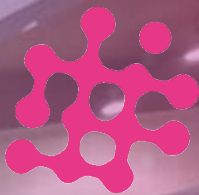
Quadro de áreas - stands

30 - 2,0 m x 2,0 m - 4,0 m² - 120,0 m² - Startup
14 - 3,0 m x 3,0 m - 9,0 m² - 126,0 m² - Stands Expositor
12 - 4,0 m x 3,0 m - 12,0 m² - 144,0 m² - Stands Prata
04 - 6,0 m x 3,0 m - 18,0 m² - 72,0 m² - Stands Ouro
04 - 6,0 m x 4,0 m - 24,0 m² - 96,0 m² - Stands Platina
02 - 6,0 m x 6,0 m - 36,0 m² - 72,0 m² - Stands Diamante
08 - 9,0 m x 5,0 m - 45,0 m² - 360,0 m² - Stands Master
04 - 8,0 m x 6,0 m - 48,0 m² - 192,0 m² - Stands Institucionais
Total - 78 stands - 1.182,0 m²

PLANTA FEIRA

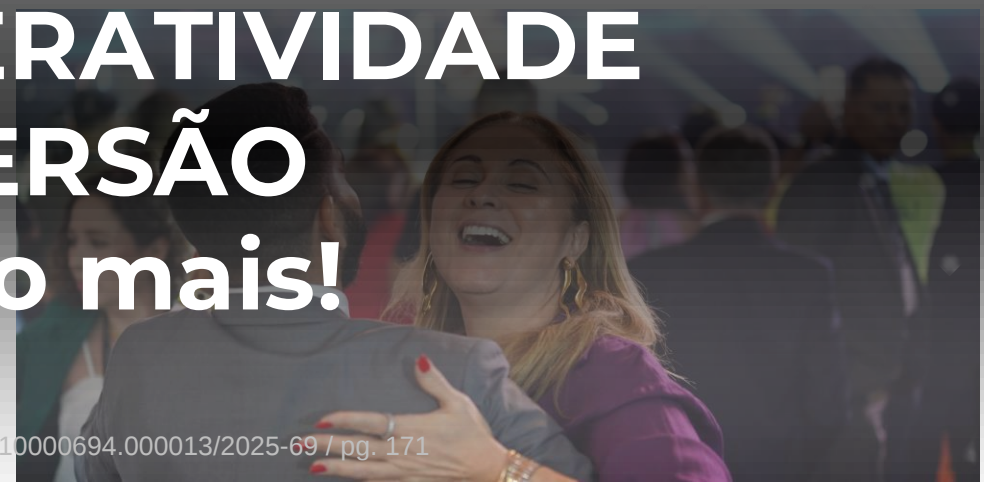
TE ESPERAMOS EM 2025!

21º CONESCAP
FLORIANÓPOLIS
22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025





✓ NETWORKING
✓ NEGÓCIOS
✓ APRENDIZAGEM
✓ CONEXÕES



✓ INTERATIVIDADE
✓ DIVERSÃO
E muito mais!

RESERVE AGORA O SEU ESTANDE.



Adriana Ribon

Coordenadora de Vendas

adriana.ribon@wearemci.com

Tel: +55 11 91717 4160

MCI Group Brasil



21º CONESCAP

FLORIANÓPOLIS

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2025

TR 21° CONESCAP 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	RICARDO MINATTO TONETTO	28/07/2025 14:42 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		9079626110000694.000013 /202569

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21° CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC.
- 1.2. As negociações do evento são de EXCLUSIVIDADE da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa, objetivos e benefícios da contratação encontram-se pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

3. CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 3.1 A vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC/CRCs se dá através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs”, da resolução CFC nº 1.676, de 15 de setembro de 2022 , que dá nova redação ao mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027.
- 3.2 Vinculação ao plano de contratações anual – Item 93, Projeto 3005, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.

4. DA MODALIDADE APLICADA

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, qual seja "de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

4.2. Assim, considerando que as negociações são de exclusividade da FENACON para a realização do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração acostada aos autos), a locação do estande será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Locação de um estande no 21º CONESCAP, escolhido com base nas cotas disponíveis e de acordo com as justificativas constantes do estudo técnico preliminar.

6. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. A cota ouro, em virtude do rol de contrapartidas disponíveis, demonstra-se como a opção que melhor atende ao alcance dos objetivos de promoção da educação continuada.

6.2. O espaço oferecido pela cota, possui o tamanho adequado que viabiliza a recepção dos profissionais registrados e do público em geral, de forma apropriada e confortável de acomodação a todos, propiciando um ambiente oportuno e seguro, visto o histórico de participantes nas edições anteriores.

6.3. Somado ao exposto, as contrapartidas oferecidas pela cota permitem também ao CRCSC expandir e otimizar as ações de divulgação de seus projetos, cursos e ações de educação continuada aos profissionais da Contabilidade, contribuindo para o desenvolvimento profissional e para a fiscalização preventiva da classe, em consonância com os objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

7.1 Locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Um estande de 18m² com estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação; 2 Credenciais de congressista para acesso ao conteúdo; 8 Credenciais de expositor; 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados; 1 Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos; 1 Push no aplicativo (pré, durante e pós evento); Inserção da Logomarca do CRCSC em painel instagramável; Inserção da Logomarca do CRCSC na sinalização, exceto painel instagramável; Inserção da Logomarca do CRCSC no Hotsite do evento; Inserção da Logomarca do CRCSC no aplicativo do evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obrigar-se-á:

8.1.1. disponibilizar o espaço a ser adquirido, tal como previsto no projeto do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

8.1.2. responder de maneira plena, absoluta e exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

8.1.3. conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021;

8.1.4. prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

8.1.5. apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 30 (trinta) dias após a realização evento, contendo:

8.1.5.1. documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca do CRCSC em todo o material de divulgação dos eventos, em especial os definidos nas contrapartidas das cotas adquiridas;

8.1.5.2. comprovantes da citação do CRCSC nos cerimoniais dos eventos, especialmente na abertura e no encerramento;

8.1.5.3. comprovação das contrapartidas atendidas, conforme previsto no rol da cota Institucional;

8.1.5.4. relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes etc;

8.1.5.5. resultado da avaliação de satisfação dos eventos, quando aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obrigar-se-á:

9.1.1. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2. solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados; e

9.1.3. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

9.1.4 Fiscalizar o contrato nos termos do decreto 11.246/2022.

10. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

11. CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI /MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

12. FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

12.1. O valor encontra-se fixado em tabela disponibilizada pelo fornecedor, não sendo possível realizar pesquisa de preço médio de mercado, já que os preços praticados para o evento são tabelados para a participação de entidades, empresas e público em geral, conforme demonstrado no respectivo projeto.

12.2 A parametrização de preços, a fim de garantir a paridade de valores e a vantajosidade da contratação, encontra-se justificada de forma pormenorizada no ETP anexo a este TR.

12.3. Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

13. DO CONTRATO

13.1. O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a finalização do evento.

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1. O material deverá ser entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia antes do início do evento.

15.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no Centro de Convenções de Florianópolis (CentroSul), localizado na Av. Gov. Gustavo Richard, 850 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-290.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15.2. Para comprovar a execução da fiscalização, deverá ser encaminhado um relatório indicando as obrigações firmadas pela contratada, evidenciando que foram atendidas total ou parcialmente. E nesse último caso, indicar quais itens não foram observados.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Nessa contratação será exigida a habilitação jurídica da Contratada, como segue:

16.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.2. A regularidade fiscal é uma das exigências feitas pela Administração Pública, e sua comprovação se dá com a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

16.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade do FGTS;

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRCSC aplicará à Contratada as seguintes sanções:
 - 17.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante
 - 17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 17.2.6. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCSC, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa.
- 18.2. O documento de cobrança será emitido em nome do CRCSC, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:
 - 18.2.1. o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
 - 18.2.2. de acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

18.2.3. a tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

18.2.4. caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

18.2.5. o documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

18.2.6. optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.

18.2.7. qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Infraestrutura, antes do processamento do respectivo pagamento.

18.2.8. caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

18.3. Para efeito de pagamento, serão verificados:

18.3.1. atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

18.3.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTSCRJ), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO MINATTO TONETTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 14:42:20.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000694.000013/2025-69)

Termo de Contrato n.º: xx/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 904 a 912, Brasília – DF, CEP: 70040-020, inscrita no CNPJ sob o n.º. 66.660.846/0001-66, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamago, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis /SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irrevogável de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

2.2.1. Nome: FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas

2.2.2. CNPJ: 66.660.846/0001-66

2.3. Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

- Estande de 18m² com estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação;
- 2 Credenciais de congressista para acesso ao conteúdo;
- 8 Credenciais de expositor;
- 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados;
- 1 Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos;
- 1 Push no aplicativo (pré, durante e pós evento);
- Inserção da Logomarca do CRCSC em painel instagramável;
- Inserção da Logomarca do CRCSC na sinalização, exceto painel instagramável; Inserção da Logomarca do CRCSC no Hotsite do evento;
- Inserção da Logomarca do CRCSC no aplicativo do evento.

6. CLAÚSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente

contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 13/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de



Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Daniel Mesquita Coêlho
CPF: 907.719.073-20
Presidente FENACON

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.660.846/0001-66
Razão Social: FED NAC EMP SERV CONTABEIS ASSES PERICIAS INF PESQUISAS
Endereço: ST SBN QUADRA 2 BLOCO F SALA 904 A 912 70 EDIFIC VIA CAPITAL / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080408060470839877

Informação obtida em 19/08/2025 17:11:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2025 17:14:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON**
CNPJ: **66.660.846/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/08/2025 às 17:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 907.719.073-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A4.DAFF.A00A.4431 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000694.000013/2025-69

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

No intuito de esclarecer as alterações efetuadas em virtude dos apontamentos observados no Parecer Jurídico 0934997, enumeramos o seguinte:

1) Em relação ao apontamento "Por outro lado, restam ausentes as informações afetas à relação das cotas de patrocínio praticadas em geral; bem como à indicação da política de cancelamento que abarque a devolução dos recursos eventualmente transferidos antecipadamente em caso de inexecução do contrato por culpa (lato sensu) da contratada, o que se recomenda seja suprido, mediante solicitação expressa à proponente que deverá consignar em documento oficial as informações faltantes"

Providência: Anexo SEI 0981706 material comercial com as cotas praticadas; A cláusula 2.3 da minuta contratual SEI 0981719, dispõe: Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

2) Em relação ao apontamento "Recomenda-se, no entanto, que, no que tange às obrigações da contratada, dispostas no item 8 do TR, seja alterado o prazo para a prestação de contas dos serviços contratados, levando-se em consideração o que dispõe a Res. CRC n. 499/25 sobre a matéria, bem como seja efetivada a retificação na menção equivocada da sigla "CFC" para "CRC" (item 8.1.5.1)."

Providência: O Termo de Referência foi alterado e anexado aos autos. (SEI 0981715).

3) Em relação ao apontamento "Contudo, atentando-se às normas aplicáveis ao Direito Público incidente à espécie, a resguardar os requisitos e as condições que se entende devam estar presentes, em atenção aos princípios que regem à Administração Pública, recomenda-se a inclusão das seguintes cláusulas, tal qual celebrado, de forma padrão por esta Casa, em demandas que apresentam objeto similar à hipótese".

Providência: A fim de atender às alterações solicitadas na minuta contratual, este departamento decidiu pela formalização contratual mediante minuta padrão já aprovada pela assessoria desta casa. (SEI 0981719)

4) Em relação ao apontamento "(...) consigna-se a necessidade de atualização certidão afeta ao FGTS

Providência: A certidão atualizada foi anexada ao processo. (SEI 0981728)

5) Em relação ao apontamento (...) "recomenda-se a inclusão, nos autos, da "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU" que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU

(CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de impedimentos que parem sobre a proponente.

Providência: A certidão foi anexada ao processo. (SEI 0981738)

6) Em relação ao apontamento (...) orienta-se a devidamente juntada da respectiva certidão afeta à atual Presidência da proponente, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido.

Providência: A certidão foi anexada ao processo. (SEI 0981743)

Isto posto, consideram-se superados os apontamentos elencados pela assessoria jurídica.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 19/08/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0981748** e o código CRC **0510A61D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

1. DO OBJETO

1.1. Locação de 1 (um) estande, cota ouro, na Feira de Negócios e Oportunidades do evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.2. A contratação é fundamentada na exclusividade, vez à gestão administrativa e financeira do 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis/SC, é de exclusividade da FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON

2.3. Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.4. **Contratada:** FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.660.846/0001-66.

2.5. **Valor Total da Contratação:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 0981715 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 19/08/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0981801** e o código CRC **9C18083F**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0981801

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 20.08.2025
Hora : 09:31

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
673	20.08.2025	ORDINARIO	IN13/2025	683	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Inexigibilidade				0					
Favorecido									
Favorecido : 4814 - FENACON - FED NAC EMP SERV CONTABEIS ASSES PERICIA			CNPJ / CPF : 66.660.846/0001-66						
Endereço : ST SBN QUADRA 2, BLOCOF, SALAS 904 A 912, ED. VIA CAPITAL			Bairro : ASA NORTE						
CEP : 70040020		Cidade : BRASILIA	UF : DF						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM CESSÃO DE PATROCÍNIO, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A LOCAÇÃO DE 1 (UM) ESTANDE, COTA OURO, NA FEIRA DE NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DO 21º CONESCAP, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 22 E 24 DE OUTUBRO DE 2025, EM FLORIANÓPOLIS/SC. PROCESSO SEI 9079626110000694.000011/2025-70.			1	45.000,00	45.000,00				
Valor por Extenso									
Quarenta e Cinco Mil Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
155.000,00	31.000,00		45.000,00		79.000,00				

, 20 de Agosto de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código BDHQ-62TC-FMYP-5ZQ6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDHQ-62TC-FMYP-5ZQ6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-...) em 20/08/2025 09:53
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-...) em 20/08/2025 11:44
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-...) em 20/08/2025 11:51

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000694.000013/2025-69)

Termo de Contrato n.º: 1589/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 904 a 912, Brasília – DF, CEP: 70040-020, inscrita no CNPJ sob o n.º. 66.660.846/0001-66, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamago, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de 1 (um) estande, cota ouro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis /SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irrevogável de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

2.2.1. Nome: FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas

2.2.2. CNPJ: 66.660.846/0001-66

2.3. Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER, DANIEL, JOSUE, NELICE, ROSANGELA

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=324fb624-41ca-4585-8d97-9ad88bc5279c&sequencia=5155>

4. CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;
- 4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

- Estande de 18m² com estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação;
- 2 Credenciais de congressista para acesso ao conteúdo;
- 8 Credenciais de expositor;
- 5% de desconto para compra de convites de congressistas não associados;
- 1 Disparo de e-mail marketing para o mailing de inscritos;
- 1 Push no aplicativo (pré, durante e pós evento);
- Inserção da Logomarca do CRCSC em painel instagramável;
- Inserção da Logomarca do CRCSC na sinalização, exceto painel instagramável; Inserção da Logomarca do CRCSC no Hotsite do evento;
- Inserção da Logomarca do CRCSC no aplicativo do evento.

6. CLAÚSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

- 6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.
- 6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.
- 6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.
- 6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

- 7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.
- 7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente



contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 13/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de



Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Daniel Mesquita Coêlho
CPF: 907.719.073-20
Presidente FENACON

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ NELICE RODRIGUES DE SOUZA (CPF XXX.590.861-XX) em 20/08/2025 14:06:59
- ✓ JOSUÉ TOBIAS (CPF XXX..223.73-XX) em 20/08/2025 18:24:03
- ✓ DANIEL MESQUITA COELHO (CPF XXX.719.073-XX) em 22/08/2025 11:44:21
- ✓ ROSÂNGELA SANTOS (CPF XXX.103.311-XX) em 22/08/2025 15:05:58
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 22/08/2025 16:57:19

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 324fb624-41ca-4585-8d97-9ad88bc5279c

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=324fb624-41ca-4585-8d97-9ad88bc5279c&sequencia=5155>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº

**1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC**

PROCESSO Nº

9079626110000694.000013/2025-69

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: locação de 1 (um) estande, cota ouro, na Feira de Negócios e Oportunidades para o evento 21º CONESCAP, que será realizado de 22 a 24 de outubro de 2025, em Florianópolis /SC

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000694.000013/2025-69

1.2. Inexigibilidade de Licitação nº: 13/2025;

1.3. Empenho: 673/2025 (SEI 0987590);

1.4. Valor do Contrato: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

1.5. Prazo Contratual: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

1.6. Patrocinada: FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas

1.7. Fiscal de contrato: Ricardo Minatto Tonetto

Contato: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br

1.8. Gestor do Contrato: Leandro Pinheiro

Contato: desenvolvimento3@crcsc.org.br

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a FENACON a emitir a nota fiscal referente ao patrocínio objeto do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 25/08/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0987700** e o código CRC **1FAEE56F**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0987700



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezado Sr. Ricardo Minatto Tonetto,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000694.000013/2025-69, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhado à contratada.

O termos de recebimentos, provisório e definitivo, devem ser encaminhados neste processo SEI.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:

Referência: Processo nº 9079626110000694.000013/2025-69

SEI nº 0989093